



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 17 de agosto de 2026 - Edição nº 497

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2026: "Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso com hardware, associado para automação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Sistemas de Gestão de Saúde - Atenção Básica para Agentes de Endemias (ACE), incluindo suporte com equipamentos em regime de comodato e com especialidade em tecnologia da informação para implantação e manutenção do Sistema de Prontuário Eletrônico PEC E-SUS, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de BRUMADO/BA."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2026: "Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA."
- DECRETO Nº 120/2026: "Dispõe sobre a desvinculação de servidor municipal do cargo em que ocupa por motivo de aposentadoria."
- AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
- RELAÇÃO DE INSCRITOS DEFINITIVA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 004/2026.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 049/2026.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 049/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso com hardware, associado para automação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Sistemas de Gestão de Saúde - Atenção Básica para Agentes de Endemias (ACE), incluindo suporte com equipamentos em regime de comodato e com especialidade em tecnologia da informação para implantação e manutenção do Sistema de Prontuário Eletrônico PEC E-SUS, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de BRUMADO/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 28 de agosto de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 14 de agosto de 2026. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS** – Secretária Municipal de Saúde.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 014/2026**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 18 de agosto de 2026 até 18 de agosto de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pnep.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 14 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 120, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a desvinculação de servidor municipal do cargo em que ocupa por motivo de aposentadoria.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que **CLEUSENI DA SILVA LIMA**, servidora municipal, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 4662, solicitou e teve deferida a sua aposentadoria perante o INSS;

CONSIDERANDO que a Lei 1.192, de 20 de fevereiro de 1998, instituiu o Regime Jurídico Único Estatutário, cujo vínculo entre o servidor e o município é institucional e não contratual, sendo que a desvinculação ou não de servidor efetivo, por motivo de aposentadoria, deve obedecer ao respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Brumado (Lei 1.212, de 13 de maio de 1999) estabelece no seu art. 34 que a vacância do cargo público decorrerá de: I – exoneração; II – demissão; III – recondução; IV – readaptação; V – **aposentadoria**; VI – posse em outro cargo incompatível; VII – falecimento; VIII – perda do cargo por decisão judicial;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desvinculada a servidora municipal **CLEUSENI DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 4662, do Quadro de Servidores do Município de Brumado, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 14 de agosto de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo
Procurador Geral do Município
OAB/BA nº 48.823

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU justificou a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pela necessidade transitória de pessoal na rede municipal de saúde, mediante o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem, além da formação de cadastro de reserva;

Considerando a existência de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o Município de Brumado, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado da Bahia, que admite a contratação temporária de pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, quando caracterizada a temporariedade da necessidade ou para a execução de programas;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer opinando pela abertura e execução do respectivo Processo Seletivo para a contratação solicitada pela SESAU, nos limites e condições ali registrados;

A U T O R I Z A

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU a promover Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de 01 (um) Técnico de Enfermagem, bem como para a formação de cadastro de reserva, observada a prévia comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das respectivas despesas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de agosto de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 004/2026

RELAÇÃO DE INSCRITOS DEFINITIVA – PÓS RECURSOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Nome do Candidato	Inscrição	Situação
001	Natália Aguiar da Silva Nunes	001	Deferida
002	Hercília Santana Ferreira Aguiar	002	Deferida
003	Milena Miranda de Almeida	003	Deferida
004	Gisele Angela dos Santos Rocha	004	Deferida
005	Maria Fernanda de Oliveira Araújo	006	Deferida
006	Graziella Ramos de Moraes	008	Deferida
007	Ana Paula Alves da Silva	009	Deferida
008	Jamilly dos Santos Silva	010	Deferida
009	José Carlos Passos dos Santos	011	Deferida
010	Joseane Pereira dos Santos	012	Deferida
011	Jessiane da Silva Miranda	013	Deferida
012	Isane Lima de Castro	014	Deferida
013	Marilda Souza da Cruz Pereira	015	Deferida
014	Elenice Correia Pereira	016	Deferida
015	Humberto César Costa da Silva	017	Deferida
016	Gabriele Santana Cunha	018	Deferida
017	Jessica Daniela Pinto dos Santos	019	Deferida
018	Naiara Correia da Silva	020	Deferida
019	Leidiane Leite Meira	021	Deferida
020	Luciene de Souza Moura Pires	022	Deferida
021	Sandramara de Souza Silva	023	Deferida
022	Fernanda Ribeiro Brito	024	Deferida
023	Gracielle Ribeiro Almeida	025	Deferida
024	Beatriz da Silva Meira	026	Deferida
025	Noélia Leite de Novais Cordeiro	027	Deferida
026	Lucilene Silva Araújo	028	Deferida
027	Bruna Gomes da Silva	029	Deferida
028	Gizele Passos Silva	030	Deferida
029	Juliana Carvalho Porto da Silva	031	Deferida
030	Evani Ferreira Santana	032	Deferida
031	Emilly Santos Dias	034	Deferida
032	Mônica Almeida Aguiar	035	Deferida
033	Bruna Meira da Silva	036	Deferida
034	Ivaneide Barros	037	Deferida
035	Arlene Silva Rocha Cotrim	039	Deferida
036	Carine Leite Silva	040	Deferida
037	Daiane Brito de Oliveira	041	Deferida
038	Luciane Almeida Lobo	042	Deferida
039	Claudinéia Fagundes Machado	043	Deferida
040	Flávio Gomes dos Santos	044	Deferida
041	Verbene Pereira Aguiar Amorim	045	Deferida
042	Vânia Cristina Gomes Ferreira	046	Deferida
043	Silvana Santos Leite	047	Deferida
044	Lidiane Rocha Carlos	048	Deferida
045	Antônia Oliveira Ribas	050	Deferida
046	Jeana Carla Mercês Lobo e Silva	052	Deferida

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semmed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



047	Simone da Silva Santos	053	Deferida
048	Aparecida Neves Silva Almeida	054	Deferida
049	Ivone Aguiar de Souza	055	Deferida
050	Thaiana Olivia de Queiroz Bomfim	056	Deferida
051	Irene Martins Silva	057	Deferida
052	Mônica Meira Gonçalves Nunes	058	Deferida
053	Luana da Silva Borges	059	Deferida
054	Bruna Vieira Feitor	060	Deferida
055	Mirlene Rocha	061	Deferida
056	Hivanna Maria Oliveira Meira Ribeiro	062	Deferida
057	Geovane da Silva Novais	063	Deferida
058	Rebeca Maria Novais Leite Pereira	064	Deferida
059	Saulo Almeida de Jesus	065	Deferida
060	Thuanne Ritchele Morais Castro	066	Deferida
061	Tarcielly Santos Santana	067	Deferida
062	Daiane Mota Pinheiro	069	Deferida
063	Samuel Aguiar Leite	070	Deferida
064	Tauane Aparecida de Souza Matias Andrade	071	Deferida
065	Jamile de Araujo Rocha	072	Deferida
066	Kelly Lobo dos Santos	073	Deferida
067	Caroline Lourenço Lopes	074	Deferida
068	Gean Cardoso Leite Barbosa	075	Deferida
069	Maisa Correia Marinho	076	Deferida
070	Steffani Bianca Oliveira dos Santos	077	Deferida
071	Geicimara Rocha Teixeira	078	Deferida
072	Charliane da Silva Teixeira Porto	079	Deferida
073	Fabíola Silva Lima	080	Deferida
074	Irismar Silva de Almeida	081	Deferida
075	Flordinei Gomes Alves	082	Deferida
076	Janaina Luma Pereira da Silva	083	Deferida
077	Raimunda Kelenir Soares Correia	085	Deferida
078	Meirielle Rocha	086	Deferida
079	Allene Thais Moreira Santos	087	Deferida
080	Natila Ferreira da Silva	088	Deferida
081	Cleber Gonçalves Meira	089	Deferida
082	Maria Luiza Rocha Ribeiro Nascimento	091	Deferida
083	Rafael da Silva Santos	092	Deferida
084	Luanna Cássia Farias Cardoso de Azevedo	093	Deferida
085	Cecília Chaves Moura	094	Deferida
086	Elisangela Aranha de Moraes	095	Deferida
087	Poliana Souza Silva	096	Deferida
088	Caroline Pires dos Santos	097	Deferida
089	Marlene da Conceição de Sousa	100	Deferida
090	Cintia de Jesus Matos	101	Deferida
091	Ely de Souza Santos	105	Deferida
092	Bárbara Maria Trindade Santos	106	Deferida
093	Simone Cristina Luz Santos	110	Deferida
094	Roberto Xavier de Matos Júnior	099	Deferida
095	Nilzilene Silva Gonçalves	102	Deferida
096	Ana Caroline Santos do Vale	103	Deferida
097	Luana Carvalho de Jesus	104	Deferida
098	Ana Cláudia Campos de Oliveira	107	Deferida

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RELAÇÃO DE INSCRITOS – DEFINITIVA - PÓS RECURSOS

POR COTA NEGROS OU PARDOS E INDIGÊNAS OU QUILOMBOLAS

Ordem	Nome do Candidato	Inscrição	Situação
001	Natália Aguiar da Silva Nunes	001	Deferida
002	Hercília Santana Ferreira Aguiar	002	Deferida
003	Milena Miranda de Almeida	003	Deferida
004	Maria Fernanda de Oliveira Araújo	006	Deferida
005	José Carlos Passos dos Santos	011	Deferida
006	Joseane Pereira dos Santos	012	Deferida
007	Humberto César Costa da Silva	017	Deferida
008	Naiara Correia da Silva	020	Deferida
009	Leidiane Leite Meira	021	Deferida
010	Sandramara de Souza Silva	023	Deferida
011	Lucilene Silva Araújo	028	Deferida
012	Bruna Gomes da Silva	029	Deferida
013	Bruna Meira da Silva	036	Deferida
014	Simone da Silva Santos	053	Deferida
015	Aparecida Neves Silva Almeida	054	Deferida
016	Mônica Meira Gonçalves Nunes	058	Deferida
017	Geovane da Silva Novais	063	Deferida
018	Tarcielly Santos Santana	067	Deferida
019	Daiane Mota Pinheiro	069	Deferida
020	Jamile de Araujo Rocha	072	Deferida
021	Cecília Chaves Moura	094	Deferida
022	Marlene da Conceição de Sousa	100	Deferida
023	Cintia de Jesus Matos	101	Deferida
024	Ely de Souza Santos	105	Deferida
025	Bárbara Maria Trindade Santos	106	Deferida

SEM LICENCIATURA NO ATO DA INSCRIÇÃO E/OU NÃO APRESENTADA – (INDEFERIDOS)

AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Nome do Candidato	Inscrição	Situação
001	Francielle Ferreira Carvalho	005	Indeferida SF
002	Tatiana Aparecida Oliveira Silva	033	Indeferida SF
003	Ana Lúcia da Silva Meira	049	Indeferida SF
004	Célia Batista da Silva	068	Indeferida SF
005	Quele Daiane Leite dos Santos	084	Indeferida SF
006	Girlane Ferreira da Silva Carvalho	090	Indeferida SF

SEM LICENCIATURA NO ATO DA INSCRIÇÃO E/OU NÃO APRESENTADA – (INDEFERIDOS)

POR COTA NEGROS OU PARDOS E INDIGÊNAS OU QUILOMBOLAS

Ordem	Nome do Candidato	Inscrição	Situação
001	Ana Carolina Costa Porto	007	Indeferida SF
002	Regina dos Santos Mota Pires	038	Indeferida SF
003	Alessandra Pereira da Silva	051	Indeferida SF

Brumado - BA, 17 de agosto de 2026



Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE do Município de **BRUMADO/BA**, por meio da Comissão de Contratação,

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 17/08/2026

Recebimento de Propostas: até as 07h00min do dia 28/08/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 28/08/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo e termo de referência;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total/global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

- I.** Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a)** As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b)** As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

- a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, **DE FORMA LINEAR**, cada item por lote, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II** - Apresentarem preços inexequíveis;
- III** - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** - Contiverem vícios insanáveis;
- VI** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I** – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II** - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III** - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV** - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V** – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI** – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREVISTOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão;**

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

13.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da presente contratação poderá ser mantido em caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

13.2. No âmbito desta contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da rede municipal de saúde, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso justifica-se pelas características técnicas e econômicas do objeto e pelos seguintes fundamentos:

A) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

A divulgação antecipada do orçamento estimado poderá influenciar a formulação das propostas, induzindo os licitantes a estabelecerem seus preços com referência direta ao valor estimado pela Administração Pública.

Considerando que a contratação envolve uma solução integrada de tecnologia da informação, composta por licenciamento de sistemas, implantação, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações, serviços relacionados ao PEC/e-SUS APS e serviços técnicos especializados sob demanda, a manutenção do orçamento estimado em sigilo, nos termos permitidos pela legislação, contribui para preservar a independência na formulação das propostas e ampliar a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

B) MITIGAÇÃO DE RISCOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS

O objeto apresenta características técnicas e econômicas que podem resultar em diferentes metodologias de composição de custos, considerando, entre outros aspectos, a arquitetura e funcionalidades dos sistemas, quantidade de usuários e agentes atendidos, equipamentos disponibilizados em comodato, metodologia de implantação, requisitos de suporte e manutenção, níveis de serviço, recursos de interoperabilidade, segurança da informação, gestão dos dados e execução de serviços técnicos especializados por Unidade de Serviço Técnico (UST).

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nesse contexto, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, até o momento legalmente previsto para sua divulgação, contribui para reduzir o risco de alinhamento artificial das propostas ao valor estimado pela Administração Pública e favorece a apresentação de preços formulados de maneira independente pelos licitantes.

c) Proteção do interesse público e busca da proposta mais vantajosa

A manutenção do orçamento estimado em sigilo poderá contribuir para:

- a) estimular a apresentação de propostas mais competitivas;
- b) evitar que os licitantes simplesmente ajustem suas propostas ao valor estimado pela Administração Pública;
- c) ampliar a possibilidade de obtenção de condições econômicas mais favoráveis;
- d) promover a economicidade na contratação;
- e) preservar o interesse público na seleção de empresa que apresente a melhor relação entre preço, capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

d) Compatibilidade com a natureza integrada da contratação

A contratação possui natureza integrada, envolvendo diferentes componentes tecnológicos e serviços que deverão funcionar de forma articulada, incluindo solução destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), recursos relacionados ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), interoperabilidade, gestão de informações, equipamentos disponibilizados em comodato, manutenção, suporte técnico e serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST).

A composição dos preços poderá variar de acordo com a arquitetura tecnológica, metodologia de implantação, estrutura de suporte, mecanismos de interoperabilidade e demais condições técnicas envolvidas na execução do objeto. Nesse contexto, a manutenção do orçamento estimado em sigilo, até o momento legalmente previsto para sua divulgação, busca preservar a autonomia das propostas e favorecer a efetiva competição entre os licitantes.

e) Transparência, controle e fiscalização

A adoção do sigilo do orçamento estimado não afasta os princípios da transparência, publicidade, controle e fiscalização dos atos administrativos, uma vez que:

- a) O orçamento estimado permanecerá formalmente registrado no processo administrativo da contratação;
- b) O orçamento estará disponível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável;
- c) Os atos e documentos que integram o processo licitatório serão devidamente registrados e mantidos nos autos;
- d) O sigilo será mantido somente durante o período em que estiverem presentes os pressupostos legais que o justificam;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e) Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis quanto à publicidade e ao acesso às informações do procedimento licitatório.

13.3. Dessa forma, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas da contratação, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso mostra-se adequada, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a preservação da competitividade, a formulação independente das propostas, a busca da economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

- I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;
- II – Por meio de autenticação por cartório competente;
- III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I.I – AO TERMO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 14 de agosto de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

1.2. A solução integrada de tecnologia da informação deverá contemplar os itens descritos na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL
01	LICENÇA DE USO COM HARDWARE, ASSOCIADO PARA AUTOMAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E SISTEMAS DE GESTÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA PARA AGENTES DE ENDEMIAS (ACE), INCLUINDO SUPORTE COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.	AGENTE	180	2.160
02	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE ENDEMIAS (ACE).	UND.		1
03	SERVIÇOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS/PEC), ABRANGENDO A GESTÃO DO BANCO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL AOS USUÁRIOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E PRESTAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL.	EQUIPE	25	300
04	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - PEC - E- SUS.	UND.		1
05	LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO PARA INTEROPERABILIDADE DE	UND.	1	12

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	INFORMAÇÕES DE SAÚDE DOS CIDADÃOS ATENDIDOS PELO SUS COM FUNCIONALIDADES PARA PERFIS DE CIDADÃO, PROFISSIONAL DE SAÚDE E GESTOR.			
06	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTEROPERABILIDADE	UND.		1
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E TODO EQUIPAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO MESMO, INCLUINDO COMPUTADORES (ESTAÇÃO DE TRABALHO), SERVIDORES, CONECTIVIDADE, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO.	UND.	1	12
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E TODO EQUIPAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO MESMO, INCLUINDO COMPUTADORES (ESTAÇÃO DE TRABALHO), SERVIDORES, CONECTIVIDADE, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA, PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	UND.	1	12
09	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO SOB DEMANDA, MENSURADO POR UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST), DESTINADO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADEQUAÇÕES, MELHORIAS E DEMAIS INTERVENÇÕES TÉCNICAS APÓS A IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS, CONFORME NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO, COM QUANTITATIVOS, COMPLEXIDADE, PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RESULTADOS PREVIAMENTE DEFINIDOS.	SERV.		300

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tendo em vista que seus padrões de desempenho, qualidade e funcionalidades podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como serviços continuados, considerando que a disponibilidade das soluções de tecnologia da informação destinadas à Atenção Primária à Saúde, incluindo licenciamento de sistemas, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações, disponibilização de equipamentos em comodato e demais serviços necessários ao funcionamento da solução integrada de tecnologia, são essenciais para garantir a continuidade operacional das atividades da rede municipal de saúde. A interrupção dos serviços poderá comprometer o desenvolvimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, bem como a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) e demais processos de gestão e atendimento da Atenção Primária à Saúde, tornando necessária a manutenção contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantajosidade e o interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.6. Em caso de divergência entre o teor deste Termo de Referência, o Edital, seus Anexos ou a plataforma eletrônica utilizada para realização do certame <https://bnccompras.com> prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por constituírem a manifestação formal e vinculante da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre da necessidade de implantar e disponibilizar solução integrada de tecnologia da informação destinada à Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, de modo a proporcionar suporte tecnológico adequado às atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, bem como aos processos de gestão, registro, acompanhamento e utilização das informações de saúde produzidas no âmbito da rede municipal.

A Atenção Primária à Saúde constitui importante porta de entrada e ordenadora do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, demandando mecanismos tecnológicos capazes de apoiar o planejamento, a execução, o registro, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes de saúde. Nesse contexto, a utilização de sistemas informatizados,

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



prontuário eletrônico, ferramentas de gestão, mecanismos de interoperabilidade e recursos de análise de dados constitui elemento essencial para o adequado funcionamento dos serviços e para o aprimoramento da gestão pública municipal.

A necessidade da contratação está relacionada, especialmente, à necessidade de garantir a disponibilização e o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos necessários às atividades da Atenção Primária à Saúde, de modo a evitar interrupções ou limitações que possam prejudicar o registro das informações dos usuários, o acompanhamento das ações realizadas pelas equipes, o gerenciamento das atividades dos ACS e ACE, a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, bem como os processos de planejamento, monitoramento e gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) envolvem a coleta, atualização e utilização de informações relacionadas ao território, domicílios, indivíduos, famílias, condições de saúde e ações realizadas. A utilização de solução tecnológica adequada permite maior agilidade no registro e processamento dessas informações, redução de procedimentos manuais, melhoria da qualidade dos dados e maior capacidade de acompanhamento das atividades realizadas pelos agentes.

No mesmo sentido, a disponibilização e o adequado funcionamento dos recursos necessários à utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) são relevantes para viabilizar o registro e a utilização das informações produzidas pelas equipes de saúde. A indisponibilidade ou inadequação dos recursos tecnológicos necessários ao funcionamento do prontuário eletrônico poderá comprometer o registro dos atendimentos, o acompanhamento dos usuários, a organização dos processos de trabalho e a obtenção de informações necessárias ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Atenção Primária à Saúde.

A contratação deverá, portanto, proporcionar os recursos necessários à implantação, sustentação, manutenção e suporte da solução informatizada, contemplando o licenciamento de sistemas, equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e operacional, manutenção dos sistemas e equipamentos, gestão de banco de dados, interoperabilidade, gestão das informações e demais serviços necessários ao funcionamento adequado da solução.

A disponibilização de equipamentos e infraestrutura tecnológica em regime de comodato, mostra-se necessária para assegurar que as unidades e profissionais disponham de recursos compatíveis com as necessidades de utilização dos sistemas contratados. A medida contribui para reduzir riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos e possibilita maior padronização e continuidade da infraestrutura utilizada na rede municipal de saúde.

A contratação deverá contemplar também a manutenção dos sistemas e dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da sede e da zona rural do Município, considerando as particularidades da distribuição territorial da rede municipal. A disponibilidade de suporte técnico e

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



manutenção preventiva e corretiva é necessária para reduzir períodos de indisponibilidade, solucionar falhas e preservar o funcionamento contínuo dos recursos tecnológicos utilizados pelos profissionais de saúde.

A necessidade de contemplar tanto as Unidades Básicas de Saúde localizadas na sede quanto aquelas situadas na zona rural decorre da necessidade de assegurar a disponibilização adequada dos recursos tecnológicos em toda a rede municipal de Atenção Primária à Saúde, considerando as diferentes localidades em que os serviços são prestados. A ausência ou insuficiência dos recursos tecnológicos e do suporte necessário em determinadas unidades poderá gerar desigualdades no acesso e na utilização das ferramentas informatizadas, além de comprometer a execução dos processos de registro, acompanhamento e gestão das informações relacionadas aos serviços de saúde no Município.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de interoperabilidade das informações de saúde, permitindo que os dados produzidos pelos diferentes sistemas e serviços possam ser integrados e utilizados de maneira adequada, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis. A integração das informações contribui para reduzir duplicidade de registros, melhorar a qualidade dos dados e ampliar a capacidade da Administração Pública de acompanhar a situação da saúde da população e o funcionamento dos serviços.

A utilização de ferramentas de Business Intelligence (BI) também se mostra relevante para a Administração Pública, na medida em que possibilita a organização, consolidação, visualização e análise das informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde. Esses recursos poderão subsidiar o acompanhamento de indicadores, a identificação de necessidades, o monitoramento das ações desenvolvidas pelas equipes e a tomada de decisões pelos gestores municipais, contribuindo para um planejamento mais eficiente das políticas e serviços de saúde no Município.

A contratação de serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados por Unidade de Serviço Técnico – UST, justifica-se pela necessidade de possibilitar ajustes e intervenções técnicas que eventualmente surjam durante a execução contratual, especialmente em razão da evolução dos sistemas, mudanças nos processos de trabalho, necessidade de integração entre soluções, migração de dados, parametrizações, adequações, customizações, melhorias e demais demandas que não possam ser integralmente previstas no momento da contratação.

A previsão de serviços técnicos sob demanda permite que a Administração Pública disponha de capacidade técnica especializada para atender necessidades supervenientes, mediante solicitação formal e observância dos critérios previamente estabelecidos, evitando a necessidade de contratação independente para cada intervenção técnica e proporcionando maior agilidade na adequação da solução integrada de tecnologia às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também se fundamenta na necessidade de garantir suporte técnico e operacional aos usuários, considerando que a utilização de sistemas informatizados em diferentes unidades e por

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



diversos perfis de profissionais exige acompanhamento técnico, orientação, resolução de incidentes, manutenção e apoio à adequada utilização das ferramentas disponibilizadas. A ausência desse suporte poderá resultar em dificuldades de utilização dos sistemas, interrupção de atividades e perda de eficiência nos processos de trabalho.

Da mesma forma, a implantação da solução integrada de tecnologia da informação deverá ser acompanhada de atividades de configuração, parametrização, treinamento e apoio técnico, de forma a possibilitar sua adequada incorporação aos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. A implantação planejada é necessária para reduzir riscos operacionais, promover a correta utilização dos sistemas e proporcionar aos usuários conhecimento suficiente para o desenvolvimento de suas atividades.

A contratação deverá ainda observar requisitos relacionados à segurança, integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações de saúde, considerando a natureza dos dados tratados no âmbito da Administração Pública. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as disposições pertinentes ao e-SUS APS/PEC e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

A ausência de uma solução integrada e de serviços especializados de suporte e sustentação poderá ocasionar fragmentação das informações, dificuldades de integração entre sistemas, indisponibilidade de recursos tecnológicos, interrupção de processos de trabalho, aumento da dependência de procedimentos manuais, redução da confiabilidade dos dados e dificuldades para o monitoramento das ações de saúde. Tais situações podem comprometer a eficiência administrativa e a capacidade de planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, a contratação pretende proporcionar continuidade operacional, padronização, integração e maior eficiência na utilização dos recursos tecnológicos da Atenção Primária à Saúde, possibilitando que os profissionais e gestores disponham de ferramentas adequadas para execução de suas atividades e para o gerenciamento das informações produzidas pela rede municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a disponibilização dos serviços e recursos de tecnologia da informação necessários ao funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, proporcionando suporte adequado aos ACS, ACE, equipes e profissionais de saúde, bem como condições para a utilização dos sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades, promovendo a integração e o adequado aproveitamento das informações e contribuindo para o aprimoramento da gestão e da prestação dos serviços públicos de saúde no Município.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Brumado – BA ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

Não obstante, a presente demanda encontra-se compatível com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e decorre de necessidade devidamente identificada pela Administração Pública, estando voltada à implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de assegurar suporte tecnológico adequado às atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, bem como aos processos de registro, gestão, integração e utilização das informações de saúde.

A contratação está alinhada aos objetivos da Administração Municipal relacionados à modernização e transformação digital dos serviços públicos de saúde, à melhoria dos processos de trabalho, ao fortalecimento da informatização da Atenção Primária à Saúde, à utilização adequada do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), à integração e interoperabilidade das informações, bem como ao aprimoramento da gestão dos dados produzidos pelas unidades e profissionais da rede municipal.

Nesse contexto, a contratação compreende a disponibilização de licenciamento de sistemas, equipamentos em regime de comodato, implantação, suporte técnico e operacional, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, necessários ao adequado funcionamento da solução integrada de tecnologia da informação utilizada no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município.

A demanda também se encontra relacionada à necessidade de garantir a continuidade, disponibilidade, segurança, integridade e confiabilidade das informações de saúde, contribuindo para a melhoria do acompanhamento das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE, do funcionamento das equipes de saúde, da utilização do prontuário eletrônico e dos processos de planejamento, monitoramento e tomada de decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a presente contratação apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

A contratação também contribui para o fortalecimento da capacidade de gestão da Atenção Primária à Saúde, mediante a disponibilização de recursos tecnológicos capazes de apoiar o registro e o tratamento das informações, a integração entre sistemas, o acompanhamento de indicadores, a

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



organização dos processos de trabalho e a utilização estratégica dos dados para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, resta demonstrado que a presente contratação está inserida no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, decorre de necessidade institucional identificada e encontra-se alinhada aos objetivos de modernização, informatização e aprimoramento da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Brumado – BA.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. Considerando que o Município de Brumado – BA não dispõe de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente, a presente contratação foi estruturada com base nas necessidades institucionais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas diretrizes de modernização, informatização e transformação digital da Administração Pública, buscando fortalecer a utilização de recursos tecnológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e aprimorar os processos de trabalho, gestão e utilização das informações em saúde.

A contratação está alinhada às ações e objetivos da Secretaria Municipal de Saúde voltados à modernização da gestão, informatização dos serviços, qualificação dos processos de trabalho, melhoria da gestão das informações, fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e ampliação da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, observados os instrumentos de planejamento e orçamento do Município aplicáveis à contratação. Nesse contexto, a contratação contribui para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

- **Modernizar e fortalecer a gestão da Atenção Primária à Saúde:** disponibilizar solução integrada de tecnologia da informação capaz de apoiar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, proporcionando maior organização, agilidade e eficiência na execução dos processos de trabalho.
- **Aprimorar a informatização das atividades dos ACS e ACE:** proporcionar ferramentas tecnológicas para apoiar o registro, acompanhamento e gestão das atividades desenvolvidas pelos agentes, contribuindo para a melhoria da qualidade das informações coletadas e para o acompanhamento das ações realizadas no território municipal.
- **Fortalecer a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS):** assegurar a implantação, sustentação, manutenção e suporte necessários à utilização adequada do prontuário eletrônico, contribuindo para a continuidade dos registros, organização dos processos de atendimento e disponibilidade das informações necessárias às equipes e gestores.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- **Promover a integração e interoperabilidade das informações em saúde:** possibilitar a comunicação e o compartilhamento adequado de informações entre sistemas utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo a fragmentação dos dados e favorecendo sua utilização de forma integrada e segura.
- **Aprimorar a gestão e o uso estratégico das informações:** disponibilizar recursos tecnológicos para organização, consolidação, monitoramento e análise das informações produzidas pela Atenção Primária à Saúde, contribuindo para o acompanhamento de indicadores e para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Ampliar a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde:** assegurar suporte técnico, manutenção dos sistemas e equipamentos, conectividade, infraestrutura e demais recursos necessários ao funcionamento solução integrada de tecnologia da informação nas Unidades Básicas de Saúde da sede e da zona rural do Município.
- **Promover a transformação digital dos processos de trabalho:** substituir ou reduzir procedimentos manuais e fragmentados por processos informatizados, integrados e padronizados, contribuindo para maior agilidade, confiabilidade e eficiência na execução das atividades da Atenção Primária à Saúde.
- **Fortalecer a segurança e a confiabilidade das informações:** adotar recursos e procedimentos voltados à proteção, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e controle de acesso às informações tratadas pela solução contratada, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **Aprimorar o suporte tecnológico às Unidades Básicas de Saúde:** disponibilizar manutenção e suporte adequados aos sistemas, equipamentos e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento das unidades da sede e da zona rural, reduzindo riscos de indisponibilidade e interrupção dos processos de trabalho.

A solução tecnológica a ser implantada deverá contribuir para a integração e organização dos processos relacionados à Atenção Primária à Saúde, permitindo a utilização adequada das informações produzidas pelos ACS, ACE, equipes e profissionais de saúde e possibilitando maior disponibilidade de dados para acompanhamento das ações desenvolvidas no território municipal.

A utilização de mecanismos de interoperabilidade permitirá o intercâmbio adequado das informações entre a solução contratada e os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os requisitos técnicos, legais e de segurança aplicáveis. Essa integração contribuirá para reduzir a duplicidade de registros, melhorar a qualidade das informações e proporcionar maior eficiência na utilização dos dados pela Administração Pública.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A disponibilização de recursos de Business Intelligence (BI) também se encontra alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que possibilitará a consolidação e análise das informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde, proporcionando aos gestores instrumentos para acompanhamento de indicadores, identificação de necessidades, avaliação dos resultados e apoio à tomada de decisões.

A contratação dos serviços técnicos especializados sob demanda, por sua vez, permitirá a realização de configurações, parametrizações, integrações, migrações de dados, adequações, melhorias e demais intervenções técnicas necessárias à evolução e ao adequado funcionamento solução integrada de tecnologia ao longo da vigência contratual, proporcionando maior capacidade de adaptação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes de modernização, informatização e transformação digital da Administração Pública, bem como às necessidades estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado – BA, constituindo instrumento para o fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde, da governança das informações, da eficiência dos processos de trabalho e da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Após a análise das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da rede municipal de saúde.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, licenciamento de sistemas, implantação, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e operacional, manutenção, sustentação, interoperabilidade, gestão de informações, recursos de Business Intelligence (BI), apoio à utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), manutenção da infraestrutura tecnológica e serviços técnicos especializados sob demanda, observadas as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução foi estruturada considerando não apenas a disponibilização dos sistemas, mas todo o ciclo de vida dos serviços e recursos tecnológicos, desde o planejamento e implantação inicial até a manutenção, suporte, atualização, evolução, adequação e eventual encerramento ou transição da solução ao término da contratação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A abordagem integrada busca assegurar que os diferentes componentes da solução funcionem de maneira coordenada, evitando a fragmentação dos serviços e reduzindo riscos relacionados à incompatibilidade entre sistemas, equipamentos, bases de dados e demais componentes tecnológicos.

A contratação em Lote Único mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada dos serviços, considerando que os componentes previstos na solução possuem relação de dependência e complementaridade entre si. A implantação, sustentação, manutenção, interoperabilidade, suporte técnico e evolução dos sistemas demandam atuação coordenada, com definição clara de responsabilidades e garantia de compatibilidade entre os diferentes componentes da solução.

A contratação conjunta também possibilita a centralização da responsabilidade pela implantação e pelo funcionamento da solução, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica, dificuldades de integração, conflitos de responsabilidade e descontinuidade dos serviços, além de favorecer a padronização dos procedimentos e a eficiência na gestão contratual.

A solução deverá atender às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde e possuir capacidade de adaptação às necessidades que possam surgir durante a vigência contratual, considerando a dinâmica dos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde, a evolução tecnológica dos sistemas, alterações nos requisitos técnicos e legais aplicáveis e a necessidade de integração com outras soluções tecnológicas utilizadas pela Administração Pública.

A contratação deverá, portanto, possibilitar a evolução tecnológica da solução sem comprometer a continuidade dos serviços, permitindo a realização de configurações, parametrizações, integrações, adequações, melhorias e demais intervenções técnicas necessárias, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução deverá contribuir para a informatização, padronização e modernização dos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde, proporcionando aos profissionais e gestores recursos tecnológicos destinados ao registro, armazenamento, processamento, integração, acompanhamento e análise das informações produzidas no desenvolvimento das ações de saúde.

Deverá ainda contribuir para a melhoria da qualidade dos dados, redução de procedimentos manuais, maior agilidade na execução das atividades, melhor acompanhamento das ações realizadas no território e maior disponibilidade de informações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá contemplar os recursos necessários à execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), possibilitando a automação e o apoio às atividades desenvolvidas pelos agentes, bem como o registro, acompanhamento e gestão das informações produzidas no âmbito de suas atribuições.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Deverá também possibilitar a adequada utilização das informações pelas equipes e profissionais de saúde, promovendo maior integração entre os dados produzidos no território e aqueles utilizados nos processos de atendimento, acompanhamento e gestão da Atenção Primária à Saúde.

A solução deverá contemplar a implantação e sustentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, incluindo os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, tais como configuração, parametrização, administração, suporte técnico e operacional, gestão do banco de dados, manutenção e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

A utilização adequada do prontuário eletrônico deverá contribuir para a organização dos registros de saúde, continuidade das informações, melhoria dos processos de trabalho das equipes e disponibilização de dados necessários ao acompanhamento e gerenciamento das ações da Atenção Primária.

A solução deverá contemplar recursos de interoperabilidade, destinados à integração e ao intercâmbio de informações entre os sistemas e soluções utilizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observados os requisitos técnicos, de segurança e de proteção de dados aplicáveis.

A interoperabilidade deverá contribuir para reduzir a fragmentação das informações, evitar duplicidade desnecessária de registros, melhorar a qualidade dos dados e ampliar a capacidade da Administração Pública de utilizar as informações de forma integrada para fins assistenciais, administrativos e gerenciais.

A solução deverá contemplar recursos de Business Intelligence (BI) e ferramentas de análise e monitoramento das informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde, permitindo a consolidação, organização, visualização e análise dos dados disponíveis.

Esses recursos deverão apoiar os gestores na análise de indicadores, acompanhamento das atividades das equipes, identificação de necessidades, monitoramento de resultados e tomada de decisões, contribuindo para o aprimoramento do planejamento e da gestão dos serviços públicos de saúde.

5.2. DO CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

5.2.1. Planejamento e Preparação para Implantação

A primeira etapa do ciclo de vida compreenderá o planejamento da implantação da solução, incluindo levantamento das necessidades, análise dos ambientes tecnológicos existentes, definição do plano de trabalho, identificação dos usuários, levantamento dos requisitos de configuração e parametrização e definição das estratégias necessárias à entrada em funcionamento dos sistemas e serviços.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A CONTRATADA deverá apresentar planejamento de implantação compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando cronograma, etapas, responsabilidades, atividades de configuração, capacitação, testes, validação e entrada em produção.

5.2.2. Implantação e Configuração das Solução

A implantação compreenderá a instalação, configuração, parametrização e disponibilização dos sistemas e recursos tecnológicos integrantes da solução, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Deverão ser contempladas, conforme aplicável, a solução integrada de tecnologia da informação destinada aos ACS e ACE, o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, a solução de interoperabilidade, ferramentas de gestão e análise das informações e demais componentes previstos na contratação.

5.2.3. Disponibilização de Licenças e Equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças de uso dos sistemas integrantes da solução durante a vigência contratual, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando previsto, deverão ser disponibilizados equipamentos em regime de comodato, devidamente configurados e aptos à utilização dos sistemas contratados, incluindo os recursos necessários ao atendimento das atividades dos ACS e demais usuários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à **CONTRATADA** prestar os serviços de manutenção e suporte previstos no instrumento contratual.

5.2.4. Implantação da solução integrada de tecnologia da informação para ACS e ACE

A implantação da solução tecnológica destinada aos ACS e ACE deverá contemplar as atividades necessárias à configuração, disponibilização e entrada em funcionamento dos recursos tecnológicos, incluindo os procedimentos necessários à utilização pelos agentes e gestores.

Deverão ser observadas as particularidades das atividades desenvolvidas no território, bem como as necessidades de registro, acompanhamento e gestão das informações produzidas pelos agentes.

5.2.5. Implantação e Sustentação do PEC/e-SUS APS

A implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS deverá compreender as atividades necessárias à configuração, parametrização e disponibilização da solução, bem como o suporte à sua utilização pelas equipes e profissionais de saúde.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Durante toda a vigência contratual, deverão ser prestados os serviços de implantação, configuração, administração, suporte técnico e operacional, manutenção, quando aplicável, e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento e à utilização dos recursos e solução de tecnologia da informação contratados.

5.2.6. Implantação da Interoperabilidade

A implantação da solução de interoperabilidade deverá contemplar as atividades necessárias à configuração e integração das informações entre os sistemas abrangidos pela contratação, observados os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

A solução deverá permitir o intercâmbio adequado das informações, respeitando os requisitos de segurança, controle de acesso, integridade e proteção dos dados.

5.2.7. Manutenção e Suporte Técnico

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e operacional aos usuários e à equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo esclarecimento de dúvidas, tratamento de incidentes, correção de falhas, manutenção preventiva e corretiva e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da solução. O suporte deverá abranger os sistemas, equipamentos e demais componentes integrantes do objeto, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.8. Manutenção da Infraestrutura Tecnológica

A solução deverá contemplar os serviços necessários à manutenção dos recursos tecnológicos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da sede e da zona rural do Município, conforme especificações do objeto.

5.2.9. Capacitação e Transferência de Conhecimento

A **CONTRATADA** deverá realizar a capacitação inicial dos usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização da solução integrada de tecnologia da informação contratada.

A capacitação deverá contemplar os diferentes perfis de usuários, incluindo ACS, ACE, equipes e profissionais de saúde, gestores e demais servidores que necessitem utilizar ou administrar os sistemas.

Sempre que necessário, deverão ser realizadas orientações complementares relacionadas a atualizações, alterações relevantes nas funcionalidades ou necessidades identificadas durante a execução contratual.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2.10. Gestão e Qualificação das Informações

A solução deverá proporcionar recursos e serviços destinados à gestão, organização, qualificação e utilização das informações produzidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A gestão das informações deverá contribuir para a melhoria da qualidade dos dados, disponibilidade das informações, acompanhamento dos indicadores e utilização dos dados para planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.11. Serviços Técnicos Especializados por UST

Durante a vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá demandar serviços técnicos especializados, mensurados por Unidade de Serviço Técnico – UST, destinados à execução de atividades de configuração, parametrização, customização, integração, migração de dados, adequações, melhorias e demais intervenções técnicas relacionadas à solução contratada.

A execução desses serviços deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço, contendo, conforme aplicável, a descrição da demanda, quantitativo de UST, complexidade, prazo de execução, critérios de aceitação e resultados esperados.

Os serviços deverão estar diretamente relacionados ao objeto contratado e somente poderão ser executados após a autorização da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.12. Atualização e Evolução Tecnológica

Durante a vigência contratual, a solução deverá receber as atualizações e adequações necessárias ao seu adequado funcionamento, à segurança, à compatibilidade e à evolução tecnológica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A **CONTRATADA** deverá realizar as atualizações necessárias, inclusive aquelas relacionadas a correções, compatibilidade e segurança, sempre que aplicáveis à solução contratada, de modo a assegurar seu adequado funcionamento durante a execução contratual.

Quando forem implementadas alterações relevantes que modifiquem funcionalidades, procedimentos ou a forma de utilização da solução, a **CONTRATADA** deverá prestar as orientações e o suporte técnico necessários aos usuários.

5.2.13. Segurança da Informação e Proteção de Dados

Durante todas as etapas do ciclo de vida da solução deverão ser observados requisitos de segurança da informação e proteção de dados, incluindo mecanismos de autenticação, controle de acesso, definição de perfis de usuários, rastreabilidade das operações, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas aplicáveis ao tratamento e à segurança das informações de saúde.

5.2.14. Continuidade dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá adotar medidas necessárias para assegurar a continuidade e disponibilidade dos sistemas, equipamentos e serviços integrantes da solução durante toda a vigência contratual.

Eventuais falhas ou indisponibilidades deverão ser tratadas de acordo com os níveis de serviço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, buscando minimizar impactos sobre as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde.

5.2.15. Encerramento Contratual e Reversibilidade

Ao término da contratação, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** deverá assegurar a adequada transição dos serviços, de modo a evitar descontinuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** os dados e informações produzidos ou mantidos no âmbito da solução durante a execução contratual, em formato estruturado e tecnicamente adequado à migração para outra solução, observados os requisitos legais, de segurança e de proteção de dados.

A **CONTRATADA** deverá prestar as orientações e informações técnicas necessárias à transição, incluindo documentação pertinente, procedimentos de exportação de dados e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

Considerado todo o ciclo de vida do objeto, a solução deverá proporcionar ao Município de Brumado/BA um ambiente integrado de tecnologia da informação destinado à Atenção Primária à Saúde, contemplando os sistemas, equipamentos, serviços e recursos necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá permitir a integração entre os diferentes componentes tecnológicos, possibilitando maior eficiência na execução dos processos de trabalho, melhor utilização das informações produzidas pelas equipes, suporte adequado às atividades dos ACS e ACE, sustentação do PEC/e-SUS APS, interoperabilidade entre sistemas e apoio à gestão da informação em saúde.

A solução deverá ainda contemplar os recursos necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da sede e da zona rural, considerando as necessidades de manutenção, suporte técnico, equipamentos, conectividade, impressão, instalação, treinamento e demais serviços auxiliares previstos no objeto.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A atuação integrada da **CONTRATADA** deverá contribuir para reduzir os riscos de indisponibilidade dos recursos tecnológicos e proporcionar maior padronização e continuidade na utilização dos sistemas em toda a rede municipal de Atenção Primária à Saúde.

A contratação deverá assegurar que os diferentes componentes da solução sejam disponibilizados de forma coordenada e compatível, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde contar com um único ambiente de gestão e suporte para os serviços abrangidos pelo objeto, sem prejuízo da utilização dos sistemas oficiais e das integrações necessárias ao atendimento das políticas e diretrizes do SUS.

A solução deverá ser executada de forma a proporcionar continuidade operacional, segurança, confiabilidade, disponibilidade e integridade das informações, além de permitir a evolução dos recursos tecnológicos durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades da Administração Pública e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA representa alternativa adequada para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que contempla, de forma integrada, o licenciamento de sistemas, implantação, equipamentos em comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão das informações, sustentação do PEC/e-SUS APS, infraestrutura tecnológica e serviços técnicos especializados.

A solução permitirá aprimorar os processos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, fortalecer a utilização do prontuário eletrônico, melhorar a integração e disponibilidade das informações, apoiar o planejamento e a tomada de decisões e proporcionar maior eficiência e continuidade aos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Brumado/BA.

A solução como um todo deverá ser executada em conformidade com as especificações, quantitativos, níveis de serviço, critérios de aceitação, obrigações das partes e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar que todos os componentes tecnológicos e serviços contratados funcionem de maneira integrada e atendam às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o ciclo de vida da contratação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado – BA, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a execução dos serviços deverá observar requisitos técnicos, funcionais, operacionais, legais, administrativos, de segurança da informação, proteção de dados, interoperabilidade e continuidade dos serviços, necessários à implantação, disponibilização, manutenção e adequada utilização da solução integrada de tecnologia da informação objeto da contratação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade garantir a disponibilização de solução tecnológica integrada capaz de apoiar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, equipes e profissionais da Atenção Primária à Saúde, bem como assegurar a sustentação e o adequado funcionamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, dos mecanismos de interoperabilidade, das ferramentas de gestão e análise das informações e dos demais recursos tecnológicos previstos no objeto.

A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada, permitindo a utilização dos sistemas e serviços pelos usuários autorizados, observadas as características e necessidades das Unidades Básicas de Saúde da sede e da zona rural do Município de Brumado/BA.

6.1. Requisitos de Negócio

A contratação deverá atender, no mínimo, às seguintes necessidades institucionais:

- a) Modernizar e qualificar os processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde, mediante a utilização de solução informatizada destinada ao registro, acompanhamento, organização e gestão das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde;
- b) Disponibilizar solução tecnológica destinada à automação e apoio às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, possibilitando o registro e acompanhamento das ações realizadas no território;
- c) Disponibilizar solução destinada ao apoio às atividades dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, possibilitando o registro, acompanhamento e gerenciamento das ações relacionadas à vigilância e controle de endemias;
- d) Assegurar a disponibilização, sustentação e utilização adequada do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, proporcionando maior organização, segurança, disponibilidade e confiabilidade dos registros assistenciais;
- e) Proporcionar mecanismos de integração e interoperabilidade das informações de saúde, permitindo o compartilhamento seguro e adequado dos dados entre os sistemas e serviços utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Disponibilizar recursos de gestão, monitoramento e análise das informações da Atenção Primária à Saúde, inclusive mediante solução de Business Intelligence – BI, relatórios, indicadores e painéis gerenciais;
- g) Apoiar os gestores da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisões, mediante disponibilização de informações qualificadas e atualizadas;
- h) Assegurar suporte técnico e operacional aos usuários dos sistemas, reduzindo indisponibilidades, falhas e dificuldades na utilização da solução;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- i) Garantir a manutenção e continuidade dos serviços tecnológicos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da sede e da zona rural do Município;
- j) Possibilitar a evolução e adequação da solução integrada de tecnologia da informação contratada às necessidades da Administração Pública, mediante serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados por Unidade de Serviço Técnico – UST;
- k) Disponibilizar equipamentos em regime de comodato, quando previstos na solução, devidamente configurados e adequados à execução das atividades dos agentes e demais usuários;
- l) Promover maior eficiência, padronização, segurança e qualidade na produção e utilização das informações relacionadas à Atenção Primária à Saúde.

6.2. Requisitos Funcionais da Solução

A solução contratada deverá contemplar funcionalidades compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, conforme aplicável ao respectivo sistema:

- a) Funcionalidades destinadas ao acompanhamento e registro das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- b) Funcionalidades destinadas ao acompanhamento e registro das atividades dos Agentes de Combate às Endemias – ACE;
- c) Recursos para utilização pelas equipes e profissionais da Atenção Primária à Saúde;
- d) Funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS;
- e) Recursos para gerenciamento e sustentação do banco de dados;
- f) Ferramentas para emissão de relatórios operacionais e gerenciais;
- g) Disponibilização de indicadores e painéis para acompanhamento das ações da Atenção Primária à Saúde;
- h) Solução de Business Intelligence – BI, quando prevista nas especificações do objeto;
- i) Recursos para integração e interoperabilidade das informações;
- j) Mecanismos de controle de acesso conforme perfil e nível de autorização dos usuários;
- k) Recursos para registro, armazenamento, consulta e recuperação das informações produzidas pelos sistemas;
- l) Mecanismos de auditoria e rastreabilidade das operações realizadas pelos usuários;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



m) Recursos necessários à manutenção da integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações.

6.3. Requisitos de Implantação e Configuração

A **CONTRATADA** deverá executar todas as atividades necessárias à implantação da solução integrada de tecnologia prevista no objeto, incluindo, no mínimo:

- a) Planejamento e elaboração do cronograma de implantação;
- b) Levantamento das informações e requisitos necessários à configuração da solução;
- c) Instalação e configuração dos sistemas e componentes tecnológicos;
- d) Configuração e parametrização dos ambientes e perfis de usuários;
- e) Configuração dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, quando aplicável;
- f) Configuração dos bancos de dados e demais componentes necessários ao funcionamento da solução;
- g) Implantação da solução destinada aos ACS e ACE;
- h) Implantação e configuração da solução relacionada ao PEC/e-SUS APS;
- i) Implantação da solução de interoperabilidade;
- j) Realização de testes técnicos e funcionais;
- k) Validação da solução juntamente com os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Realização de ajustes necessários à entrada em produção;
- m) Disponibilização da documentação técnica e operacional necessária à utilização dos sistemas.

A implantação deverá ocorrer de maneira planejada, evitando, tanto quanto possível, interrupções ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.

6.4. Requisitos de Equipamentos em Regime de Comodato

No âmbito do **Item 01**, os equipamentos necessários à utilização da solução deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** em regime de comodato, em quantidade e especificações compatíveis com as necessidades da **CONTRATANTE** e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A CONTRATADA será responsável, durante a vigência contratual, pela disponibilização, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos disponibilizados em comodato que apresentarem defeitos ou falhas que impeçam ou prejudiquem sua utilização, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com a solução tecnológica disponibilizada para utilização pelos ACS, ACE e demais usuários autorizados. Ao final da vigência contratual, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, observados os procedimentos definidos pela Administração Pública.

6.5. Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento

A CONTRATADA deverá realizar treinamento e capacitação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização da solução tecnológica contratada. A capacitação deverá contemplar, conforme os perfis de usuários:

- a) Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- b) Agentes de Combate às Endemias – ACE;
- c) Profissionais integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde;
- d) Gestores e coordenadores;
- e) Profissionais responsáveis pelo acompanhamento e administração da solução integrada de tecnologia da informação;
- f) Demais usuários indicados pela **CONTRATANTE**.

Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial e/ou remota, conforme cronograma acordado entre as partes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, manuais, orientações e demais recursos necessários para auxiliar os usuários na utilização da solução.

6.6. Requisitos de Sustentação, Manutenção e Suporte Técnico

Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá assegurar a sustentação da solução contratada, contemplando suporte técnico e operacional aos usuários.

Os serviços deverão abranger, no mínimo:

- a) Atendimento e registro das solicitações dos usuários;
- b) Esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização dos sistemas;
- c) Identificação e correção de falhas;
- d) Manutenção preventiva, corretiva e, quando aplicável, adaptativa e evolutiva;
- e) Acompanhamento do funcionamento dos sistemas;
- f) Apoio na solução de problemas relacionados à utilização dos equipamentos disponibilizados;
- g) Atualização dos sistemas, quando necessária ao adequado funcionamento da solução;
- h) Apoio técnico relacionado ao PEC/e-SUS APS;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- i) Apoio técnico às soluções de interoperabilidade;
- j) Suporte às ferramentas de gestão, relatórios e BI;
- k) Acompanhamento das ocorrências até sua efetiva solução.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de atendimento capaz de permitir o registro, acompanhamento e controle das solicitações, possibilitando à **CONTRATANTE** verificar o andamento e a conclusão dos chamados.

6.7. Requisitos de Interoperabilidade

A solução deverá possuir mecanismos que possibilitem a integração e o compartilhamento adequado das informações produzidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A interoperabilidade deverá permitir, conforme aplicável, a comunicação entre os sistemas e bases de dados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando padrões técnicos, requisitos de segurança e regras de acesso estabelecidas pela Administração Pública.

A solução deverá possibilitar a integração das informações sem comprometer sua integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade.

6.8. Requisitos de Gestão da Informação e Business Intelligence

A solução deverá disponibilizar recursos destinados ao acompanhamento e análise das informações produzidas pela Atenção Primária à Saúde. Quando previsto no objeto, a ferramenta de BI deverá possibilitar:

- a) Consolidação das informações;
- b) Geração de relatórios e indicadores;
- c) Disponibilização de painéis gerenciais;
- d) Acompanhamento dos resultados das ações realizadas;
- e) Análise das informações das equipes e profissionais;
- f) Apoio ao planejamento e monitoramento das ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Identificação de inconsistências ou situações que demandem acompanhamento;
- h) Utilização das informações como subsídio à tomada de decisão pelos gestores.

6.9. Requisitos Legais e Normativos

A execução da contratação deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas e diretrizes aplicáveis à Tecnologia da Informação, à saúde pública, ao Sistema Único de Saúde – SUS e à proteção de dados pessoais.

A solução tecnológica deverá observar, especialmente, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando a natureza sensível das informações relacionadas à saúde. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados tratados no âmbito da execução contratual.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.10. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

Considerando que os sistemas poderão tratar dados pessoais e dados referentes à saúde dos cidadãos, a solução deverá possuir mecanismos de segurança compatíveis com a natureza das informações.

Deverão ser observados, no mínimo:

- a) Controle de acesso por usuário e perfil;
- b) Autenticação dos usuários;
- c) Restrição de acesso conforme nível de autorização;
- d) Registro e rastreabilidade das operações;
- e) Proteção contra acessos não autorizados;
- f) Preservação da confidencialidade das informações;
- g) Preservação da integridade dos dados;
- h) Disponibilidade dos sistemas;
- i) Mecanismos de backup e recuperação das informações, quando aplicáveis;
- j) Adoção de medidas destinadas à prevenção de perda, alteração, destruição ou acesso indevido aos dados.

6.11. Requisitos de Continuidade dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá adotar medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços contratados, considerando que a solução de tecnologia da informação constitui ferramentas de apoio às atividades essenciais da Atenção Primária à Saúde.

Eventuais indisponibilidades, falhas ou incidentes deverão ser tratados de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a criticidade da ocorrência e os impactos sobre as atividades das unidades de saúde.

6.12. Requisitos Temporais

A implantação da solução integrada de tecnologia da informação deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração Pública.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado, cronograma de implantação contendo as etapas, atividades, responsáveis e respectivos prazos.

Os serviços continuados deverão ser iniciados após a conclusão das etapas necessárias à disponibilização da respectiva solução integrada de tecnologia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Para os serviços técnicos especializados mensurados por UST, os prazos serão definidos individualmente em cada Ordem de Serviço, considerando a complexidade e as características da demanda.

6.13. Requisitos dos Serviços Técnicos Especializados por UST

Os serviços técnicos especializados serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**. Poderão compreender, entre outras atividades relacionadas ao objeto:

- a) Configuração;
- b) Parametrização;
- c) Customização;
- d) Integração;
- e) Migração de dados;
- f) Adequações técnicas;
- g) Melhorias;
- h) Ajustes de funcionalidades;
- i) Apoio técnico especializado;
- j) Capacitações complementares;
- k) Intervenções necessárias à evolução da solução integrada de tecnologia da informação contratada.

Nenhum serviço mensurado por UST poderá ser executado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**. A Ordem de Serviço deverá estabelecer, conforme aplicável, a descrição da atividade, quantitativo de UST, prazo de execução, critérios de aceite e resultado esperado.

6.14. Requisitos de Experiência e Capacidade Técnica

A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe técnica capacitada e em quantidade suficiente para execução dos serviços previstos.

Deverá ser indicado responsável técnico ou profissional responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhamento da implantação e coordenação das atividades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

A equipe deverá possuir conhecimento compatível com as tecnologias, sistemas, serviços e atividades abrangidos pela contratação.

6.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços deverá observar metodologia de trabalho previamente estabelecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



As atividades deverão ser organizadas de modo a garantir planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual. **A CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento da solução integrada de tecnologia, o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços. Para os serviços sob demanda, a execução ficará condicionada à emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS.

6.16. Requisitos de Gestão, Fiscalização e Níveis de Serviço

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável. A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos:

- a) disponibilidade dos sistemas;
- b) qualidade dos serviços prestados;
- c) cumprimento dos prazos;
- d) atendimento das solicitações;
- e) funcionamento dos equipamentos disponibilizados em comodato;
- f) cumprimento dos níveis de serviço;
- g) execução das atividades de implantação;
- h) cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados.

Os Acordos de Nível de Serviço – SLA, quando aplicáveis aos serviços contratados, serão estabelecidos neste Termo de Referência e deverão contemplar, conforme a natureza e a criticidade das ocorrências, os prazos para atendimento, resposta e solução das solicitações e incidentes, bem como os critérios de acompanhamento e verificação do cumprimento dos níveis de serviço.

6.17. Requisitos Sociais, Ambientais e de Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços. Quando houver substituição ou descarte de equipamentos, componentes ou materiais de tecnologia sob sua responsabilidade, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá, sempre que tecnicamente possível, adotar práticas que reduzam desperdícios, consumo desnecessário de recursos e geração de resíduos eletrônicos.

6.18. Vistoria

Considerando as características do objeto, **não será obrigatória a realização de vistoria prévia** para participação no certame. Eventuais informações necessárias ao conhecimento das condições de execução dos serviços deverão ser disponibilizadas pela Administração Pública por meio dos documentos que compõem a contratação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.19. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo eventual hipótese expressamente autorizada pela Administração Pública e prevista no instrumento convocatório e no contrato, observada a legislação vigente.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas perante **a CONTRATANTE**.

6.20. Requisitos de Prova de Conceito

Considerando que a contratação envolve solução integrada de tecnologia da informação destinada à execução e gestão de atividades essenciais da Atenção Primária à Saúde, poderá ser prevista, caso tecnicamente justificada no instrumento convocatório, a realização de Prova de Conceito – POC.

A POC terá por finalidade verificar a aderência da solução ofertada aos requisitos funcionais e técnicos considerados essenciais pela Administração, especialmente quanto às funcionalidades relacionadas:

- a) Às atividades dos ACS;
- b) Às atividades dos ACE;
- c) Ao PEC/e-SUS APS;
- d) À gestão das informações da Atenção Primária;
- e) À interoperabilidade;
- f) Aos recursos de relatórios e BI;
- g) Ao controle de acesso e segurança das informações;
- h) À utilização da solução pelos diferentes perfis de usuários.

Caso adotada, a POC deverá possuir critérios objetivos, previamente definidos e vinculados às especificações do Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, transparência e julgamento técnico baseado em critérios verificáveis.

6.21. Requisitos de Garantia

A **CONTRATADA** deverá assegurar o adequado funcionamento da solução, sistemas e equipamentos disponibilizados durante toda a vigência contratual, observadas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

No caso dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, a **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos necessários à manutenção ou substituição daqueles que apresentarem defeitos ou falhas que comprometam sua utilização, conforme os prazos estabelecidos nos níveis de serviço.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.22. Requisitos de Reversibilidade e Encerramento Contratual

Ao término da contratação, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** deverá assegurar a reversibilidade dos serviços e das informações, de modo a evitar prejuízos à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE**, quando aplicável, os dados e informações produzidos ou armazenados durante a execução contratual, em formato estruturado e tecnicamente adequado para eventual migração para outra solução.

A **CONTRATADA** deverá prestar o apoio técnico necessário ao processo de transição, incluindo fornecimento de documentação, orientações técnicas e demais informações necessárias à continuidade dos serviços. A reversibilidade deverá ocorrer sem retenção indevida das informações pertencentes à Administração e observando os requisitos de segurança e proteção de dados pessoais.

6.23. Requisitos de Garantia da Contratação

Após análise do objeto e dos riscos envolvidos, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, o modelo de execução e os mecanismos de fiscalização previstos. Além disso a mitigação dos riscos contratuais será realizada por meio da fiscalização da execução, acompanhamento dos níveis de serviço, aplicação de glosas e sanções quando cabíveis, cumprimento dos prazos de implantação, realização de testes e validações e aceitação formal dos serviços executados.

7. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E A SUA BASE LEGAL

7.1. A presente contratação tem por objeto a implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, incluindo solução relacionada ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) e demais recursos necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde no Município.

Considerando as características do objeto e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, entende-se que os serviços pretendidos apresentam padrões de desempenho e funcionalidades que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui características e requisitos passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório.

A utilização do **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que possibilita a participação de empresas especializadas na implantação e prestação de serviços de tecnologia da informação aplicados à área da saúde, permitindo à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos previamente estabelecidos.

A modalidade eletrônica também contribui para ampliar a competitividade, proporcionar maior transparência ao procedimento licitatório e conferir maior eficiência e celeridade à contratação, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão Eletrônico apresenta, ainda, as seguintes vantagens para a Administração:

- a) Ampliação da competitividade:** possibilita a participação de empresas especializadas de diferentes localidades, ampliando o universo de potenciais prestadores de serviços e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa:** permite a disputa de preços entre os licitantes, observados os requisitos técnicos, funcionais e de habilitação estabelecidos no edital;
- c) Maior transparência:** a utilização de plataforma eletrônica proporciona maior publicidade, rastreabilidade e controle das etapas do procedimento licitatório;
- d) Eficiência e celeridade:** a condução eletrônica do certame contribui para a redução de procedimentos burocráticos e para maior agilidade na seleção da futura contratada;
- e) Economicidade:** o ambiente competitivo tende a favorecer a obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, observada a necessária compatibilidade entre preço e qualidade dos serviços;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



f) Padronização do julgamento: a definição prévia de requisitos objetivos permite avaliar as propostas de forma isonômica, assegurando tratamento igualitário aos participantes;

g) Adequação ao mercado de tecnologia: a modalidade permite a participação de empresas que atuam na implantação, licenciamento, sustentação, manutenção e suporte de solução integrada de tecnologia da informação aplicada à Atenção Primária à Saúde.

Ressalta-se que a adoção do Pregão Eletrônico não afasta a necessidade de estabelecimento de requisitos técnicos e funcionais suficientemente detalhados no Termo de Referência, especialmente em razão da natureza integrada da solução, que envolve sistemas informatizados, equipamentos em comodato, implantação, suporte, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados.

Assim, deverão ser definidos no instrumento convocatório critérios objetivos para avaliação da capacidade da solução ofertada e da aptidão da licitante para executar o objeto, incluindo, quando tecnicamente justificado, requisitos de habilitação técnica, níveis de serviço, critérios de aceite, condições de implantação, suporte e manutenção e, eventualmente, Prova de Conceito – POC.

A contratação será realizada, em princípio, em Lote Único, conforme justificativa constante dos estudos técnicos, considerando a necessidade de integração entre os diversos componentes da solução, especialmente as ferramentas destinadas aos ACS e ACE, o PEC/e-SUS APS, a solução de interoperabilidade, os serviços de manutenção, suporte técnico e gestão das informações.

A concentração dos serviços em uma única contratação busca assegurar a compatibilidade tecnológica, integração entre os sistemas, padronização dos processos, continuidade operacional e definição clara de responsabilidade pela implantação, sustentação, manutenção e suporte da solução, evitando riscos decorrentes da contratação de diferentes empresas para componentes tecnologicamente interdependentes.

A adoção do Pregão Eletrônico, portanto, mostra-se compatível com as características do objeto e com o interesse público, proporcionando condições para a realização de procedimento competitivo, transparente e eficiente, com vistas à contratação de empresa especializada capaz de assegurar a implantação e a prestação continuada dos serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA.

A contratação deverá observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis às contratações públicas, à Tecnologia da Informação e Comunicação, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à utilização de sistemas de informação em saúde, bem como as normas e diretrizes pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS e à Atenção Primária à Saúde, conforme aplicáveis ao objeto.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação para a presente contratação, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade, julgamento objetivo, transparência, eficiência e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.1. Disposições Gerais

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	LICENÇA DE USO COM HARDWARE, ASSOCIADO PARA AUTOMAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E SISTEMAS DE GESTÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA PARA AGENTES DE ENDEMIAS (ACE), INCLUINDO SUPORTE COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO
02	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE ENDEMIAS (ACE)
03	SERVIÇOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS/PEC), ABRANGENDO A GESTÃO DO BANCO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL AOS USUÁRIOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E PRESTAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL.
04	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - PEC - E- SUS
05	LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO PARA INTEROPERABILIDADE DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE DOS CIDADÃOS ATENDIDOS PELO SUS COM FUNCIONALIDADES PARA PERFIS DE CIDADÃO, PROFISSIONAL DE SAÚDE E GESTOR.
06	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTEROPERABILIDADE
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E TODO EQUIPAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO MESMO, INCLUINDO COMPUTADORES (ESTAÇÃO DE TRABALHO), SERVIDORES, CONECTIVIDADE, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO.
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E TODO EQUIPAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO MESMO, INCLUINDO COMPUTADORES (ESTAÇÃO DE TRABALHO), SERVIDORES, CONECTIVIDADE, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA, PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
09	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO SOB DEMANDA, MENSURADO POR UNIDADE

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	DE SERVIÇO TÉCNICO (UST), DESTINADO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADEQUAÇÕES, MELHORIAS E DEMAIS INTERVENÇÕES TÉCNICAS APÓS A IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS, CONFORME NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO, COM QUANTITATIVOS, COMPLEXIDADE, PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RESULTADOS PREVIAMENTE DEFINIDOS.
--	---

8.1.1. A solução integrada de tecnologia da informação deverá proporcionar ao Município de Brumado/BA recursos tecnológicos destinados à automação, informatização, integração, sustentação e qualificação dos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde – APS, contemplando as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, equipes e profissionais de saúde, gestores e demais usuários autorizados.

8.1.2. A solução deverá ser composta por sistemas, aplicativos, equipamentos, infraestrutura, serviços de implantação, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, sustentação de banco de dados, inteligência de dados e serviços técnicos especializados, conforme as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos tecnológicos, humanos e técnicos necessários à implantação, configuração, parametrização, operação assistida, suporte, manutenção e adequada utilização da solução contratada, observados os quantitativos e condições definidos para cada item.

8.1.4. A solução integrada de tecnologia da informação deverá permitir a utilização de mecanismos de controle de acesso, autenticação de usuários, definição de perfis e níveis de permissão, garantindo que cada usuário tenha acesso somente às funcionalidades e informações compatíveis com suas atribuições.

8.1.5. A solução deverá observar os requisitos aplicáveis de segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações produzidas e armazenadas no âmbito dos serviços contratados.

8.2. ITEM 01 – Licença de uso com hardware associado para automação das ações dos ACS e sistemas de gestão de saúde para os ACE

8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica destinada à automação das atividades de campo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, contemplando a licença de uso do sistema, suporte técnico e a disponibilização dos equipamentos necessários à utilização da solução, em regime de comodato.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2.2. A solução tecnológica deverá permitir o registro, consulta, atualização, armazenamento e acompanhamento das informações relacionadas às atividades realizadas pelos ACS e ACE, inclusive aquelas decorrentes de visitas domiciliares, ações de campo e demais atividades previstas para os respectivos agentes.

8.2.3. Conforme o perfil de acesso e as funcionalidades aplicáveis, a solução deverá possibilitar, no mínimo:

- a) Identificação e acompanhamento de cidadãos, famílias, imóveis, localidades e territórios;
- b) Registro e acompanhamento de visitas domiciliares e demais atividades realizadas em campo;
- c) Atualização de informações cadastrais;
- d) Registro das ações e atividades de saúde realizadas pelos agentes;
- e) Registro e acompanhamento das atividades de vigilância, prevenção e controle de endemias;
- f) Acompanhamento de atividades programadas, pendências e situações que demandem providências;
- g) Consulta às informações necessárias à execução das atividades dos agentes;
- h) Sincronização dos dados coletados em campo com o ambiente central da solução;
- i) Geração de relatórios operacionais e gerenciais;
- j) Acompanhamento da produção e das atividades realizadas pelos ACS e ACE;
- k) Disponibilização de informações e funcionalidades necessárias ao acompanhamento dos indicadores e metas aplicáveis às atividades dos agentes;
- l) Exportação e/ou integração das informações com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quando aplicável, observados os padrões e formatos exigidos pelos respectivos sistemas.

8.2.4. A solução tecnológica deverá permitir o controle de acesso por meio de credenciais individuais, com definição de perfis e níveis de permissão compatíveis com as atribuições de cada usuário, de forma a restringir o acesso às funcionalidades e informações conforme sua autorização.

8.2.5. A solução tecnológica deverá possuir mecanismos de registro e rastreabilidade das operações realizadas pelos usuários, permitindo identificar, sempre que aplicável, o usuário responsável, a data, o horário e a operação realizada.

8.2.6. A solução tecnológica deverá possibilitar a realização de cópias de segurança dos dados, observados os requisitos de segurança, disponibilidade e retenção estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.7. Os dados produzidos no âmbito da execução contratual deverão permanecer acessíveis ao Município durante a vigência contratual, observadas as disposições relativas à segurança da informação, proteção de dados e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.8. A solução tecnológica deverá permitir atualizações e adequações necessárias ao seu adequado funcionamento e à compatibilidade com alterações normativas e nos sistemas oficiais relacionados à Atenção Primária à Saúde e às atividades dos ACS e ACE, quando aplicáveis.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2.9. Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser compatíveis com a solução tecnológica e possuir características técnicas suficientes para sua adequada utilização pelos agentes, incluindo capacidade de processamento, armazenamento, conectividade, autonomia de bateria e demais requisitos necessários ao funcionamento da solução.

8.2.10. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente configurados e prontos para utilização, incluindo os recursos necessários ao gerenciamento remoto, à aplicação de políticas de segurança, ao controle de acesso, à realização de atualizações e, quando aplicável, ao bloqueio ou restrição de uso.

8.2.11. A solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, quando utilizada, deverá permitir, conforme aplicabilidade:

- a) Gerenciamento centralizado dos equipamentos;
- b) Aplicação de políticas de segurança;
- c) Configuração remota;
- d) Controle dos aplicativos autorizados;
- e) Acompanhamento da situação dos equipamentos;
- f) Aplicação de atualizações e configurações;
- g) Bloqueio ou restrição remota do equipamento em caso de perda ou extravio.

8.2.12. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico e operacional aos usuários da solução durante a vigência contratual, incluindo orientação quanto à utilização das funcionalidades disponibilizadas e tratamento de falhas ou ocorrências relacionadas à solução.

8.2.13. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos equipamentos disponibilizados em comodato durante a vigência contratual, incluindo a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou falhas que impeçam ou prejudiquem sua utilização, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. ITEM 02 – Implantação da solução para ACS e ACE

8.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação da solução destinada à automação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, compreendendo as atividades necessárias à sua configuração, disponibilização e entrada em operação, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.2. A implantação deverá compreender, no mínimo:

- a) Planejamento das etapas e atividades de implantação;
- b) Levantamento das necessidades e dos processos de trabalho relacionados à utilização da solução;
- c) Diagnóstico das condições do ambiente tecnológico necessárias à implantação;
- d) Configuração e parametrização da solução de acordo com os requisitos e parâmetros definidos pela CONTRATANTE;
- e) Criação, configuração e organização dos usuários, perfis e permissões de acesso;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) Instalação e configuração dos aplicativos e demais componentes necessários à utilização da solução tecnológica;
- g) Configuração dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, quando aplicável;
- h) Configuração dos mecanismos necessários à sincronização e integração das informações com os sistemas aplicáveis;
- i) Realização de testes funcionais e de validação da solução;
- j) Treinamento e orientação dos usuários indicados pela CONTRATANTE;
- k) Acompanhamento inicial da utilização da solução e correção de inconsistências identificadas durante a implantação;
- l) Operação assistida e suporte ao início da utilização da solução.

8.3.3. A implantação deverá ser planejada considerando as características e condições de funcionamento das unidades de saúde da sede e da zona rural do Município de Brumado, de modo a assegurar condições adequadas para a utilização da solução pelos ACS e ACE.

8.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, previamente ao início da implantação, o planejamento das etapas, atividades e respectivos prazos, observando o cronograma estabelecido neste Termo de Referência.

8.3.5. Ao final da implantação, deverão ser realizados testes de funcionamento e validação das principais funcionalidades da solução, conforme os requisitos do item 8.2 estabelecidos para o Item 01.

8.3.6. As inconsistências ou falhas identificadas durante os testes de implantação deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA** antes da aceitação da implantação, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

8.3.7. A implantação será considerada concluída após a execução das atividades previstas, a realização dos testes de validação, a correção das inconsistências identificadas e a aceitação formal pela **CONTRATANTE**.

8.4. ITEM 03 – Sustentação, administração, qualificação e utilização do e-SUS APS/PEC, BI e apoio institucional

8.4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços especializados relacionados à administração, sustentação, qualificação e suporte à utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, incluindo apoio técnico aos usuários e às equipes responsáveis pela execução das atividades da Atenção Primária à Saúde.

8.4.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) Administração e monitoramento do ambiente do PEC/e-SUS APS;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Administração e acompanhamento do banco de dados, quando aplicável ao ambiente sob responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Análise e tratamento de inconsistências relacionadas ao funcionamento e à utilização do sistema;
- d) Suporte técnico e orientação aos usuários;
- e) Apoio à administração de cadastros, usuários, perfis e permissões de acesso;
- f) Orientação quanto à utilização adequada das funcionalidades do sistema;
- g) Acompanhamento da produção das equipes e dos profissionais;
- h) Apoio à qualificação e à consistência dos dados registrados no sistema;
- i) Apoio à identificação de informações incompletas, inconsistentes ou que demandem correção;
- j) Geração, organização e análise de informações para apoio à gestão;
- k) Apoio institucional às equipes e aos gestores da Atenção Primária à Saúde;
- l) Acompanhamento de indicadores e informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde;
- m) Apoio aos processos de integração e interoperabilidade com sistemas oficiais, quando aplicável.

8.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de Business Intelligence – BI para organização, consolidação, análise e visualização das informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde, utilizando os dados disponíveis no PEC/e-SUS APS e demais fontes previstas no escopo da contratação.

8.4.4. A solução de BI deverá disponibilizar, no mínimo, painéis e relatórios que permitam o acompanhamento e a análise:

- a) Da produção das equipes e dos profissionais;
- b) Dos atendimentos, procedimentos e demais atividades registradas no PEC/e-SUS APS;
- c) Dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- d) Da situação e da qualidade dos cadastros;
- e) Das visitas domiciliares e atividades realizadas pelos ACS, quando disponíveis nos dados do sistema;
- f) Das informações relacionadas às atividades das equipes de saúde;
- g) De inconsistências e situações que demandem acompanhamento pela gestão;
- h) De informações necessárias ao monitoramento e à avaliação das ações da Atenção Primária à Saúde.

8.4.5. Os painéis e relatórios deverão permitir, quando aplicável aos dados analisados, filtros e agrupamentos por período, unidade de saúde, equipe, profissional, território e demais dimensões disponíveis no sistema.

8.4.6. A solução de BI deverá permitir a comparação de informações entre diferentes períodos e a apresentação de indicadores em formato adequado à análise gerencial, incluindo tabelas, gráficos, painéis e relatórios.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.4.7. Os indicadores disponibilizados deverão observar, quando aplicável, os critérios, parâmetros, regras de cálculo e atualizações oficialmente estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como suas alterações posteriores.

8.4.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mecanismo de atendimento para registro e acompanhamento das solicitações de suporte técnico, permitindo a identificação do chamado, data e horário de abertura, descrição da ocorrência, responsável pelo atendimento, providências adotadas e situação da solicitação.

8.4.9. Os chamados e solicitações de suporte deverão observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais relacionados aos atendimentos e solicitações de suporte, contendo, no mínimo, quantitativo de chamados, situação das solicitações, prazos de atendimento e ocorrências relevantes.

8.5. ITEM 04 – Implantação do sistema de Prontuário Eletrônico – PEC/e-SUS

8.5.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, compreendendo as atividades necessárias à preparação, configuração, parametrização, disponibilização e entrada em operação do sistema no Município.

8.5.2. A implantação deverá compreender, no mínimo:

- a) Levantamento das condições necessárias à implantação;
- b) diagnóstico dos recursos tecnológicos necessários ao funcionamento do sistema;
- c) instalação, configuração ou disponibilização do ambiente necessário à utilização do sistema, conforme a arquitetura definida para a contratação;
- d) parametrização do sistema de acordo com as necessidades e os parâmetros definidos pela **CONTRATANTE**;
- e) configuração de usuários, perfis e permissões de acesso;
- f) configuração das unidades de saúde e equipes abrangidas pela implantação;
- g) apoio à organização, importação, migração ou qualificação de dados, quando aplicável;
- h) configuração dos mecanismos necessários à integração com sistemas oficiais, quando aplicável;
- i) realização de testes funcionais e de validação;
- j) treinamento e orientação dos usuários indicados pela **CONTRATANTE**;
- k) operação assistida durante o início da utilização do sistema;
- l) correção das inconsistências identificadas durante a implantação.

8.5.3. A **CONTRATADA** deverá apoiar a **CONTRATANTE** na preparação das unidades para utilização do prontuário eletrônico, considerando as condições específicas das unidades localizadas na sede e na zona rural do Município de Brumado.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.5.4. A implantação deverá ser realizada de forma planejada, mediante cronograma previamente apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.5.5. Ao final da implantação, deverão ser realizados testes de funcionamento e validação, de acordo com os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5.6. A implantação será considerada concluída após a execução das atividades previstas, a realização dos testes, a correção das inconsistências identificadas e a aceitação formal pela **CONTRATANTE**.

8.6. ITEM 05 – Licença de uso e suporte técnico para solução de interoperabilidade

8.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar licença de uso de solução tecnológica destinada à interoperabilidade e ao intercâmbio de informações de saúde entre os sistemas utilizados pelo Município e outros sistemas ou serviços de saúde, observados os padrões técnicos e de segurança aplicáveis.

8.6.2. A solução deverá contemplar funcionalidades compatíveis com os perfis de utilização previstos no objeto, incluindo, conforme aplicabilidade:

- a) Cidadão;
- b) Profissional de saúde;
- c) Gestor.

8.6.3. A solução deverá possuir arquitetura orientada à integração, permitindo a comunicação entre sistemas distintos por meio de APIs, serviços ou outros mecanismos tecnológicos compatíveis com os padrões adotados na contratação.

8.6.4. A solução deverá ser compatível, quando aplicável aos serviços de integração contratados, com padrões de interoperabilidade em saúde adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo padrões como HL7 FHIR e demais padrões oficialmente adotados ou exigidos pelos sistemas com os quais deverá ocorrer a integração.

8.6.5. A solução deverá possibilitar a identificação e o intercâmbio seguro das informações dos cidadãos, utilizando, quando aplicável, identificadores oficiais adotados no SUS, tais como CPF e Cartão Nacional de Saúde – CNS.

8.6.6. A solução deverá possuir mecanismos de autenticação, autorização e controle de acesso, de acordo com os perfis de usuário e as responsabilidades atribuídas.

8.6.7. A solução deverá manter registros das operações de integração, permitindo a rastreabilidade das transações realizadas, inclusive informações necessárias à identificação de eventos de comunicação, falhas e respectivas ocorrências.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.6.8. A solução deverá adotar mecanismos de segurança para proteção das informações transmitidas e processadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8.6.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à solução de interoperabilidade durante toda a vigência contratual, abrangendo o tratamento de falhas, dúvidas, inconsistências e ocorrências relacionadas ao funcionamento das integrações contratadas.

8.6.10. As integrações disponibilizadas deverão ser documentadas pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, a identificação dos sistemas envolvidos, finalidade da integração, mecanismos utilizados e informações necessárias à sua operação e acompanhamento.

8.7. ITEM 06 – Implantação da solução de interoperabilidade

8.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução de interoperabilidade, compreendendo as atividades necessárias à configuração, parametrização, integração, testes, homologação e disponibilização dos serviços previstos no objeto.

8.7.2. A implantação deverá contemplar, conforme aplicabilidade:

- a) Levantamento dos sistemas e serviços envolvidos;
- b) Identificação dos fluxos de informações que deverão ser integrados;
- c) Definição e validação dos requisitos técnicos das integrações;
- d) Configuração da plataforma de interoperabilidade;
- e) Configuração das APIs, serviços ou demais mecanismos de integração;
- f) Configuração dos mecanismos de autenticação, autorização e controle de acesso;
- g) Realização de testes de comunicação, transmissão, recebimento e consistência das informações;
- h) Tratamento e correção das inconsistências identificadas nos testes;
- i) Homologação das integrações pela **CONTRATANTE**;
- j) Documentação das integrações implantadas;
- k) Orientação aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e utilização da solução.

8.7.3. As integrações deverão ser implantadas de forma a preservar a integridade, segurança, disponibilidade e rastreabilidade das informações transmitidas.

8.7.4. A implantação será considerada concluída após a realização dos testes previstos, correção das inconsistências identificadas, disponibilização das integrações contratadas e aceitação formal pela **CONTRATANTE**.

8.8. ITEM 07 – Manutenção do sistema, equipamentos e serviços auxiliares nas UBS da sede

8.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de manutenção, suporte e infraestrutura tecnológica necessários ao adequado funcionamento do prontuário eletrônico e dos recursos de tecnologia da informação das Unidades Básicas de Saúde localizadas na sede do Município.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.8.2. Os serviços deverão compreender, conforme os quantitativos e necessidades identificados pela **CONTRATANTE**:

- a) Manutenção de computadores e estações de trabalho;
- b) Manutenção e suporte de servidores;
- c) Manutenção e suporte à conectividade;
- d) Suporte aos equipamentos de impressão;
- e) Instalação e configuração de equipamentos;
- f) Manutenção preventiva e corretiva;
- g) Suporte aos sistemas disponibilizados;
- h) Apoio técnico aos usuários;
- i) Atualização e configuração dos ambientes tecnológicos;
- j) Acompanhamento das condições de funcionamento dos recursos de TI.

8.8.3. A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria e diagnóstico inicial da infraestrutura tecnológica das unidades, identificando as necessidades de adequação para funcionamento da solução.

8.8.4. Sempre que necessário à continuidade dos serviços, deverão ser adotadas medidas corretivas e de contingência para redução do tempo de indisponibilidade.

8.9. ITEM 08 – Manutenção do sistema, equipamentos e serviços auxiliares nas UBS da zona rural

8.9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os mesmos serviços de manutenção, suporte e infraestrutura tecnológica previstos para as unidades da sede, observadas as particularidades das Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural.

8.9.2. A solução deverá considerar as limitações e características de conectividade das unidades rurais, devendo a **CONTRATADA** adotar mecanismos técnicos adequados para garantir, na medida das condições disponíveis, a continuidade da utilização dos sistemas.

8.9.3. Deverão ser contemplados serviços de suporte, manutenção e acompanhamento de:

- a) Computadores e estações de trabalho;
- b) Servidores, quando existentes;
- c) Equipamentos de impressão;
- d) Conectividade;
- e) Sistemas e aplicativos;
- f) Infraestrutura necessária ao funcionamento da solução;
- g) instalação e configuração dos equipamentos;
- h) manutenção preventiva e corretiva;
- i) atendimento técnico às unidades.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.10. ITEM 09 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA – UST

8.10.1. O Item 09 compreende a prestação de serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados por Unidade de Serviço Técnico – UST, destinados à execução de atividades relacionadas exclusivamente à solução tecnológica, sistemas, equipamentos, integrações e demais recursos integrantes do objeto desta contratação, conforme necessidades identificadas pela CONTRATANTE.

8.10.2. Os serviços previstos neste item terão caráter eventual e sob demanda, não constituindo serviço continuado de sustentação, operação, suporte ou manutenção ordinária dos sistemas, equipamentos e ambientes, quando tais atividades já estiverem contempladas nas obrigações previstas nos demais itens deste Termo de Referência.

8.10.3. Cada UST corresponderá a 01 (uma) hora de serviço técnico especializado, considerando o esforço efetivamente empregado na execução da atividade autorizada.

8.10.4. O quantitativo estimado para o Item 09 será de 300 (trezentas) UST, constituindo-se em reserva técnica para atendimento de necessidades eventuais que possam surgir durante a vigência contratual.

8.10.5. A previsão do quantitativo de UST não implica obrigação de utilização integral pela CONTRATANTE, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente demandados, executados, comprovados e aceitos, observados os limites contratuais.

8.10.6. Serviços passíveis de execução por UST

Poderão ser demandados, mediante Ordem de Serviço, serviços técnicos especializados relacionados, entre outros, às seguintes classes:

Classe de Serviço	Descrição
Configuração e Parametrização	Configuração, parametrização e ajustes técnicos solução integrada de tecnologia contratada, quando não contemplados nas atividades ordinárias previstas neste Termo de Referência.
Customização e Desenvolvimento	Desenvolvimento ou adequação de funcionalidades, rotinas, consultas, relatórios, telas ou outros recursos relacionados a solução integrada de tecnologia contratada, desde que a atividade não esteja contemplada nas obrigações ordinárias da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência
Integrações e Interfaces	Análise, desenvolvimento, configuração ou adequação de interfaces e integrações entre a solução contratada e sistemas de terceiros, quando não contempladas nas integrações originalmente previstas.
Migração e Tratamento de	Análise, preparação, tratamento, higienização, transformação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Classe de Serviço	Descrição
Dados	consolidação, unificação ou migração de dados, quando não contemplados nas atividades ordinárias de implantação.
Capacitação e Transferência de Conhecimento	Treinamentos adicionais, capacitações e transferência de conhecimento técnico sobre funcionalidades, módulos, rotinas ou fluxos da solução, quando solicitados além daqueles previstos na implantação.
Operação Assistida Adicional	Acompanhamento técnico presencial ou remoto decorrente da necessidade de ampliação do período de operação assistida originalmente previsto.
Adequações e Melhorias	Realização de ajustes, melhorias, adequações ou evoluções na solução contratada, desde que diretamente relacionadas ao objeto da contratação.
Atividades Técnicas Especializadas	Outras intervenções técnicas diretamente relacionadas solução contratada, desde que não estejam contempladas nas obrigações ordinárias dos demais itens deste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de Execução

O modelo de execução do objeto estabelece as condições para a implantação, configuração, disponibilização, treinamento, suporte técnico, atualização, acompanhamento e execução dos serviços técnicos especializados relacionados à solução integrada de tecnologia da informação contratada para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA.

A execução contratual compreenderá, conforme os itens definidos neste Termo de Referência, a disponibilização de solução para automação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a implantação e utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, a disponibilização de solução de interoperabilidade, recursos de Business Intelligence – BI, equipamentos em regime de comodato e serviços técnicos especializados sob demanda.

A execução contratual deverá observar também as características, funcionalidades, requisitos e condições técnicas estabelecidas no Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação, deste Termo de Referência, que constitui referência para a execução dos serviços e para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

A execução deverá assegurar condições adequadas para utilização da solução tecnológica pelas equipes e profissionais de saúde, observando os requisitos de disponibilidade, segurança da informação, proteção de dados, continuidade dos serviços e suporte técnico estabelecidos neste Termo de Referência.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.1.1. Início da Execução e Ordem de Serviço

A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, ou instrumento equivalente, pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A **CONTRATADA** deverá iniciar as atividades de implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma previamente apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Previamente ao início da implantação, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, presencialmente ou por meio remoto, com a finalidade de definir as etapas de execução, responsabilidades, fluxos de comunicação, cronograma e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

A **CONTRATANTE** deverá indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A **CONTRATADA** deverá indicar profissional responsável pela coordenação técnica da implantação, que atuará como referência para comunicação com a **CONTRATANTE** e acompanhamento das atividades previstas.

Conforme as especificações estabelecidas no Item 8 deste Termo de Referência, a implantação poderá compreender:

- a) Planejamento das etapas de implantação;
- b) Levantamento das condições necessárias à execução dos serviços;
- c) Configuração e parametrização da solução;
- d) Instalação e configuração dos componentes necessários à utilização da solução;
- e) Disponibilização, entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, nos locais indicados pela CONTRATANTE e relacionados na respectiva Ordem de Serviço – OS, observadas as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência;
- f) Configuração de usuários, perfis e permissões de acesso;
- g) Configuração das unidades, equipes e demais parâmetros necessários;
- h) Configuração das integrações e mecanismos de interoperabilidade previstos;
- i) Realização de testes funcionais e técnicos;
- j) Treinamento e orientação dos usuários;
- k) Acompanhamento inicial da utilização da solução; e
- l) correção das inconsistências identificadas durante a implantação, quando decorrentes das obrigações da **CONTRATADA**.
- m) realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, durante todo o período contratual, incluindo diagnóstico, reparo, substituição

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de componentes e, quando necessário, substituição do equipamento, observados os níveis de serviço e prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser entregues e instalados pela **CONTRATADA** nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme relação de unidades, equipes ou locais de utilização constante da respectiva Ordem de Serviço – OS ou documento formal equivalente. Eventuais alterações de local de instalação durante a execução contratual deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e realizadas pela **CONTRATADA**, quando necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe a instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, atualização, substituição de componentes e, quando necessário, substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de mau uso, dano intencional ou utilização em desacordo com as orientações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Disponibilização e Manutenção dos Equipamentos

Os equipamentos previstos nos itens da contratação que envolvam disponibilização de hardware, inclusive aqueles fornecidos em regime de comodato, deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** em quantidade e especificações compatíveis com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação.

Os equipamentos e demais componentes de hardware abrangidos pela contratação compreenderão, conforme aplicabilidade, aqueles relacionados ao Item 01, aqueles disponibilizados ou abrangidos pelos serviços previstos nos Itens 07 e 08 da tabela constante do Item 8.1 deste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues ou disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, devidamente configurados e aptos à utilização pelos usuários e unidades de saúde abrangidos pela contratação.

Caberá à **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, a manutenção, o suporte técnico e, quando necessário, o reparo ou a substituição dos equipamentos sob sua responsabilidade que apresentarem defeitos, falhas ou indisponibilidade que impeçam ou prejudiquem sua utilização, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A **CONTRATADA** deverá manter registro dos equipamentos disponibilizados, permitindo sua identificação, localização e acompanhamento durante a vigência contratual, quando aplicável.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão de propriedade da **CONTRATADA**, salvo disposição contratual em contrário, devendo ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto.

Ao término da contratação, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, observados os procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**.

9.1.3. Reuniões de Alinhamento e Acompanhamento

Antes do início das atividades de implantação, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Durante a execução contratual, poderão ser realizadas reuniões periódicas, presenciais ou remotas, para:

- a) Acompanhamento do cronograma de implantação;
- b) Avaliação das atividades executadas;
- c) Tratamento de dificuldades ou ocorrências identificadas;
- d) Validação das etapas de implantação;
- e) Alinhamento das atividades de suporte, manutenção e acompanhamento;
- f) Avaliação dos resultados e dos níveis de serviço; e
- g) Definição de providências necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução tecnológica.

9.1.4. Cronograma, Homologação e Aceite

A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de implantação contendo, no mínimo, as principais etapas, atividades, responsáveis e prazos previstos para execução.

O cronograma deverá contemplar, conforme aplicabilidade, as etapas de configuração, parametrização, disponibilização dos equipamentos, integração, testes, treinamento, operação assistida e entrada em funcionamento da solução integrada de tecnologia da informação.

As etapas de implantação deverão observar as funcionalidades, requisitos e condições técnicas estabelecidas no Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação.

Após a conclusão das atividades de implantação, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE** para realização dos testes e procedimentos de validação.

A **CONTRATANTE** realizará a verificação das atividades executadas e poderá solicitar a correção de inconsistências, falhas ou pendências identificadas.

A implantação será considerada concluída após a execução das atividades previstas, realização dos testes, correção das pendências identificadas e aceitação formal pela **CONTRATANTE**.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando aplicável, registros ou evidências dos testes realizados e das funcionalidades homologadas.

A homologação não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela correção de falhas ou desconformidades posteriormente identificadas que estejam relacionadas às obrigações assumidas no contrato.

A inclusão de unidades, equipes, usuários, equipamentos ou serviços não previstos inicialmente no objeto deverá ser previamente avaliada pela **CONTRATANTE** e, quando caracterizar alteração ou acréscimo do objeto contratado, deverá observar as disposições da legislação aplicável.

9.1.5. Treinamento e Capacitação dos Usuários

A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento e orientação dos usuários indicados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a solução e funcionalidades contratadas e observadas as especificações estabelecidas no Item 8 deste Termo de Referência.

Os treinamentos deverão contemplar, conforme aplicabilidade:

- a) Utilização da solução integrada de tecnologia pelos ACS e ACE;
- b) Utilização do PEC/e-SUS APS pelos profissionais e equipes de saúde;
- c) Utilização dos recursos de BI e consulta às informações gerenciais;
- d) Utilização e acompanhamento da solução de interoperabilidade pelos usuários responsáveis;
- e) Procedimentos relacionados ao acesso, segurança e utilização adequada da solução; e
- f) Demais funcionalidades necessárias ao adequado desempenho das atividades abrangidas pelo objeto.

Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme planejamento definido entre as partes e de acordo com as características da solução integrada de tecnologia da informação e dos públicos envolvidos. A **CONTRATADA** deverá fornecer material de apoio necessário à capacitação dos usuários, quando aplicável.

Quando houver alteração relevante das funcionalidades da solução integrada de tecnologia que implique mudança nos procedimentos de utilização, a **CONTRATADA** deverá prestar orientação aos usuários, sem prejuízo das demais obrigações de suporte previstas neste Termo de Referência.

9.1.6. Execução dos Serviços Técnicos sob Demanda – UST

Os serviços técnicos especializados, mensurado por unidade de serviço técnico (UST), serão executados exclusivamente sob demanda da **CONTRATANTE**, mediante emissão e autorização prévia de Ordem de Serviço – OS específica.

As demandas poderão compreender atividades de configuração, parametrização, customização, desenvolvimento, integração, migração ou tratamento de dados, adequações, melhorias e outras

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



intervenções técnicas relacionadas à solução integrada de tecnologia contratada, desde que não estejam contempladas nas obrigações ordinárias da **CONTRATADA**.

Antes do início da execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o dimensionamento das UST necessárias, acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas e dos respectivos resultados esperados, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

A execução somente poderá ser iniciada após a autorização formal da respectiva Ordem de Serviço, não sendo reconhecidas para fins de medição ou pagamento atividades realizadas sem prévia autorização.

Quando a atividade resultar em desenvolvimento, customização, integração, migração de dados ou outro produto específico, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos artefatos, documentação, relatórios ou demais evidências necessárias à comprovação da execução.

A medição será realizada com base nas UST efetivamente executadas e aceitas pela **CONTRATANTE**, observados o quantitativo autorizado e os critérios estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

As UST deverão ser utilizadas exclusivamente para atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação e que não estejam contempladas nas obrigações ordinárias previstas nos demais itens deste Termo de Referência.

As UST não poderão ser utilizadas para substituir ou complementar, de forma ordinária, serviços já previstos na contratação, tais como implantação, suporte técnico, atendimento de chamados, manutenção corretiva ou preventiva, manutenção dos equipamentos, operação regular dos sistemas, atualizações ou demais obrigações expressamente atribuídas à **CONTRATADA**.

Não serão considerados serviços sob demanda as atividades necessárias à correção de erros, falhas ou desconformidades da solução em relação aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, quando decorrentes de obrigação da **CONTRATADA**.

Também não poderão ser objeto de UST as atividades que constituam manutenção, suporte, atualização, configuração ordinária ou qualquer outra obrigação já incluída nos serviços contratados, ainda que sua execução demande esforço técnico adicional decorrente de falha, deficiência ou inadequação imputável à **CONTRATADA**.

A utilização das UST deverá observar os princípios da necessidade, planejamento, economicidade e eficiência, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar a pertinência e a oportunidade de cada demanda.

A existência de saldo contratual de UST não implicará autorização automática para execução de serviços, devendo cada demanda ser individualmente formalizada e autorizada.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O saldo de UST eventualmente não utilizado durante a vigência contratual não será objeto de pagamento ou indenização à **CONTRATADA**, sendo devida remuneração exclusivamente pelas unidades efetivamente demandadas, executadas e aceitas.

A **CONTRATADA** deverá manter registro das atividades executadas mediante UST, permitindo à fiscalização verificar a Ordem de Serviço correspondente, o quantitativo de UST utilizado, as atividades realizadas e os resultados obtidos.

9.1.7. Suporte Técnico e Atendimento

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, abrangendo à solução integrada de tecnologia, sistemas, equipamentos e serviços integrantes do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as especificações constantes do Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação. O suporte deverá contemplar, conforme aplicabilidade:

- a) Esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização da solução integrada de tecnologia;
- b) Análise e tratamento de falhas;
- c) Orientação aos usuários;
- d) Tratamento de inconsistências;
- e) Apoio técnico às equipes e gestores;
- f) Acompanhamento das ocorrências relacionadas aos sistemas e equipamentos;
- g) Suporte aos equipamentos disponibilizados em comodato; e
- h) Suporte às integrações e serviços de interoperabilidade.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal ou central de atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados. Os chamados deverão ser classificados de acordo com seu grau de criticidade e atendidos conforme os prazos estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço – SLA previstos neste Termo de Referência.

O acesso remoto eventualmente realizado pela **CONTRATADA** deverá observar as regras de segurança da informação estabelecidas pela **CONTRATANTE**, podendo ser registrado, monitorado e auditado, quando tecnicamente aplicável.

9.1.8. Atualizações e Adequações

Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução contratada, observadas as características e requisitos estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência.

As atualizações decorrentes de alterações em normas, regras, padrões ou requisitos oficiais aplicáveis à solução integrada de tecnologia deverão ser implementadas pela **CONTRATADA** quando estiverem relacionadas às obrigações previstas no objeto contratado.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Quando uma atualização provocar alteração relevante na utilização das funcionalidades, a **CONTRATADA** deverá prestar orientação ou suporte aos usuários afetados.

9.1.9. Manutenção e Continuidade dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento da solução integrada de tecnologia durante a vigência contratual.

Eventuais falhas, indisponibilidades ou incidentes deverão ser tratados de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a criticidade da ocorrência e os impactos sobre as atividades da Atenção Primária à Saúde.

A manutenção da solução integrada de tecnologia deverá compreender as atividades técnicas necessárias à preservação de seu funcionamento, disponibilidade e conformidade com os requisitos contratados, observadas as responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cada item do objeto.

As atividades de manutenção, suporte, sustentação, correção de falhas, tratamento de incidentes, atualizações e demais obrigações ordinárias expressamente previstas neste Termo de Referência não poderão ser caracterizadas ou faturadas como serviços técnicos especializados por UST.

Também não poderão ser objeto de cobrança por UST as atividades necessárias à correção de erros, falhas, defeitos ou desconformidades da solução integrada de tecnologia, sistemas, equipamentos ou integrações em relação aos requisitos contratados, quando decorrentes de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A manutenção dos equipamentos e demais recursos tecnológicos abrangidos pelos Itens 07 e 08 será realizada conforme as condições estabelecidas no Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação.

A manutenção dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato será de responsabilidade da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, incluindo reparo ou substituição quando necessário.

9.1.10. Gestão, Monitoramento e Continuidade dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá manter mecanismos de monitoramento dos ambientes tecnológicos, sistemas, serviços e demais componentes sob sua responsabilidade, visando identificar indisponibilidades, falhas, degradação de desempenho e outros eventos que possam comprometer a prestação dos serviços.

Deverão ser adotadas medidas de prevenção, contingência e recuperação compatíveis com a natureza dos serviços contratados, visando reduzir os riscos de interrupção e minimizar os impactos sobre as atividades da Atenção Primária à Saúde.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, de forma tempestiva, as ocorrências relevantes que possam comprometer a disponibilidade, integridade ou segurança dos sistemas, equipamentos, serviços ou informações abrangidas pela contratação.

Os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar a continuidade operacional solução integrada de tecnologia utilizada pelas unidades de saúde, observadas as características, requisitos técnicos e limitações de cada ambiente.

As medidas de continuidade e contingência deverão considerar, quando aplicável, as diferentes condições de infraestrutura e conectividade das unidades de saúde da sede e da zona rural do Município.

9.1.11. Documentação, Registros e Homologação

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a documentação técnica e operacional necessária à utilização, administração, manutenção e fiscalização da solução integrada de tecnologia contratada.

Conforme aplicabilidade, deverão ser disponibilizados:

- a) Documentação dos sistemas e solução integrada de tecnologia;
- b) Manuais e materiais de orientação aos usuários;
- c) Documentação das integrações e serviços de interoperabilidade;
- d) Registros das atividades de implantação;
- e) Materiais e registros de treinamento;
- f) Registros de operação assistida;
- g) Registros e evidências dos testes realizados;
- h) Documentação ou relatórios relacionados à manutenção e suporte técnico; e
- i) Demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

A documentação deverá ser mantida atualizada sempre que ocorrerem alterações relevantes na solução integrada de tecnologia, procedimentos ou configurações abrangidas pela contratação.

A **CONTRATANTE** poderá realizar testes de validação das funcionalidades, integrações, equipamentos e demais componentes implantados. O aceite dos serviços ficará condicionado à comprovação do atendimento aos requisitos e resultados estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço.

A documentação e os registros produzidos durante a execução deverão permanecer disponíveis para consulta, acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.12. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações acessadas, armazenadas, processadas ou transmitidas em razão da execução contratual.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A **CONTRATADA** deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo das informações de saúde.

O acesso às informações deverá observar mecanismos de autenticação, autorização e controle de permissões compatíveis com o perfil e as atribuições de cada usuário.

A **CONTRATADA** deverá adotar mecanismos destinados a prevenir acesso, alteração, divulgação, destruição ou utilização não autorizada das informações.

A **CONTRATADA** deverá preservar a **confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade** das informações tratadas no âmbito da contratação.

Os mecanismos de segurança deverão ser aplicados aos sistemas, equipamentos, integrações, serviços e demais componentes abrangidos pela contratação, conforme aplicabilidade e características técnicas de cada solução.

O acesso remoto eventualmente realizado pela **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela **CONTRATANTE**, podendo ser registrado, monitorado e auditado.

9.2. Encerramento da Execução do Objeto

Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias para o encerramento dos serviços, de forma a assegurar a continuidade das atividades da **CONTRATANTE**.

O encerramento deverá observar as condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato;

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando aplicável:

- a) Documentação técnica e operacional produzida durante a execução contratual;
- b) Informações necessárias à continuidade dos serviços;
- c) Dados pertencentes à **CONTRATANTE** em formato estruturado e tecnicamente utilizável;
- d) Informações necessárias à migração ou transferência dos dados para outra solução, quando aplicável;
- e) Registros e documentação das integrações implantadas;
- f) Informações relativas às configurações necessárias à continuidade dos serviços; e
- g) Demais informações necessárias ao encerramento da contratação.

A disponibilização dos dados deverá observar a legislação aplicável, especialmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações de saúde.

A **CONTRATADA** deverá prestar as informações necessárias para viabilizar a transição dos serviços, quando aplicável, sem comprometer a continuidade das atividades da **CONTRATANTE**. Ao término

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da contratação, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, conforme os procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**.

9.3. Resultados Esperados

A execução do objeto deverá proporcionar ao Município de Brumado/BA condições tecnológicas e operacionais para:

- a) Ampliar a informatização dos processos da Atenção Primária à Saúde;
- b) Apoiar as atividades de campo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE;
- c) Aprimorar a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS;
- d) Qualificar o registro, armazenamento, tratamento, integração e utilização das informações de saúde;
- e) Disponibilizar informações gerenciais e estratégicas para apoio à tomada de decisão;
- f) Promover a integração entre os sistemas e serviços de informação em saúde abrangidos pela contratação;
- g) Melhorar a disponibilidade e continuidade dos recursos tecnológicos utilizados pelas unidades de saúde;
- h) Assegurar suporte técnico, manutenção e acompanhamento da solução integrada de tecnologia e equipamentos disponibilizados;
- i) Possibilitar a execução de demandas técnicas especializadas sob modelo de Unidade de Serviço Técnico – UST, quando necessárias e devidamente autorizadas;
- j) Fortalecer a segurança, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das informações processadas;
- k) Promover maior racionalização dos processos de trabalho, mediante a utilização de recursos tecnológicos para registro, armazenamento, tratamento, integração e análise das informações; e
- l) Contribuir para a redução de retrabalho e para o aprimoramento da qualidade, disponibilidade e utilização dos dados na gestão municipal da saúde.

10. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

10.1. Suporte Técnico e Registro dos Atendimentos

10.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento de incidentes, dúvidas, falhas, inconsistências e solicitações relacionadas à solução integrada de tecnologia, sistemas, equipamentos e demais componentes integrantes do objeto da contratação.

10.1.2. O suporte técnico deverá abranger, conforme aplicabilidade, a solução integrada de tecnologia destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, a solução de interoperabilidade, os recursos de Business Intelligence – BI, os sistemas e equipamentos relacionados aos Itens 07 e 08, os

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



equipamentos disponibilizados em regime de comodato e os demais componentes expressamente integrantes do objeto.

10.1.3. Os atendimentos deverão ser registrados por meio de sistema de chamados ou outro mecanismo formal de controle disponibilizado pela **CONTRATADA**, permitindo o acompanhamento do histórico do atendimento, data e hora de abertura, classificação da ocorrência, responsável pelo atendimento, providências adotadas, prazos e encerramento.

10.1.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos chamados e das ocorrências atendidas, contendo, no mínimo, a identificação da demanda, data e hora de abertura, classificação, providências adotadas, responsáveis pelo atendimento, solução aplicada e data e hora de encerramento.

10.1.5. A CONTRATANTE poderá solicitar informações e relatórios relacionados aos atendimentos realizados, inclusive para fins de fiscalização, acompanhamento da execução contratual e avaliação do cumprimento dos níveis de serviço.

10.2. Classificação dos Incidentes e Níveis de Serviço

10.2.1. Os incidentes deverão ser classificados de acordo com seu impacto e criticidade sobre a execução dos serviços da Atenção Primária à Saúde, observando-se os níveis de severidade e os prazos estabelecidos neste Item.

10.2.2. O atendimento a incidentes, falhas, solicitações técnicas e demais ocorrências relacionadas à solução integrada de tecnologia contratada deverá observar os seguintes níveis de severidade:

Severidade	Descrição	Prazo de Posicionamento	Prazo de Solução
1 – Crítica	Indisponibilidade total de solução, sistema ou serviço essencial, ou falha que impeça a execução de atividade essencial da Atenção Primária à Saúde, sem alternativa operacional adequada.	Até 15 minutos	Até 2 horas
2 – Alta	Falha grave que comprometa de forma significativa uma ou mais funcionalidades ou processos essenciais, mas que permita a continuidade parcial das atividades por meio de recurso alternativo, procedimento paliativo ou utilização de outras funcionalidades disponíveis.	Até 30 minutos	Até 4 horas
3 – Média	Falha parcial, inconsistência ou degradação de funcionalidade que afete parte da operação, ocasionando impacto limitado sobre as atividades, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.	Até 2 horas	Até 12 horas
4 – Baixa	Dúvidas, solicitações, ajustes, orientações ou falhas de pequeno impacto, que não comprometam a	Até 4 horas	Até 2 dias úteis

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Severidade	Descrição	Prazo de Posicionamento	Prazo de Solução
	continuidade ou o funcionamento essencial da solução		

10.2.3. Os prazos de posicionamento e solução serão contados a partir do registro formal do chamado, observadas a classificação da ocorrência e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.4. A classificação inicial da severidade poderá ser alterada durante o atendimento, caso seja constatado que o impacto da ocorrência é superior ou inferior ao inicialmente identificado.

10.3. Atendimento, Tratamento e Solução das Ocorrências

10.3.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento dos prazos de posicionamento e solução estabelecidos para cada nível de severidade, observada a natureza e a criticidade da ocorrência.

10.3.2. Nos casos em que a solução definitiva da ocorrência depender de providência de terceiros, fabricante, fornecedor externo ou de circunstância que não esteja sob controle direto da **CONTRATADA**, esta deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, apresentar as providências adotadas e manter o acompanhamento da ocorrência até sua solução ou disponibilização de alternativa tecnicamente adequada.

10.3.3. A existência de impedimento técnico não afastará a obrigação da **CONTRATADA** de atuar para restabelecer o funcionamento da solução integrada de tecnologia, inclusive mediante adoção de solução paliativa ou alternativa, quando tecnicamente possível.

10.3.4. A solução paliativa ou alternativa adotada não afastará a obrigação da **CONTRATADA** de providenciar a correção definitiva da ocorrência, quando esta constituir obrigação contratual.

10.3.5. O atendimento deverá considerar as características da rede municipal de Atenção Primária à Saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde da sede e da zona rural, os sistemas utilizados pelas equipes e profissionais de saúde, os recursos destinados aos ACS e ACE, o PEC/e-SUS APS, a solução de interoperabilidade, os equipamentos e os demais componentes integrantes do objeto.

10.4. Manutenção e Atualização da Solução Integrada de Tecnologia

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e demais componentes abrangidos pela contratação, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4.2. As atualizações de software necessárias ao adequado funcionamento, segurança, compatibilidade e conformidade da solução integrada de tecnologia contratada deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, observadas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.4.3. As intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou afetar o funcionamento da solução integrada de tecnologia deverá ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**, sempre que possível, com antecedência compatível com a natureza da intervenção, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança, integridade ou continuidade dos serviços.

10.4.4. As atividades de manutenção, atualização e correção necessárias ao cumprimento das obrigações ordinárias da **CONTRATADA** deverão ser executadas sem cobrança adicional de UST, quando já estiverem contempladas nas obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.5. Disponibilidade e Continuidade dos Serviços

10.5.1. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento da solução integrada de tecnologia, sistemas, equipamentos e serviços integrantes do objeto, observados os requisitos e responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência.

10.5.2. A prestação do suporte e o cumprimento dos níveis de serviço deverão observar as condições de funcionamento e os períodos de utilização efetivamente estabelecidos para cada solução, equipamento ou serviço contratado, não implicando, por si só, exigência de disponibilidade ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para todos os componentes do objeto.

10.5.3. Eventuais falhas ou indisponibilidades deverão ser tratadas de acordo com sua criticidade e com os prazos estabelecidos neste Item, buscando-se minimizar os impactos sobre as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde.

10.5.4. A CONTRATADA deverá comunicar à **CONTRATANTE** as ocorrências relevantes que possam comprometer a disponibilidade, integridade, segurança ou continuidade dos sistemas, equipamentos, serviços ou informações abrangidas pela contratação.

10.6. Acompanhamento e Avaliação dos Níveis de Serviço

10.6.1. A CONTRATANTE poderá acompanhar os registros de chamados, os tempos de posicionamento e solução, as providências adotadas e os demais indicadores relacionados à prestação do suporte técnico, para fins de fiscalização, apuração do cumprimento dos níveis de serviço e, quando aplicável, medição do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

10.6.2. Os registros mantidos pela **CONTRATADA** deverão permitir a verificação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Item.

10.6.3. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Item será considerado para fins de apuração do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando aplicável, sem prejuízo das

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

10.7. Intervenções Programadas

10.7.1. As intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou redução temporária do desempenho da solução integrada de tecnologia deverá ser previamente comunicadas à **CONTRATANTE**, contendo, sempre que possível, a descrição da intervenção, a justificativa, a previsão de início e término e os serviços potencialmente afetados.

10.7.2. As intervenções deverão ser planejadas de modo a minimizar os impactos sobre as atividades das Unidades Básicas de Saúde e demais usuários da solução integrada de tecnologia contratada.

10.7.3. Intervenções emergenciais necessárias à correção de falhas críticas ou à preservação da segurança, integridade e continuidade dos serviços poderão ser realizadas sem comunicação prévia, devendo a **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** tão logo seja possível, informando as providências adotadas.

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente nas contratações realizadas pela Administração Pública. A aplicação desses benefícios, contudo, deve ser compatibilizada com as características técnicas, operacionais e estratégicas do objeto da contratação, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a ampla competitividade e o atendimento integral às necessidades da Administração.

No presente caso, considerando a natureza, a abrangência e a complexidade da solução pretendida, justifica-se a participação ampla de empresas de todos os portes, sem restrição de participação exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo da aplicação dos benefícios previstos na legislação às empresas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

11.1. Natureza do Objeto

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da rede municipal de saúde.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A solução deverá contemplar, ainda, recursos relacionados ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), bem como demais funcionalidades, ferramentas e recursos tecnológicos necessários ao adequado funcionamento, acompanhamento e gestão das atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município.

Trata-se de solução integrada que envolve o fornecimento e a sustentação de sistemas informatizados, equipamentos, serviços de implantação, configuração e parametrização, capacitação e orientação dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, gestão e integração de informações, interoperabilidade entre sistemas e serviços técnicos especializados.

A execução do objeto exige conhecimentos específicos em Tecnologia da Informação aplicada à saúde pública, sistemas de informação em saúde, Atenção Primária à Saúde, processos de trabalho das equipes de saúde, atividades dos ACS e ACE, utilização e integração com solução integrada de tecnologia relacionada ao e-SUS APS/PEC, segurança da informação, proteção de dados, interoperabilidade, infraestrutura tecnológica e suporte continuado aos usuários.

Dessa forma, a participação ampla de empresas de diferentes portes mostra-se adequada para possibilitar maior concorrência e permitir que a Administração Pública tenha acesso a prestadores de serviços que disponham de capacidade técnica, operacional, tecnológica e de suporte compatível com as exigências do objeto.

11.2. Garantia da Vantajosidade e Economicidade

A adoção da participação ampla possibilita:

- Ampliar a competitividade do certame;
- Aumentar o universo de empresas potencialmente aptas a fornecer a solução pretendida;
- Ampliar a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Promover maior eficiência e economicidade na contratação, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Possibilitar a participação de empresas que possuam experiência e estrutura compatíveis com a implantação e sustentação de solução de Tecnologia da Informação aplicada à Atenção Primária à Saúde;
- Evitar eventual restrição indevida do universo competitivo decorrente da limitação da participação exclusivamente às ME/EPP.

A solução pretendida possui caráter integrado, envolvendo sistemas, equipamentos em comodato, serviços técnicos, suporte, manutenção, interoperabilidade e gestão de informações. Nesse contexto, a ampliação da participação permite que empresas com diferentes estruturas e capacidades possam disputar o certame, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Assim, a participação de empresas de todos os portes contribui para ampliar a competitividade e as possibilidades de obtenção de condições mais vantajosas para o Município, sem afastar o tratamento diferenciado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela legislação.

11.3. Proteção ao Interesse Público

A solução a ser contratada possui caráter estratégico para a modernização e o aprimoramento da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, especialmente por apoiar as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e demais profissionais de saúde.

A contratação deverá contribuir para a organização, registro, acompanhamento, integração e disponibilização das informações relacionadas às atividades assistenciais e operacionais da Atenção Primária, contemplando, entre outros aspectos:

- Utilização de sistemas informatizados aplicados à gestão e às atividades da Atenção Primária à Saúde;
- Suporte às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- Apoio às equipes e profissionais de saúde na execução de suas atividades;
- Utilização de recursos relacionados ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS);
- Integração e interoperabilidade das informações de saúde;
- Disponibilização e gestão de informações necessárias ao acompanhamento das atividades e dos usuários;
- Segurança, integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações;
- Suporte técnico e manutenção dos sistemas e equipamentos disponibilizados;
- Continuidade operacional da solução durante toda a vigência contratual.

Considerando a relevância dessas funcionalidades para o funcionamento dos serviços municipais de saúde, a participação ampla contribui para ampliar o universo de empresas tecnicamente aptas a atender às necessidades da Administração Pública.

11.4. Compatibilização com o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte⁴

A adoção da participação ampla não afasta a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem do certame e atenderem aos requisitos legais.

Permanecem assegurados, quando aplicáveis e observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório, os benefícios conferidos às ME/EPP, incluindo:

- o tratamento favorecido nas situações de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- os demais direitos, prerrogativas e benefícios previstos na legislação aplicável.

Ressalta-se que a participação ampla não representa afastamento ou redução dos benefícios legalmente assegurados às ME/EPP. Trata-se, em verdade, de compatibilização entre o tratamento diferenciado conferido pela legislação e a necessidade de preservar a ampla competitividade do procedimento licitatório, especialmente diante das características técnicas e operacionais da solução pretendida.

11.5. Justificativa para a Participação Ampla

Considerando as características técnicas, operacionais e estratégicas da contratação, a participação de empresas de todos os portes mostra-se adequada e necessária para:

- Assegurar maior competitividade no processo licitatório;
- Ampliar o universo de empresas aptas a apresentar propostas;
- Possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Garantir a participação de empresas com capacidade técnica compatível com a implantação, operação, manutenção, suporte e evolução da solução tecnológica;
- Possibilitar o atendimento integrado das demandas relacionadas aos ACS, ACE, equipes e profissionais de saúde;
- Assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança e confiabilidade dos sistemas e equipamentos envolvidos;
- Garantir condições adequadas para integração e interoperabilidade das informações de saúde;
- Reduzir o risco de restrição indevida da competição em razão do porte empresarial;
- Conciliar a busca pela solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa com a preservação dos benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

Diante do exposto, justifica-se a participação de empresas de todos os portes no certame, considerando a natureza integrada da contratação, que envolve licenciamento de sistemas, equipamentos em comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados aplicados à Atenção Primária à Saúde.

A participação ampla deverá ocorrer sem prejuízo da aplicação dos benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, de modo a conciliar o tratamento favorecido previsto na legislação com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Critério de Julgamento

Para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento de menor preço global, considerando a natureza integrada da solução de Tecnologia da Informação destinada à Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA.

O objeto compreende a implantação e prestação de serviços de solução integrada de Tecnologia da Informação, envolvendo o licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, incluindo solução relacionada ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) e demais recursos necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde municipais.

A adoção do critério de menor preço global mostra-se adequada em razão da necessidade de integração, compatibilidade e funcionamento conjunto dos diferentes componentes que integram a solução. A contratação de uma única empresa para a execução integrada do objeto permite maior coordenação entre os sistemas, equipamentos e serviços, reduzindo riscos relacionados à incompatibilidade tecnológica, falhas de integração, dificuldades de comunicação entre sistemas e indefinição de responsabilidades entre diferentes prestadores.

O preço global deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme aplicável, licenciamento e disponibilização dos sistemas, implantação, configuração, parametrização, disponibilização dos equipamentos em comodato, capacitação e orientação dos usuários, suporte técnico, manutenção, atualizações, serviços de interoperabilidade, gestão e integração das informações e demais serviços técnicos especializados previstos neste Termo de Referência.

A adoção do menor preço global também favorece a eficiência da contratação e da gestão contratual, uma vez que concentra em uma única **CONTRATADA** a responsabilidade pela implantação, sustentação e funcionamento integrado da solução, facilitando a fiscalização, o acompanhamento dos níveis de serviço e a responsabilização por eventuais falhas ou indisponibilidades.

A escolha do critério de menor preço global não implica prejuízo à competitividade, uma vez que todas as empresas interessadas poderão apresentar propostas para a execução integral do objeto, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Dessa forma, o critério de julgamento adotado busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor dispêndio, mas também a necessidade de que a solução ofertada atenda integralmente às especificações técnicas, funcionais, operacionais e de segurança estabelecidas para a Atenção Primária à Saúde do Município.

A opção encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Regime de Execução

A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a existência de serviços e componentes com quantitativos estimados e previamente definidos no Termo de Referência.

O regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequado à presente contratação em razão da composição do objeto envolver diferentes serviços e recursos tecnológicos, tais como implantação, configuração, parametrização, disponibilização de sistemas, equipamentos em comodato, capacitação de usuários, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, cujas quantidades poderão ser aferidas conforme a efetiva execução e disponibilização durante a vigência contratual.

Nesse regime, a **CONTRATADA** será remunerada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, disponibilizados e aceitos pela Administração Pública, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e as condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

A execução deverá compreender todas as atividades necessárias à implantação, disponibilização, operação assistida, manutenção e sustentação da solução integrada de Tecnologia da Informação para a Atenção Primária à Saúde, abrangendo as funcionalidades destinadas aos ACS, ACE, equipes e profissionais de saúde, bem como os recursos relacionados ao PEC/e-SUS APS, interoperabilidade e gestão das informações.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário permitirá maior correspondência entre os pagamentos realizados e os serviços efetivamente executados e disponibilizados, proporcionando maior controle da execução contratual, transparência na medição e adequação da remuneração ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

A fiscalização e o pagamento observarão as medições, critérios de aceite, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, ficando condicionados à comprovação da efetiva execução e disponibilização dos serviços e recursos contratados.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Assim, o regime de execução por empreitada por preço unitário mostra-se compatível com a natureza e a forma de execução do objeto, permitindo à Administração Pública controlar quantitativamente os serviços prestados, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e promover o pagamento correspondente ao que for efetivamente executado e aceito.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

A gestão contratual deverá assegurar o acompanhamento contínuo da implantação, disponibilização, funcionamento, manutenção, atualização e suporte técnico da solução integrada de Tecnologia da Informação destinada à Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo o licenciamento dos sistemas, a disponibilização de equipamentos em comodato, os serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados.

O acompanhamento deverá abranger a solução integrada de tecnologia destinada ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, incluindo as funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) e demais recursos necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município.

A fiscalização e a gestão contratual deverão ser realizadas de forma a assegurar a eficiência da execução, o planejamento, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança da informação, a proteção dos dados pessoais, a integridade e a disponibilidade das informações e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação aplicável.

13.2. Comunicação entre as Partes

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** relacionadas à execução contratual deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional, sistema de chamados, plataforma de atendimento técnico ou outros meios previamente definidos entre as partes.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais adequados de comunicação e atendimento para o recebimento, registro, acompanhamento e encerramento das demandas relacionadas à implantação dos sistemas, disponibilização e manutenção dos equipamentos em comodato, suporte técnico,

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



manutenção corretiva e preventiva, interoperabilidade, ajustes operacionais e demais solicitações decorrentes da execução contratual.

Os chamados deverão ser registrados de forma a permitir, sempre que aplicável, a identificação da data e hora de abertura, descrição da ocorrência, unidade ou usuário, prioridade, providências adotadas, responsável pelo atendimento, prazo de solução e data de encerramento.

A CONTRATANTE poderá convocar representantes da **CONTRATADA** sempre que necessário para reuniões de acompanhamento, esclarecimentos técnicos, avaliação do andamento da implantação, análise de ocorrências, acompanhamento dos níveis de serviço ou adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. Preposto da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução contratual, indicando profissional responsável pelo acompanhamento das atividades, comunicação com a **CONTRATANTE** e encaminhamento das demandas administrativas e técnicas relacionadas ao objeto contratado.

O preposto deverá possuir conhecimento suficiente sobre a solução integrada de tecnologia e serviços contratados, incluindo implantação, configuração, parametrização, utilização dos sistemas, recursos relacionados ao PEC/e-SUS APS, atividades dos ACS e ACE, integração e interoperabilidade dos dados, disponibilização e funcionamento dos equipamentos em comodato, capacitação dos usuários, manutenção e suporte técnico.

Compete ao preposto acompanhar o cronograma de implantação, intermediar a comunicação entre as equipes técnicas da **CONTRATADA** e os responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**, acompanhar os chamados registrados, monitorar os prazos de atendimento e providenciar as medidas necessárias para a solução de eventuais ocorrências identificadas durante a execução contratual.

O preposto deverá acompanhar, ainda, a adequada disponibilização dos equipamentos em comodato, sua instalação, configuração, funcionamento e manutenção.

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto quando houver justificativa relacionada à inadequação da condução das atividades, deficiência de comunicação, descumprimento das atribuições ou prejuízo ao adequado acompanhamento contratual.

13.4. Reunião Inicial de Alinhamento

Após a assinatura do contrato e a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, será realizada reunião inicial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de alinhar as condições de execução do objeto, definir os procedimentos de

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



acompanhamento e estabelecer os fluxos de comunicação. A reunião deverá contemplar, no mínimo:

- a) Apresentação do responsável técnico da **CONTRATADA**;
- b) Apresentação do preposto da **CONTRATADA**;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

13.5. Acompanhamento e Fiscalização da Execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela **CONTRATANTE**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a qualidade dos serviços prestados, a disponibilidade dos equipamentos e sistemas e a conformidade da solução implantada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. O acompanhamento contratual deverá considerar, entre outras, as seguintes etapas:

- a) Implantação, configuração, parametrização e disponibilização dos sistemas;
- b) Disponibilização, instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos em comodato;
- c) Integração e interoperabilidade das informações entre os sistemas e solução utilizada pela Administração Pública;
- d) Disponibilização e funcionamento das funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS);
- e) Atendimento às necessidades operacionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde;
- f) Capacitação e orientação dos usuários;
- g) Funcionamento operacional dos sistemas e equipamentos disponibilizados;
- h) Atendimento das solicitações de suporte técnico e manutenção;
- i) Cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos para atendimento dos chamados;
- j) Aplicação de atualizações, correções, melhorias e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da solução;
- k) Cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, controle de acesso, integridade, disponibilidade e proteção dos dados pessoais;
- l) Cumprimento das demais obrigações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto contratado, incluindo correções, ajustes, manutenção, suporte técnico, substituição ou reparo dos equipamentos em comodato, quando aplicável, e demais obrigações previstas.

13.6. Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução operacional do contrato, verificando especialmente:

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) O cumprimento do cronograma de implantação e disponibilização da solução;
- b) A execução das atividades de instalação, configuração e parametrização dos sistemas;
- c) O funcionamento adequado dos sistemas destinados à Atenção Primária à Saúde;
- d) A disponibilização e funcionamento das funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS);
- e) O funcionamento da solução tecnológica destinada ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e demais profissionais de saúde;
- f) A disponibilização, instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos em comodato;
- g) A realização das integrações e mecanismos de interoperabilidade previstos para a solução;
- h) A execução dos treinamentos e capacitações previstos para os profissionais e usuários do Município;
- i) O cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos para atendimento dos chamados técnicos;
- j) A realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos;
- k) A disponibilização de correções, atualizações e novas versões da solução integrada de tecnologia, quando previstas no contrato;
- l) O atendimento aos requisitos de segurança da informação, controle de acesso, integridade e proteção dos dados;
- m) A disponibilidade e continuidade operacional dos sistemas e serviços contratados.

O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitar providências à CONTRATADA e acompanhar a regularização de eventuais falhas, indisponibilidades, inconsistências ou não conformidades identificadas.

Quando a ocorrência puder comprometer a continuidade dos serviços de saúde, a segurança das informações ou o funcionamento dos sistemas utilizados pelos profissionais da rede municipal de saúde, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

13.7. Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, incluindo:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- b) Acompanhamento da vigência contratual;
- c) Controle dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
- d) Acompanhamento das obrigações administrativas previstas no contrato;
- e) Acompanhamento de eventuais alterações contratuais;
- f) Acompanhamento das garantias contratuais, quando exigidas;
- g) Registro das ocorrências administrativas relacionadas ao contrato;
- h) Acompanhamento das condições necessárias à continuidade da execução contratual.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Quando identificado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.8. Gestão do Contrato

Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, assegurando que a execução contratual alcance os resultados esperados pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do contrato. São atribuições do gestor do contrato:

- a) Coordenar e acompanhar a atualização dos registros formais relativos à execução contratual, mantendo o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações, medições, alterações e prorrogações contratuais, quando houver;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas para sua regularização, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;
- c) Coordenar as ações necessárias para garantir a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública;
- d) Acompanhar o cumprimento das etapas de implantação, disponibilização, aceite, operação, manutenção e suporte técnico da solução contratada;
- e) Acompanhar a disponibilização, instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- f) Acompanhar o funcionamento dos sistemas e das funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS);
- g) Acompanhar a execução dos serviços destinados ao atendimento das necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e demais profissionais de saúde;
- h) Avaliar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, incluindo relatórios de chamados, atendimentos técnicos, disponibilidade dos sistemas, manutenção dos equipamentos, execução dos serviços e demais documentos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais;
- i) Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço, indicadores de desempenho e prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- j) Solicitar e acompanhar as providências necessárias para correção de falhas, indisponibilidades, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução contratual;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- k)** Acompanhar a execução dos serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST), previstos neste Termo de Referência, verificando a existência de Ordem de Serviço, a compatibilidade dos serviços executados com o escopo autorizado, os quantitativos utilizados, os prazos de execução e os respectivos critérios de aceite;
- l)** Promover os encaminhamentos necessários para autorização, acompanhamento, medição e aceite dos serviços executados por UST;
- m)** Acompanhar a medição e o processamento do pagamento dos serviços executados por UST, observando os quantitativos efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE;
- n)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a vigência contratual, observando os documentos necessários à regular liquidação e ao pagamento das despesas;
- o)** Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após a comprovação da execução e o respectivo recebimento dos serviços, observando a compatibilidade entre os valores medidos, atestados e aqueles constantes da Nota Fiscal;
- p)** Acompanhar a adoção das medidas relacionadas à segurança da informação, proteção dos dados pessoais, continuidade dos serviços, integridade e disponibilidade das informações;
- q)** Registrar e acompanhar as ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, a continuidade dos serviços de saúde ou o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
- r)** Adotar ou solicitar as providências necessárias para a apuração de eventuais descumprimentos contratuais, inclusive para fins de eventual aplicação das sanções cabíveis, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável;
- s)** Emitir, quando cabível, documento ou relatório de avaliação da execução contratual, considerando os níveis de serviço, obrigações assumidas pela CONTRATADA, ocorrências registradas e eventuais penalidades aplicadas;
- t)** Promover os encaminhamentos necessários para alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, quando cabíveis, ou encerramento contratual;
- u)** Acompanhar as providências necessárias para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável;
- v)** Elaborar relatório final da execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento das obrigações assumidas, os resultados alcançados, o desempenho da solução, a utilização dos

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



serviços técnicos especializados sob demanda, as ocorrências registradas e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento do Objeto

14.1.1. O recebimento do objeto será realizado pela **CONTRATANTE** mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando-se a efetiva implantação, disponibilização, funcionamento e manutenção da solução de tecnologia da informação, dos sistemas, equipamentos e serviços previstos neste Termo de Referência.

14.1.2. O recebimento do objeto compreenderá, conforme a natureza de cada item contratado, a verificação da execução dos serviços de implantação, disponibilização dos sistemas, fornecimento e funcionamento dos equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão das informações, capacitação dos usuários e execução dos serviços técnicos especializados sob demanda.

14.1.3. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização inicial dos serviços ou conclusão das etapas previstas no cronograma de implantação, mediante verificação preliminar da execução das atividades pela **CONTRATADA** e apresentação da documentação necessária à avaliação da **CONTRATANTE**.

14.1.4. As etapas de implantação compreenderão, conforme aplicável a cada solução, a instalação, configuração, parametrização, integração, interoperabilidade, realização de testes, disponibilização dos sistemas e equipamentos, capacitação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da solução integrada de tecnologia contratada.

14.1.5. O recebimento definitivo das etapas de implantação ocorrerá após a validação pela **CONTRATANTE** do funcionamento dos sistemas, equipamentos, integrações e demais recursos disponibilizados, observados os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma de implantação e no contrato, mediante aceite formal da etapa executada.

14.1.6. Os serviços, sistemas, equipamentos ou demais componentes da solução poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as condições contratuais ou apresentarem falhas, indisponibilidades ou não conformidades que comprometam o adequado funcionamento da solução.

14.1.7. Quando identificadas inconsistências, falhas, indisponibilidades ou necessidades de correção decorrentes de obrigação contratual da **CONTRATADA**, esta deverá realizar os ajustes necessários no prazo definido pela fiscalização, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados, funcionamento dos sistemas e equipamentos, segurança da informação, integridade e disponibilidade dos dados e cumprimento das demais obrigações contratuais.

14.1.9. O recebimento dos serviços técnicos especializados executados por Unidade de Serviço Técnico (UST) observará os critérios específicos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, especialmente quanto à autorização da demanda, execução do escopo, quantitativo de UST utilizado, entrega dos resultados previstos e aceite pela fiscalização.

14.2. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

14.2.1. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada mediante indicadores de desempenho vinculados aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e na Tabela de Severidade e Prazos de Atendimento (SLA), sem prejuízo dos demais critérios de medição e aceite previstos para cada item da contratação.

14.2.2. Indicador – Índice de Atendimento no Prazo (IAP)

Finalidade: avaliar o percentual de chamados técnicos cujo atendimento e solução sejam realizados dentro dos prazos máximos estabelecidos no SLA, de acordo com a classificação de severidade da ocorrência.

Periodicidade de medição: mensal.

Fórmula de cálculo:

$$\text{IAP} = 100 \times (\text{Quantidade de chamados atendidos e solucionados dentro dos prazos estabelecidos no SLA} \div \text{Quantidade total de chamados sujeitos ao SLA no período de medição})$$

Meta mínima esperada: $\text{IAP} \geq 90\%$.

Faixas de ajuste da parcela correspondente aos serviços afetados pelo indicador:

- **$\text{IAP} \geq 90\%$:** pagamento integral da parcela mensal correspondente aos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- **$\text{IAP} \geq 80\%$ e $< 90\%$:** glosa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- **$\text{IAP} \geq 70\%$ e $< 80\%$:** glosa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- **$\text{IAP} < 70\%$:** glosa de 30% (trinta por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados.

14.2.3. As glosas decorrentes do IMR serão aplicadas somente sobre os valores dos serviços diretamente relacionados ao indicador apurado, não incidindo sobre serviços ou obrigações que tenham sido regularmente executados, medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.2.4. A aplicação das glosas previstas no IMR não impede a adoção das demais medidas administrativas ou a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação, quando caracterizado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.5. A apuração do indicador será realizada pela fiscalização contratual, mediante análise dos registros de chamados, ferramentas de monitoramento, relatórios técnicos e demais evidências disponíveis.

14.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de acompanhamento da execução contratual contendo, no mínimo:

- a) Quantidade de chamados registrados e encerrados no período;
- b) Quantidade de chamados por classificação de severidade;
- c) Tempo médio de atendimento e de solução;
- d) Chamados atendidos dentro e fora dos prazos estabelecidos no SLA;
- e) Índice de resolução no primeiro atendimento, quando aplicável;
- f) Ocorrências relevantes identificadas no período;
- g) Disponibilidade dos sistemas e serviços contratados;
- h) Ocorrências relacionadas aos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, quando aplicável;
- i) Serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados;
- j) Demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

14.3. Critérios de Medição dos Serviços

14.3.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com a natureza, unidade e quantitativo de cada item contratado, considerando a efetiva disponibilização, execução, medição e aceite das atividades previstas neste Termo de Referência.

14.3.2. Os serviços continuados serão medidos mensalmente, observados os respectivos quantitativos e unidades estabelecidos na tabela de serviços.

14.3.2.1. Licença de uso com hardware para ACS e ACE

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento da licença de uso, dos recursos destinados à automação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do suporte técnico e dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

A medição observará o quantitativo mensal de 180 (cento e oitenta) agentes, ou outro quantitativo que venha a ser formalmente alterado nos termos do contrato. Serão considerados, para fins de medição:

- a) Disponibilização das licenças de uso;
- b) Funcionamento dos sistemas e aplicações destinados aos ACS e ACE;
- c) Disponibilização e funcionamento dos equipamentos em comodato;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) Suporte técnico aos usuários;
- e) Manutenção e substituição dos equipamentos, quando decorrentes de obrigação contratual;
- f) Disponibilidade dos serviços;
- g) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA.

14.3.2.2. Sustentação, administração, qualificação e utilização do PEC/e-SUS APS

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços de sustentação, administração, qualificação e utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), incluindo gestão do banco de dados, suporte técnico e operacional aos usuários, disponibilização da solução de Business Intelligence (BI), monitoramento e análise das informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde e apoio institucional.

A medição observará o quantitativo mensal de 25 (vinte e cinco) equipes, conforme estabelecido na tabela de serviços.

Serão considerados, para fins de medição:

- a) Disponibilidade e funcionamento do PEC/e-SUS APS;
- b) Sustentação e administração do sistema;
- c) Gestão e manutenção do banco de dados;
- d) Suporte técnico e operacional aos usuários;
- e) Disponibilização e funcionamento da solução de BI;
- f) Apoio ao monitoramento das informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde;
- g) Apoio institucional previsto no objeto;
- h) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA.

14.3.2.3. Licença de uso e suporte técnico para solução de interoperabilidade

A medição será realizada mensalmente, considerando a disponibilização e o funcionamento da solução de interoperabilidade de informações de saúde, incluindo suas funcionalidades destinadas aos perfis de cidadão, profissional de saúde e gestor. Serão considerados, para fins de medição:

- a) Disponibilização da licença de uso;
- b) Funcionamento da solução;
- c) Disponibilidade dos mecanismos de integração e interoperabilidade;
- d) Suporte técnico;
- e) Manutenção das integrações previstas;
- f) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA;
- g) Segurança, integridade e disponibilidade das informações.

14.3.2.4. Manutenção do sistema de prontuário eletrônico e equipamentos das UBS da sede

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de manutenção do sistema de prontuário eletrônico e dos equipamentos e serviços auxiliares necessários ao adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da sede do Município.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Serão considerados, conforme aplicável:

- a) Manutenção do sistema de prontuário eletrônico;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Funcionamento das estações de trabalho;
- d) Funcionamento dos servidores;
- e) Conectividade;
- f) Recursos de impressão;
- g) Instalação e configuração dos equipamentos;
- h) Suporte técnico;
- i) Manutenção dos sistemas e equipamentos;
- j) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA.

14.3.2.5. Manutenção do sistema de prontuário eletrônico e equipamentos das UBS da zona rural

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de manutenção do sistema de prontuário eletrônico e dos equipamentos e serviços auxiliares necessários ao adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da zona rural do Município. Serão considerados, conforme aplicável:

- a) Manutenção do sistema de prontuário eletrônico;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Funcionamento das estações de trabalho;
- d) Funcionamento dos servidores;
- e) Conectividade;
- f) Recursos de impressão;
- g) Instalação e configuração dos equipamentos;
- h) Suporte técnico;
- i) Manutenção dos sistemas e equipamentos;
- j) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA.

14.3.3. Serviços de Implantação

A medição dos serviços de implantação será realizada conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.

14.3.3.1. Implantação da solução para ACS e ACE

A medição será realizada após a conclusão e aceite das atividades de implantação da solução destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), compreendendo, conforme aplicável:

- a) Instalação e configuração da solução;
- b) Parametrização;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Configuração dos perfis de acesso;
- d) Disponibilização e configuração dos equipamentos;
- e) Integração dos dados;
- f) Realização dos testes de funcionamento;
- g) Capacitação dos usuários;
- h) Entrega da documentação técnica;
- i) Demais atividades previstas no plano de implantação.

14.3.3.2. Item 04 – Implantação do PEC/e-SUS APS

A medição será realizada após a conclusão e aceite das atividades necessárias à implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), compreendendo, conforme aplicável:

- a) Instalação e configuração;
- b) Parametrização;
- c) Configuração dos perfis de usuários;
- d) Preparação e configuração do ambiente;
- e) Realização dos testes;
- f) Capacitação dos profissionais;
- g) Entrega da documentação técnica;
- h) Demais atividades previstas no cronograma de implantação.

14.3.3.3. Implantação da solução de interoperabilidade

A medição será realizada após a conclusão e aceite das atividades de implantação da solução de interoperabilidade, compreendendo, conforme aplicável:

- a) Instalação e configuração;
- b) Parametrização;
- c) Configuração das integrações;
- d) Estabelecimento dos mecanismos de interoperabilidade;
- e) Realização dos testes de integração;
- f) Validação do intercâmbio das informações;
- g) Capacitação dos usuários envolvidos;
- h) Entrega da documentação técnica;
- i) Demais atividades previstas no cronograma de implantação.

14.3.3.4. O pagamento dos serviços de implantação ficará condicionado ao aceite formal da **CONTRATANTE** quanto à conclusão das respectivas etapas e à comprovação do adequado funcionamento da solução integrada de tecnologia implantada.

14.3.4. Serviços Técnicos Especializados por Unidade de Serviço Técnico – UST

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.3.4.1. Os serviços técnicos especializados serão executados sob demanda e mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST), mediante necessidade da CONTRATANTE e prévia autorização formal.

14.3.4.2. O quantitativo máximo estimado para os serviços técnicos especializados será de 300 (trezentas) UST durante a vigência contratual.

14.3.4.3. O quantitativo de 300 (trezentas) UST constitui estimativa máxima de contratação, não representando obrigação da **CONTRATANTE** de consumir ou pagar integralmente o quantitativo previsto, ficando o pagamento condicionado à efetiva demanda, autorização, execução, medição e aceite dos serviços.

14.3.4.4. A execução de serviços por UST dependerá da emissão de Ordem de Serviço específica, contendo, no mínimo, quando aplicável:

- a) Descrição e justificativa da demanda;
- b) Escopo dos serviços;
- c) Quantitativo de UST autorizado;
- d) Atividades a serem executadas;
- e) Prazo de execução;
- f) Critérios de aceitação.

14.3.4.5. A medição dos serviços por UST considerará:

- a) Existência da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Compatibilidade entre os serviços executados e o escopo autorizado;
- c) Descrição das atividades efetivamente executadas;
- d) Quantitativo de UST efetivamente utilizado;
- e) Relatório técnico apresentado **pela CONTRATADA**;
- f) Comprovação do serviço executado;
- g) Validação da execução pelo fiscal técnico;
- h) Aceite da **CONTRATANTE**.

14.3.4.6. Somente serão pagos os quantitativos de UST efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

14.3.4.7. Os serviços executados por UST não poderão substituir obrigações já previstas no contrato, especialmente serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, correção de falhas, atualizações e demais atividades necessárias ao funcionamento regular da solução contratada.

14.4. Liquidação da Despesa

14.4.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento da nota fiscal e mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, observados os critérios de medição, recebimento e aceite estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.4.2. Para fins de liquidação, serão verificadas:

- a) Validade e regularidade da nota fiscal apresentada;
- b) Correspondência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados;
- c) Quantitativos efetivamente disponibilizados, executados, medidos e aceitos;
- d) Existência dos respectivos documentos de medição e aceite;
- e) Cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- f) Documentação necessária à liquidação da despesa;
- g) Regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

14.4.3. No caso dos serviços medidos por UST, deverão ser apresentados, além da documentação fiscal, a respectiva Ordem de Serviço, relatório de execução, quantitativo de UST utilizado e documento de aceite ou atesto emitido pela fiscalização.

14.4.4. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação fiscal, na medição ou na execução dos serviços, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências, observados os procedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14.5. Prazo e Forma de Pagamento

14.5.1. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**, observados os prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

14.5.2. O pagamento dos serviços de natureza continuada será realizado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva disponibilização e execução dos serviços, à respectiva medição e ao aceite da fiscalização contratual.

14.5.3. O pagamento dos serviços de implantação será realizado após a conclusão e o aceite definitivo das respectivas etapas, observados os critérios estabelecidos no cronograma de implantação e neste Termo de Referência.

14.5.4. Os serviços técnicos especializados serão pagos conforme o quantitativo de UST efetivamente autorizado, executado, medido e aceito pela **CONTRATANTE**.

14.5.5. A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, quando vinculada aos serviços de cobrança mensal, será considerada na medição da respectiva parcela, condicionada à efetiva disponibilização, funcionamento e manutenção dos equipamentos nos locais e condições estabelecidos na Ordem de Serviços.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.5.6. O pagamento não será devido relativamente a serviços que não tenham sido efetivamente executados, disponibilizados, medidos ou aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.6. Reajuste

14.6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação aplicável.

14.6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços dos serviços de natureza continuada poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.6.4. Caso ocorra atraso ou ausência de divulgação do índice aplicável, será utilizado provisoriamente o último índice conhecido, realizando-se posteriormente a compensação dos valores eventualmente pagos a maior ou a menor quando da divulgação do índice definitivo.

14.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por qualquer motivo, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de previsão, outro índice que venha a ser definido na forma da legislação aplicável.

14.6.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO MEDIANTE:

15.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

15.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações de serviços similares, dentre outros.

15.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](https://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.11.2.5.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

15.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.2.7.1. caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

15.11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.11.3.1. Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou de serviços ou está prestando serviços em características, quantidades e prazos, de maneira satisfatória, similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.11.3.2. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior, com formação na área de Tecnologia da Informação ou área correlata, tais como Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Software, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou áreas afins, que atuará como responsável técnico pelo acompanhamento e pela execução dos serviços objeto da contratação.

a.1) A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade e anuência do profissional ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução contratual, acompanhado do respectivo diploma ou documento equivalente de formação.

a.2) Termo de Concordância e Responsabilidade Técnica, devidamente assinado pelo profissional indicado, contendo sua identificação e declaração de ciência quanto às responsabilidades relacionadas à execução dos serviços.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.11.3.3. Declaração formal da licitante de que a solução integrada de tecnologia da informação ofertada atende aos requisitos técnicos, funcionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao objeto, especialmente quanto à gestão, armazenamento, processamento, transmissão e compartilhamento de informações de saúde.

15.11.3.3.1. A licitante deverá declarar, ainda, que a solução será disponibilizada e mantida em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas e regulamentações pertinentes ao tratamento e à segurança das informações de saúde.

15.11.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do prestador do serviço ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.11.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.11.6. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

15.11.7. Declaração que inexistente impedimento à habilitação da licitante e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

15.11.8. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.11.9. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.11.10. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.11.11. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

Documentação complementar para cooperativas

15.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.12.1. Relação nominal dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

15.12.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

15.12.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

15.12.4. Registro da cooperativa previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

15.12.5. Comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

15.12.6. Documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

15.12.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

16. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da presente contratação poderá ser mantido em caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.2. No âmbito desta contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da rede municipal de saúde, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso justifica-se pelas características técnicas e econômicas do objeto e pelos seguintes fundamentos:

A) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

A divulgação antecipada do orçamento estimado poderá influenciar a formulação das propostas, induzindo os licitantes a estabelecerem seus preços com referência direta ao valor estimado pela Administração Pública.

Considerando que a contratação envolve uma solução integrada de tecnologia da informação, composta por licenciamento de sistemas, implantação, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações, serviços relacionados ao PEC/e-SUS APS e serviços técnicos especializados sob demanda, a manutenção do orçamento estimado em sigilo, nos termos permitidos pela legislação, contribui para preservar a independência na formulação das propostas e ampliar a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

B) MITIGAÇÃO DE RISCOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS

O objeto apresenta características técnicas e econômicas que podem resultar em diferentes metodologias de composição de custos, considerando, entre outros aspectos, a arquitetura e funcionalidades dos sistemas, quantidade de usuários e agentes atendidos, equipamentos disponibilizados em comodato, metodologia de implantação, requisitos de suporte e manutenção, níveis de serviço, recursos de interoperabilidade, segurança da informação, gestão dos dados e execução de serviços técnicos especializados por Unidade de Serviço Técnico (UST).

Nesse contexto, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, até o momento legalmente previsto para sua divulgação, contribui para reduzir o risco de alinhamento artificial das propostas ao valor estimado pela Administração Pública e favorece a apresentação de preços formulados de maneira independente pelos licitantes.

c) Proteção do interesse público e busca da proposta mais vantajosa

A manutenção do orçamento estimado em sigilo poderá contribuir para:

- a)** estimular a apresentação de propostas mais competitivas;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) evitar que os licitantes simplesmente ajustem suas propostas ao valor estimado pela Administração Pública;
- c) ampliar a possibilidade de obtenção de condições econômicas mais favoráveis;
- d) promover a economicidade na contratação;
- e) preservar o interesse público na seleção de empresa que apresente a melhor relação entre preço, capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

d) Compatibilidade com a natureza integrada da contratação

A contratação possui natureza integrada, envolvendo diferentes componentes tecnológicos e serviços que deverão funcionar de forma articulada, incluindo solução destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), recursos relacionados ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), interoperabilidade, gestão de informações, equipamentos disponibilizados em comodato, manutenção, suporte técnico e serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST).

A composição dos preços poderá variar de acordo com a arquitetura tecnológica, metodologia de implantação, estrutura de suporte, mecanismos de interoperabilidade e demais condições técnicas envolvidas na execução do objeto. Nesse contexto, a manutenção do orçamento estimado em sigilo, até o momento legalmente previsto para sua divulgação, busca preservar a autonomia das propostas e favorecer a efetiva competição entre os licitantes.

e) Transparência, controle e fiscalização

A adoção do sigilo do orçamento estimado não afasta os princípios da transparência, publicidade, controle e fiscalização dos atos administrativos, uma vez que:

- a) O orçamento estimado permanecerá formalmente registrado no processo administrativo da contratação;
- b) O orçamento estará disponível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável;
- c) Os atos e documentos que integram o processo licitatório serão devidamente registrados e mantidos nos autos;
- d) O sigilo será mantido somente durante o período em que estiverem presentes os pressupostos legais que o justificam;
- e) Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis quanto à publicidade e ao acesso às informações do procedimento licitatório.

16.3. Dessa forma, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas da contratação, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso mostra-se adequada, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a preservação da competitividade, a formulação independente das propostas, a busca da economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17. DA PROVA DE CONCEITO – POC

17.1. O Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de julgamento e, conforme o procedimento estabelecido no edital, para realizar Prova de Conceito – POC, com a finalidade de verificar a conformidade da solução integrada de tecnologia da informação ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

17.2. A Prova de Conceito será realizada em sessão pública, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local por ela previamente indicado, podendo ocorrer presencialmente ou, quando tecnicamente viável, por meio remoto, perante equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. A licitante convocada deverá realizar a Prova de Conceito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da respectiva convocação, observando o roteiro, os requisitos, os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

17.4. A Prova de Conceito terá por finalidade verificar a conformidade dos sistemas, funcionalidades e demais componentes da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, considerando, conforme aplicável ao objeto:

- a) As funcionalidades relacionadas à solução destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- b) As funcionalidades relacionadas às atividades dos Agentes de Combate às Endemias – ACE;
- c) As funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS;
- d) os recursos destinados à gestão e ao acompanhamento das informações da Atenção Primária à Saúde;
- e) Os mecanismos de interoperabilidade e integração previstos no objeto;
- f) Os perfis e níveis de acesso destinados aos usuários da solução;
- g) Os recursos de consulta, acompanhamento, gestão e disponibilização das informações;
- h) Os recursos de monitoramento e análise das informações, quando previstos na solução;
- i) Os requisitos de segurança, integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações, naquilo que for passível de demonstração durante a POC;
- j) Demais requisitos técnicos e funcionais expressamente definidos no Anexo I – Roteiro e Critérios de Avaliação da Prova de Conceito.

17.5. A Prova de Conceito será realizada exclusivamente para fins de verificação da conformidade da solução ofertada, não constituindo etapa de desenvolvimento ou customização da solução para atendimento de requisitos não previstos neste Termo de Referência.

17.6. A avaliação da Prova de Conceito será realizada com base em critérios objetivos previamente definidos no Anexo I deste Termo de Referência, mediante checklist ou instrumento equivalente, contendo os requisitos a serem demonstrados, a forma de verificação e os critérios para aprovação ou reprovação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.7. Caso a solução apresentada não atenda aos requisitos mínimos e obrigatórios estabelecidos no Anexo I, a licitante será considerada reprovada na Prova de Conceito, observados os procedimentos de desclassificação e convocação da licitante subsequente previstos no edital e na legislação aplicável.

17.8. Na hipótese de reprovação da licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da Prova de Conceito, repetindo-se o procedimento até que seja identificada licitante que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

17.9. Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá disponibilizar os equipamentos, sistemas, acessos, ambientes de demonstração e demais elementos necessários à apresentação das funcionalidades objeto da avaliação, conforme as condições estabelecidas no Anexo I.

17.10. A realização da Prova de Conceito não implica, por si só, aceitação definitiva da solução ou reconhecimento do cumprimento de todas as obrigações contratuais, permanecendo a **CONTRATADA** sujeita aos procedimentos de implantação, recebimento, medição, aceite e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

17.11. O resultado da Prova de Conceito será formalizado pela equipe responsável pela avaliação e encaminhado ao Pregoeiro, mediante relatório ou instrumento próprio, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, os requisitos avaliados, os resultados obtidos, eventuais ocorrências e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação.

17.12. A Administração Pública emitirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Prova de Conceito, o respectivo Termo de Aprovação da Prova de Conceito, quando constatado o atendimento dos requisitos obrigatórios estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 : manutenção da policlínica Municipal

Elemento de despesa 33.90.34 – outras despesas de pessoal

33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500/1600

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, caberá à **CONTRATANTE**:

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos, cadastros, dados e demais elementos necessários à implantação, configuração, parametrização, integração, migração de dados, suporte e execução dos serviços objeto da contratação, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;
- b) Disponibilizar os servidores e profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar a implantação, participar dos treinamentos, validar as funcionalidades, prestar os esclarecimentos necessários e apoiar a execução das atividades relacionadas à solução integrada contratada;
- c) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar ou determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Acompanhar e validar as etapas de implantação da solução integrada de tecnologia destinada aos ACS e ACE, do PEC/e-SUS APS e da solução de interoperabilidade, conforme os cronogramas estabelecidos, bem como acompanhar a realização dos testes, integrações, treinamentos e demais atividades previstas neste Termo de Referência;
- e) Disponibilizar os usuários, equipes e profissionais necessários à realização dos treinamentos, capacitações, testes, validações e demais atividades previstas durante a implantação e execução dos serviços;
- f) Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, a infraestrutura necessária à execução dos serviços e à utilização da solução integrada de tecnologia da informação contratada, incluindo instalações físicas, pontos de energia e demais condições previamente definidas neste Termo de Referência;
- g) Indicar à **CONTRATADA** as unidades de saúde, equipes, setores e demais locais nos quais deverão ser instalados os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, bem como comunicar previamente eventuais alterações de localização que se façam necessárias durante a execução contratual;
- h) Receber e acompanhar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, comunicando à **CONTRATADA** eventuais irregularidades, avarias ou incompatibilidades identificadas;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as condições para liquidação da despesa e devidamente atestada a execução dos serviços;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- j) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre falhas, indisponibilidades, inconsistências, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis nos prazos estabelecidos;
- k) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l) Verificar, acompanhar, atestar ou rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, os equipamentos entregues e as atividades realizadas, sempre que constatado descumprimento das especificações ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- m) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações complementares solicitadas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, desde que relacionadas ao objeto da contratação e de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- n) Acompanhar os chamados técnicos, solicitações de suporte, ocorrências de manutenção, indisponibilidades e demais registros relacionados à execução dos serviços, por meio da fiscalização contratual;
- o) Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo identificados, problemas relacionados ao funcionamento dos sistemas, equipamentos, conectividade, integrações ou demais componentes abrangidos pela contratação;
- p) Zelar pela utilização adequada dos sistemas, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**, restringindo seu uso aos servidores, profissionais e usuários devidamente autorizados;
- q) Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir que os usuários autorizados observem as regras de segurança da informação, confidencialidade, controle de acesso e proteção de dados pessoais aplicáveis à utilização da solução integrada de tecnologia;
- r) Disponibilizar, quando sob sua responsabilidade, os acessos e credenciais institucionais necessários à realização das integrações com sistemas, bases de dados e serviços utilizados pelo Município, observadas as autorizações e requisitos de segurança aplicáveis;
- s) Acompanhar e validar, quando aplicável, os serviços técnicos especializados executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, observando os quantitativos, prazos, resultados e critérios de aceite previamente estabelecidos;
- t) Promover a publicação dos atos relativos à contratação, inclusive do contrato, seus aditamentos e demais atos sujeitos à divulgação, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável, caberá à **CONTRATADA**:

- a)** Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações técnicas, requisitos funcionais, prazos, níveis de serviço, critérios de aceitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b)** Designar profissional responsável pela coordenação técnica da execução contratual, que atuará como referência para comunicação com a **CONTRATANTE** e acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto;
- c)** Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução das obrigações contratuais;
- d)** Cumprir as orientações e determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor ou dos fiscais do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- g)** Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade, comunicando à **CONTRATANTE**, de forma tempestiva, ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou a continuidade das atividades da Atenção Primária à Saúde;
- h)** Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, incidente, falha ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, indicando as providências adotadas para sua solução;
- i)** Manter atualizados e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados pela fiscalização, os registros, documentos técnicos, relatórios de execução, registros de chamados, evidências dos serviços realizados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
- j)** Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, sempre que relacionados à execução do objeto;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- k) Corrigir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as falhas, erros, defeitos, inconsistências ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade ou que representem descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- l) Observar as normas, procedimentos e orientações de segurança, controle de acesso, utilização dos recursos tecnológicos e demais regras estabelecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;
- m) Zelar pela confidencialidade, integridade, disponibilidade, segurança e rastreabilidade das informações acessadas, armazenadas, processadas ou transmitidas em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as disposições relativas ao sigilo das informações de saúde;
- n) Permitir o acesso aos ambientes, sistemas, equipamentos e informações da **CONTRATANTE** exclusivamente a profissionais devidamente autorizados e na medida necessária à execução de suas respectivas atividades, mantendo mecanismos adequados de controle e rastreabilidade dos acessos;
- o) Abster-se de utilizar, compartilhar, reproduzir, transferir ou divulgar dados, informações, documentos ou registros obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou expressamente previstas no instrumento contratual;
- p) Comunicar previamente à **CONTRATANTE** as intervenções técnicas programadas que possam afetar a disponibilidade ou o desempenho dos serviços, observados os procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atuação imediata;
- q) Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, representantes ou prepostos, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;
- r) Observar as normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados pessoais e sistemas de informação em saúde;
- s) Manter a solução, sistemas, integrações, equipamentos e demais componentes sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual;
- t) Cumprir as condições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, relativas à execução, implantação, operação, suporte, manutenção, interoperabilidade, equipamentos, continuidade, segurança e demais serviços integrantes do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



u) Executar os serviços técnicos especializados mensurados por Unidade de Serviço Técnico – UST exclusivamente mediante Ordem de Serviço previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo aprovado, os prazos, os resultados esperados, os critérios de aceitação e as demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;

v) Não utilizar ou faturar UST para atividades que constituam obrigações ordinárias da **CONTRATADA** ou que já estejam contempladas no objeto contratado, incluindo, entre outras, implantação, suporte técnico, atendimento de chamados, manutenção preventiva ou corretiva, correção de falhas, atualizações, manutenção dos equipamentos e demais atividades expressamente atribuídas à **CONTRATADA** neste Termo de Referência;

w) Assegurar que os dados e informações produzidos, armazenados ou processados em razão da execução contratual permaneçam disponíveis à **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, observadas as disposições legais e contratuais relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde;

x) Realizar, ao término do contrato, a transição dos serviços e cooperar com a **CONTRATANTE** para o encerramento contratual, fornecendo os dados, documentos, registros, configurações, informações de integrações e demais elementos necessários à continuidade operacional ou, quando aplicável, à migração para outra solução tecnológica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

y) Disponibilizar os dados e demais informações de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, quando necessários à continuidade ou à migração dos serviços, em formato estruturado e tecnicamente utilizável, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;

z) Recolher, ao término da contratação ou quando formalmente determinado pela **CONTRATANTE**, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, observados os procedimentos definidos pela **CONTRATANTE** e as condições estabelecidas no contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na execução do objeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosa ou ajuste dos valores devidos, aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

21.2. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a fiscalização registrará as ocorrências relacionadas ao objeto, especialmente aqueles referentes:

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Ao descumprimento dos prazos estabelecidos para implantação, configuração, parametrização, integração, disponibilização e entrada em funcionamento da solução integrada de tecnologia;
- b) Ao descumprimento dos níveis de serviço – SLA estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Ao não atendimento dos indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando aplicável;
- d) À indisponibilidade, falha ou degradação da solução integrada de tecnologia utilizada na Atenção Primária à Saúde, quando comprometerem ou prejudicarem as atividades dos ACS, ACE, equipes e demais profissionais de saúde;
- e) Ao atraso ou à execução inadequada das atividades de treinamento, suporte técnico, manutenção, sustentação, atualização ou demais serviços previstos no objeto;
- f) Ao descumprimento das obrigações relativas aos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, incluindo instalação, funcionamento, manutenção, reparo ou substituição, quando de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) Ao descumprimento das obrigações relativas às integrações e aos serviços de interoperabilidade contratados;
- h) À execução de serviços técnicos especializados por UST sem prévia autorização da **CONTRATANTE** ou em desacordo com a respectiva Ordem de Serviço;
- i) À utilização ou cobrança indevida de UST para atividades já compreendidas nas obrigações ordinárias da **CONTRATADA**;
- j) Ao descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo das informações de saúde;
- k) Ao descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

21.3. Da Glosa ou Ajuste dos Valores

A **CONTRATANTE** poderá realizar glosa ou ajuste proporcional dos valores a pagar quando constatada a não execução, execução parcial ou execução em desconformidade de parcela dos serviços contratados, observados os critérios de medição, aceitação, SLA e IMR estabelecidos neste Termo de Referência.

21.3.1. A glosa ou o ajuste de pagamento deverá guardar relação direta com a parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade, evitando-se a aplicação de desconto sobre serviços que tenham sido regularmente executados e aceitos.

21.3.2. A glosa ou o ajuste decorrente da medição da execução não possui natureza de sanção administrativa, correspondendo à adequação do pagamento ao serviço efetivamente executado e aceito pela **CONTRATANTE**.

21.3.3. A aplicação de glosa ou ajuste de pagamento não impede a adoção das medidas administrativas cabíveis quando a ocorrência também caracterizar infração contratual.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



21.4. Do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e das Glosas

21.4.1. O desempenho da **CONTRATADA** será acompanhado e aferido, quando aplicável, por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com base nos registros de atendimento, nos níveis de severidade, nos prazos de posicionamento e solução e nos demais critérios estabelecidos no Item 10 deste Termo de Referência.

21.4.2. O Índice de Atendimento no Prazo – IAP será apurado mensalmente com base no percentual de chamados sujeitos aos níveis de serviço estabelecidos no Item 10 que tenham sido atendidos e solucionados dentro dos respectivos prazos de posicionamento e solução, conforme a classificação de severidade da ocorrência.

21.4.3. Para fins de apuração do IAP, serão considerados os chamados formalmente registrados e efetivamente sujeitos aos níveis de serviço previstos no Item 10, devendo os registros mantidos pela **CONTRATADA** permitir a identificação, no mínimo, da data e hora de abertura, classificação da ocorrência, prazo aplicável, data e hora do posicionamento, data e hora da solução e demais informações necessárias à verificação do atendimento.

21.4.4. O IAP será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IAP} = (\text{número de chamados atendidos e solucionados dentro do prazo aplicável} \div \text{número total de chamados sujeitos ao SLA no período de medição}) \times 100$$

21.4.5. Não serão considerados, para fins de apuração do IAP, os chamados que comprovadamente não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, aqueles decorrentes de indisponibilidade ou falha de infraestrutura cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à **CONTRATANTE**, ou situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

21.4.6. A aplicação das glosas decorrentes do IMR observará o resultado mensal do IAP, conforme os seguintes critérios:

- a)** IAP $\geq$ 90%: pagamento integral da parcela mensal correspondente aos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- b)** IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: glosa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- c)** IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: glosa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- d)** IAP $<$ 70%: glosa de 30% (trinta por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados.

21.4.7. A glosa decorrente do IMR constitui ajuste do pagamento em razão do nível de resultado efetivamente alcançado na prestação dos serviços, não possuindo, por si só, natureza de sanção administrativa.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



21.4.8. A aplicação da glosa decorrente do IMR não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando o descumprimento dos níveis de serviço ou de outras obrigações contratuais caracterizar infração administrativa, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

21.4.9. A apuração do IAP e a eventual aplicação de glosa deverão ser formalmente registradas pela fiscalização contratual, com indicação dos chamados considerados, dos prazos aplicáveis, das ocorrências de descumprimento e da memória de cálculo do percentual apurado.

21.5. Das Infrações Administrativas

21.5.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato, as condutas da CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.6. Das Sanções Administrativas

21.6.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 21.5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 21.5.1, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



21.7. Das Multas

21.7.1. Multa Moratória

A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigações ou prazos contratuais, incluindo, conforme aplicável, implantação, configuração, integração, disponibilização de solução integrada de tecnologia e equipamentos, correção de falhas, atendimento de chamados técnicos, execução de serviços, entrega de documentação e demais obrigações sujeitas a prazo definido.

A multa será aplicada no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada ao valor da obrigação contratual correspondente, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21.7.2. Multa Compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável, nos casos de:

- a) Inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à Administração;
- b) Indisponibilidade dos sistemas, solução integrada de tecnologia, integrações ou serviços essenciais integrantes do objeto que comprometa de forma relevante a continuidade das atividades da Atenção Primária à Saúde;
- c) Descumprimento grave das obrigações contratuais ou dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive SLA e IMR, quando a conduta, pela sua natureza ou gravidade, configurar infração administrativa e justificar a aplicação da penalidade;
- d) Inexecução total do objeto contratado;
- e) Prática das demais infrações administrativas previstas no item 21.5.1, observadas as hipóteses e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A multa compensatória será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os limites legais e considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os prejuízos causados à Administração Pública;
- c) O impacto sobre a continuidade das atividades da Atenção Primária à Saúde;
- d) As circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto;
- e) As medidas adotadas pela CONTRATADA para corrigir ou minimizar os efeitos da ocorrência.

21.8. Da Retenção ou Glosa no Pagamento

21.8.1. Poderá ser realizada glosa no pagamento, de forma proporcional à parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade, quando a CONTRATADA:

- a) Não atingir os níveis de desempenho estabelecidos no IMR;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Não cumprir os prazos definidos no SLA, quando a ocorrência estiver sujeita à aplicação de ajuste no pagamento;
- c) Deixar de executar atividades previstas no escopo contratado;
- d) Não disponibilizar recursos, solução integrada de tecnologia, equipamentos ou serviços necessários à adequada execução do objeto.

21.8.2. A glosa de valores não possui caráter de penalidade, correspondendo ao ajuste proporcional do pagamento em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou executado em desconformidade com as condições contratadas.

21.8.3. A aplicação de glosa decorrente do IMR observará os critérios estabelecidos no item 21.4 deste Termo de Referência, especialmente quanto ao Índice de Atendimento no Prazo – IAP.

21.9. Das Disposições Gerais sobre Aplicação das Sanções

21.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, quando comprovada sua responsabilidade.

21.9.2. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

21.9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

21.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A existência de reincidência;
- f) As medidas adotadas pela **CONTRATADA** para correção das falhas identificadas.

21.10. Do Registro e Comunicação das Penalidades

21.10.1. As notificações referentes às ocorrências contratuais, glosas e processos administrativos sancionatórios poderão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial ou cadastrados nos sistemas oficiais aplicáveis.

21.10.2. Os endereços eletrônicos informados pela **CONTRATADA** serão considerados meios válidos de comunicação, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações comprovadamente encaminhadas.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



21.10.3. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais previstos na legislação vigente, quando cabível.

22. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

22.1. A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência administrativa e da responsabilidade ambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza da contratação.

22.2. Considerando que a contratação compreende a implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, incluindo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, equipes e demais profissionais de saúde, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas que promovam o uso racional dos recursos e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

22.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA** relacionadas à sustentabilidade:

- a) Priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, registro de atividades, emissão e disponibilização de relatórios, acompanhamento de chamados, envio de documentos e demais procedimentos relacionados à execução contratual, reduzindo, sempre que possível, o consumo de papel e materiais de impressão;
- b) Utilizar, sempre que tecnicamente viável, recursos digitais para realização de treinamentos, reuniões técnicas, acompanhamento da implantação, orientações aos usuários e suporte remoto, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e os impactos ambientais deles decorrentes;
- c) Adotar práticas de uso racional dos recursos computacionais empregados na disponibilização, operação, integração, manutenção e suporte da solução integrada de tecnologia contratada, evitando consumo desnecessário de processamento, armazenamento, energia e comunicação de dados;
- d) Adotar boas práticas de gestão dos dados e dos recursos tecnológicos, buscando evitar duplicidade de informações, retrabalho, armazenamento desnecessário e utilização inadequada dos recursos computacionais;
- e) Observar, quando aplicável, as normas ambientais relativas ao descarte, destinação, reaproveitamento ou reciclagem de equipamentos, componentes, materiais e resíduos decorrentes da execução contratual que estejam sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados aos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- f) Orientar seus profissionais quanto às práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



g) Adotar medidas que contribuam para a redução do consumo desnecessário de energia elétrica dos equipamentos utilizados na execução contratual, observadas as necessidades de disponibilidade e continuidade dos serviços;

h) Quando da substituição de equipamentos ou componentes sob sua responsabilidade, priorizar, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento, a manutenção ou a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes substituídos, observada a legislação aplicável.

22.4. A CONTRATADA deverá, quando da utilização ou disponibilização de equipamentos, dispositivos ou demais recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, priorizar, sempre que tecnicamente viável, equipamentos e solução integrada de tecnologia que apresente eficiência energética e uso racional de recursos, sem prejuízo dos requisitos técnicos, de desempenho, segurança, disponibilidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência.

22.5. A adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência não implicará a redução dos níveis de serviço, dos requisitos técnicos, dos prazos de atendimento, das condições de suporte e manutenção ou das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou execução deste Termo de Referência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e em seus anexos.

23.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão buscar, sempre que possível, a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, mediante diálogo direto, conciliação, mediação ou outros meios adequados de resolução de conflitos, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, visando à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde.

23.3. Persistindo a controvérsia e sendo inviáveis as medidas administrativas ou consensuais, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir os litígios decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

23.4. As disposições constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e dos demais documentos que integram a contratação deverão ser observados pela **CONTRATADA** durante toda a execução do objeto, prevalecendo os instrumentos formalmente estabelecidos sobre orientações verbais ou interpretações divergentes.

23.5. Para fins de julgamento objetivo das propostas, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório quanto à aceitabilidade dos preços, à inexequibilidade das propostas e à compatibilidade dos valores ofertados com o orçamento estimado da contratação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



23.6. A execução do objeto deverá observar os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade, integridade, disponibilidade e continuidade operacional aplicáveis à solução integrada de tecnologia da informação contratada.

23.7. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo das informações de saúde, adotando medidas técnicas adequadas para proteção dos dados tratados em razão da execução contratual.

23.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos usuários, profissionais de saúde, atendimentos, cadastros, atividades dos ACS e ACE e demais informações assistenciais e administrativas da Atenção Primária à Saúde, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e nos limites estabelecidos na legislação e no contrato.

BRUMADO/BA, 14 de agosto de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Técnica Responsável

APROVO o presente Termo de Referência.
Brumado- BA, 14 de agosto de 2026.

Gleica Pereira Chaves dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 102/2026

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I.I – AO TERMO DE REFERÊNCIA
CHECKLIST DE AVALIAÇÃO
PROVA DE CONCEITO – POC

1. OBJETIVO

A Prova de Conceito – POC terá por finalidade verificar, de forma objetiva, a conformidade da solução integrada de tecnologia da informação ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

A avaliação será realizada exclusivamente sobre os requisitos passíveis de demonstração durante a Prova de Conceito, conforme estabelecido neste Anexo, não sendo exigida, nesta etapa, a implantação definitiva da solução no ambiente da Secretaria Municipal de Saúde.

A POC deverá demonstrar, conforme aplicável, as funcionalidades e características relacionadas às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, equipes e demais profissionais de saúde, bem como os recursos de gestão, interoperabilidade, segurança, suporte à utilização e demais funcionalidades expressamente previstas neste Termo de Referência.

2. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Item	Critério	Aprovado?
1	A funcionalidade ou requisito deverá ser demonstrado diretamente pela licitante durante a POC.	☐ Sim ☐ Não
2	A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional da solução ofertada, não sendo suficiente a apresentação de material meramente ilustrativo, salvo quando expressamente admitido neste Anexo.	☐ Sim ☐ Não
3	A demonstração deverá permitir à equipe de avaliação verificar objetivamente o atendimento ao requisito.	☐ Sim ☐ Não
4	Os requisitos classificados como obrigatórios deverão ser atendidos para aprovação da POC, conforme os critérios definidos neste Anexo.	☐ Sim ☐ Não
5	A licitante deverá disponibilizar os equipamentos, sistemas, acessos, usuários de demonstração, ambientes e demais elementos necessários à realização da POC.	☐ Sim ☐ Não

3. SOLUÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Licença de uso com hardware associado para automação das ações dos ACS

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá permitir o cadastro e a identificação de cidadãos e famílias.	☐ Sim ☐ Não
2	A solução deverá permitir o registro e acompanhamento de informações relacionadas ao território de atuação dos ACS.	☐ Sim ☐ Não
3	Deverá permitir o registro de visitas domiciliares realizadas pelos ACS.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá permitir o registro e atualização de informações cadastrais durante as	☐ Sim ☐ Não

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
	atividades de campo.	Não
5	Deverá permitir o registro das atividades e ações de saúde realizadas pelos ACS.	☐ Sim ☐ Não
6	Deverá permitir consulta às informações necessárias à execução das atividades dos agentes.	☐ Sim ☐ Não
7	Deverá permitir o acompanhamento das atividades realizadas pelos ACS.	☐ Sim ☐ Não
8	Deverá permitir a identificação de pendências ou situações que demandem acompanhamento.	☐ Sim ☐ Não
9	Deverá permitir sincronização dos dados coletados em campo com o ambiente central da solução.	☐ Sim ☐ Não
10	Deverá permitir a geração de relatórios relacionados às atividades dos ACS.	☐ Sim ☐ Não
11	Deverá permitir o acompanhamento da produção dos ACS.	☐ Sim ☐ Não
12	Deverá demonstrar compatibilidade da aplicação com os equipamentos disponibilizados em regime de comodato.	☐ Sim ☐ Não

4. SOLUÇÃO PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Sistema de gestão de saúde para as atividades dos ACE

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá permitir o cadastro e identificação de imóveis e demais elementos relacionados às atividades de campo dos ACE.	☐ Sim ☐ Não
2	Deverá permitir o registro de visitas e ações realizadas pelos ACE.	☐ Sim ☐ Não
3	Deverá permitir o registro das atividades de vigilância, prevenção e controle de endemias.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá permitir o acompanhamento das atividades programadas e realizadas pelos ACE.	☐ Sim ☐ Não
5	Deverá permitir o registro e acompanhamento das ocorrências identificadas durante as atividades de campo.	☐ Sim ☐ Não
6	Deverá permitir consulta às informações necessárias à execução das atividades dos ACE.	☐ Sim ☐ Não
7	Deverá permitir o acompanhamento da produção dos ACE.	☐ Sim ☐ Não
8	Deverá permitir a geração de relatórios operacionais e gerenciais relacionados às atividades dos ACE.	☐ Sim ☐ Não
9	Deverá permitir sincronização dos dados coletados em campo com o ambiente central da solução.	☐ Sim ☐ Não

5. CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá possuir autenticação individual dos usuários.	☐ Sim ☐ Não
2	Deverá permitir criação e gerenciamento de usuários.	☐ Sim ☐ Não

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
3	Deverá permitir definição de perfis e níveis de acesso.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá restringir o acesso às funcionalidades e informações conforme o perfil autorizado.	☐ Sim ☐ Não
5	Deverá possuir mecanismos de rastreabilidade das operações realizadas pelos usuários.	☐ Sim ☐ Não
6	Deverá permitir identificar, quando aplicável, usuário, data, horário e operação realizada.	☐ Sim ☐ Não
7	Deverá demonstrar mecanismos de proteção e segurança das informações armazenadas e transmitidas.	☐ Sim ☐ Não

6. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC/e-SUS APS

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá permitir a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS conforme o escopo estabelecido neste Termo de Referência.	☐ Sim ☐ Não
2	Deverá permitir gerenciamento de usuários, perfis e permissões de acesso.	☐ Sim ☐ Não
3	Deverá permitir a utilização das funcionalidades necessárias ao atendimento e registro das atividades das equipes da Atenção Primária à Saúde.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá permitir consulta e acompanhamento das informações registradas no prontuário, de acordo com o perfil de acesso.	☐ Sim ☐ Não
5	Deverá permitir acompanhamento da produção das equipes e profissionais.	☐ Sim ☐ Não
6	Deverá permitir identificação de inconsistências ou informações que demandem acompanhamento.	☐ Sim ☐ Não
7	Deverá permitir geração ou disponibilização de informações para apoio à gestão da Atenção Primária.	☐ Sim ☐ Não
8	Deverá demonstrar mecanismos de administração e sustentação do ambiente do PEC/e-SUS APS, conforme arquitetura apresentada.	☐ Sim ☐ Não
9	Deverá permitir integração ou comunicação com os sistemas oficiais aplicáveis, quando prevista no escopo da contratação.	☐ Sim ☐ Não

7. BUSINESS INTELLIGENCE – BI E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá disponibilizar ferramenta de Business Intelligence – BI para análise das informações da Atenção Primária à Saúde.	☐ Sim ☐ Não
2	Deverá permitir apresentação das informações por meio de painéis, tabelas, gráficos ou relatórios.	☐ Sim ☐ Não
3	Deverá permitir acompanhamento da produção das equipes e profissionais.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá permitir acompanhamento dos atendimentos, procedimentos e demais informações disponíveis no ambiente avaliado.	☐ Sim ☐ Não
5	Deverá permitir acompanhamento de indicadores da Atenção Primária à Saúde.	☐ Sim ☐ Não
6	Deverá permitir filtros e agrupamentos por período.	☐ Sim ☐ Não
7	Deverá permitir, quando aplicável, filtros por unidade de saúde, equipe e profissional.	☐ Sim ☐ Não

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
8	Deverá permitir comparação de informações entre diferentes períodos.	☐ Sim ☐ Não
9	Deverá permitir identificação e acompanhamento de inconsistências ou situações que demandem providências.	☐ Sim ☐ Não
10	Deverá permitir disponibilização de informações para apoio à tomada de decisão dos gestores.	☐ Sim ☐ Não

8. INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá possuir mecanismos destinados à interoperabilidade entre sistemas de informação em saúde.	☐ Sim ☐ Não
2	Deverá demonstrar capacidade de comunicação entre sistemas distintos por meio de APIs, serviços ou mecanismos equivalentes.	☐ Sim ☐ Não
3	Deverá permitir configuração de integrações entre sistemas.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá permitir autenticação e autorização para as integrações realizadas.	☐ Sim ☐ Não
5	Deverá possuir mecanismos de registro e rastreabilidade das transações de integração.	☐ Sim ☐ Não
6	Deverá permitir identificação de falhas ou ocorrências relacionadas às integrações.	☐ Sim ☐ Não
7	Deverá demonstrar compatibilidade com padrões de interoperabilidade aplicáveis ao objeto, quando exigidos.	☐ Sim ☐ Não
8	Deverá demonstrar mecanismos de proteção das informações transmitidas durante as integrações.	☐ Sim ☐ Não
9	Deverá demonstrar, quando aplicável, a utilização de identificadores oficiais adotados no SUS, tais como CPF e CNS.	☐ Sim ☐ Não

9. PERFIS DE USUÁRIOS

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá possuir funcionalidades compatíveis com o perfil de cidadão, quando previsto.	☐ Sim ☐ Não
2	A solução deverá possuir funcionalidades compatíveis com o perfil de profissional de saúde, quando previsto.	☐ Sim ☐ Não
3	A solução deverá possuir funcionalidades compatíveis com o perfil de gestor.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá permitir controle de acesso conforme os perfis e permissões atribuídos.	☐ Sim ☐ Não

10. EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	Os equipamentos apresentados deverão ser compatíveis com a solução ofertada.	☐ Sim ☐ Não
2	Os equipamentos deverão possuir características suficientes para utilização da solução.	☐ Sim ☐ Não

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
3	Deverá ser demonstrada a possibilidade de configuração e gerenciamento dos equipamentos, quando aplicável.	☐ Sim ☐ Não
4	Quando utilizada solução de gerenciamento de dispositivos – MDM, deverá ser demonstrada sua capacidade de gerenciamento remoto.	☐ Sim ☐ Não
5	Quando aplicável, deverá ser demonstrada a possibilidade de aplicação de políticas de segurança e restrição de uso.	☐ Sim ☐ Não
6	Quando aplicável, deverá ser demonstrada a possibilidade de bloqueio ou restrição remota do equipamento em caso de perda ou extravio.	☐ Sim ☐ Não

11. REQUISITOS DE SEGURANÇA, INTEGRIDADE E RASTREABILIDADE

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso.	☐ Sim ☐ Não
2	Deverá possuir mecanismos de proteção das informações contra acesso não autorizado.	☐ Sim ☐ Não
3	Deverá possuir mecanismos de registro e rastreabilidade das operações realizadas.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá demonstrar mecanismos de proteção da integridade das informações.	☐ Sim ☐ Não
5	Deverá demonstrar mecanismos de proteção das informações transmitidas entre os componentes da solução, quando aplicável.	☐ Sim ☐ Não
6	Deverá observar os requisitos aplicáveis à proteção de dados pessoais e à LGPD.	☐ Sim ☐ Não

12. SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá possuir mecanismo para registro de solicitações ou chamados de suporte.	☐ Sim ☐ Não
2	Deverá permitir acompanhamento do status dos chamados.	☐ Sim ☐ Não
3	Deverá permitir registro da descrição da ocorrência e das providências adotadas.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá permitir identificação do responsável pelo atendimento.	☐ Sim ☐ Não
5	Deverá permitir geração de informações gerenciais sobre os atendimentos realizados.	☐ Sim ☐ Não

13. IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO

Os requisitos abaixo deverão ser demonstrados na medida em que forem passíveis de comprovação durante a POC, não sendo exigida a execução da implantação definitiva nesta etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Item	Requisito a ser demonstrado	Aprovado?
1	A solução deverá permitir configuração e parametrização conforme as necessidades previstas no Termo de Referência.	☐ Sim ☐ Não
2	Deverá permitir configuração de usuários, perfis e permissões.	☐ Sim ☐ Não
3	Deverá permitir configuração das unidades, equipes e demais parâmetros necessários.	☐ Sim ☐ Não
4	Deverá permitir configuração dos mecanismos de integração e interoperabilidade previstos.	☐ Sim ☐ Não
5	Deverá permitir realização de testes e validações antes da disponibilização definitiva.	☐ Sim ☐ Não
6	Deverá permitir a operação assistida e suporte aos usuários durante a implantação.	☐ Sim ☐ Não

14. RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

14.1. Ao final da demonstração, a equipe responsável deverá registrar o resultado de cada requisito no checklist, indicando “Atendido” ou “Não Atendido”, bem como eventuais observações necessárias à fundamentação da avaliação.

14.2. A licitante será considerada **aprovada na Prova de Conceito** quando atender a todos os requisitos classificados como **obrigatórios** neste Anexo.

14.3. Os requisitos não classificados como obrigatórios poderão ser registrados como atendidos ou não atendidos, sem prejuízo da avaliação de conformidade geral da solução, desde que não constituam requisito mínimo expressamente estabelecido no Termo de Referência.

14.4. O resultado da avaliação deverá ser formalizado em relatório ou instrumento próprio, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da licitante avaliada;
- b) Data e local de realização da POC;
- c) Identificação dos integrantes da equipe de avaliação;
- d) Relação dos requisitos demonstrados;
- e) Resultado de cada requisito;
- f) Eventuais ocorrências ou observações;
- g) Conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Licitante: _____

Data da POC: // _____

Resultado:

- ☐ APROVADA
- ☐ REPROVADA

Observações:

Equipe responsável pela avaliação:

Nome Cargo/Função Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA** com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DE SAUDE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2026 Processo Administrativo nº 0620/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 049/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações. g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I** – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I** - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II** - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si
celebram o Município de, por meio do Fundo
Municipal de SAÚDE e a empresa

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0620/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 049/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de Execução

O modelo de execução do objeto estabelece as condições para a implantação, configuração, disponibilização, treinamento, suporte técnico, atualização, acompanhamento e execução dos serviços técnicos especializados relacionados à solução integrada de tecnologia da informação contratada para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA.

A execução contratual compreenderá, conforme os itens definidos neste Termo de Referência, a disponibilização de solução para automação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a implantação e utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, a disponibilização de solução de interoperabilidade, recursos de Business Intelligence – BI, equipamentos em regime de comodato e serviços técnicos especializados sob demanda.

A execução contratual deverá observar também as características, funcionalidades, requisitos e condições técnicas estabelecidas no Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação, deste Termo de Referência, que constitui referência para a execução dos serviços e para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

A execução deverá assegurar condições adequadas para utilização da solução tecnológica pelas equipes e profissionais de saúde, observando os requisitos de disponibilidade, segurança da informação, proteção de dados, continuidade dos serviços e suporte técnico estabelecidos neste Termo de Referência.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.1.1. Início da Execução e Ordem de Serviço

A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, ou instrumento equivalente, pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá iniciar as atividades de implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma previamente apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Previamente ao início da implantação, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, presencialmente ou por meio remoto, com a finalidade de definir as etapas de execução, responsabilidades, fluxos de comunicação, cronograma e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

A CONTRATANTE deverá indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A CONTRATADA deverá indicar profissional responsável pela coordenação técnica da implantação, que atuará como referência para comunicação com a **CONTRATANTE** e acompanhamento das atividades previstas.

Conforme as especificações estabelecidas no Item 8 deste Termo de Referência, a implantação poderá compreender:

- a) Planejamento das etapas de implantação;
- b) Levantamento das condições necessárias à execução dos serviços;
- c) Configuração e parametrização da solução;
- d) Instalação e configuração dos componentes necessários à utilização da solução;
- e) Disponibilização, entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, nos locais indicados pela CONTRATANTE e relacionados na respectiva Ordem de Serviço – OS, observadas as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência;
- f) Configuração de usuários, perfis e permissões de acesso;
- g) Configuração das unidades, equipes e demais parâmetros necessários;
- h) Configuração das integrações e mecanismos de interoperabilidade previstos;
- i) Realização de testes funcionais e técnicos;
- j) Treinamento e orientação dos usuários;
- k) Acompanhamento inicial da utilização da solução; e
- l) correção das inconsistências identificadas durante a implantação, quando decorrentes das obrigações da **CONTRATADA**.
- m) realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, durante todo o período contratual, incluindo diagnóstico, reparo,

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



substituição de componentes e, quando necessário, substituição do equipamento, observados os níveis de serviço e prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser entregues e instalados pela **CONTRATADA** nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme relação de unidades, equipes ou locais de utilização constante da respectiva Ordem de Serviço – OS ou documento formal equivalente. Eventuais alterações de local de instalação durante a execução contratual deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e realizadas pela **CONTRATADA**, quando necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe a instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, atualização, substituição de componentes e, quando necessário, substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de mau uso, dano intencional ou utilização em desacordo com as orientações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**.

3.1.2. Disponibilização e Manutenção dos Equipamentos

Os equipamentos previstos nos itens da contratação que envolvam disponibilização de hardware, inclusive aqueles fornecidos em regime de comodato, deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** em quantidade e especificações compatíveis com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação.

Os equipamentos e demais componentes de hardware abrangidos pela contratação compreenderão, conforme aplicabilidade, aqueles relacionados ao Item 01, aqueles disponibilizados ou abrangidos pelos serviços previstos nos Itens 07 e 08 da tabela constante do Item 8.1 deste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues ou disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, devidamente configurados e aptos à utilização pelos usuários e unidades de saúde abrangidos pela contratação.

Caberá à **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, a manutenção, o suporte técnico e, quando necessário, o reparo ou a substituição dos equipamentos sob sua responsabilidade que apresentarem defeitos, falhas ou indisponibilidade que impeçam ou prejudiquem sua utilização, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A **CONTRATADA** deverá manter registro dos equipamentos disponibilizados, permitindo sua identificação, localização e acompanhamento durante a vigência contratual, quando aplicável.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão de propriedade da **CONTRATADA**, salvo disposição contratual em contrário, devendo ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto.

Ao término da contratação, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, observados os procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.1.3. Reuniões de Alinhamento e Acompanhamento

Antes do início das atividades de implantação, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Durante a execução contratual, poderão ser realizadas reuniões periódicas, presenciais ou remotas, para:

- a) Acompanhamento do cronograma de implantação;
- b) Avaliação das atividades executadas;
- c) Tratamento de dificuldades ou ocorrências identificadas;
- d) Validação das etapas de implantação;
- e) Alinhamento das atividades de suporte, manutenção e acompanhamento;
- f) Avaliação dos resultados e dos níveis de serviço; e
- g) Definição de providências necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução tecnológica.

3.1.4. Cronograma, Homologação e Aceite

A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de implantação contendo, no mínimo, as principais etapas, atividades, responsáveis e prazos previstos para execução.

O cronograma deverá contemplar, conforme aplicabilidade, as etapas de configuração, parametrização, disponibilização dos equipamentos, integração, testes, treinamento, operação assistida e entrada em funcionamento da solução integrada de tecnologia da informação.

As etapas de implantação deverão observar as funcionalidades, requisitos e condições técnicas estabelecidas no Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação.

Após a conclusão das atividades de implantação, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE** para realização dos testes e procedimentos de validação.

A **CONTRATANTE** realizará a verificação das atividades executadas e poderá solicitar a correção de inconsistências, falhas ou pendências identificadas.

A implantação será considerada concluída após a execução das atividades previstas, realização dos testes, correção das pendências identificadas e aceitação formal pela **CONTRATANTE**.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando aplicável, registros ou evidências dos testes realizados e das funcionalidades homologadas.

A homologação não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela correção de falhas ou desconformidades posteriormente identificadas que estejam relacionadas às obrigações assumidas no contrato.

A inclusão de unidades, equipes, usuários, equipamentos ou serviços não previstos inicialmente no objeto deverá ser previamente avaliada pela **CONTRATANTE** e, quando caracterizar alteração ou acréscimo do objeto contratado, deverá observar as disposições da legislação aplicável.

3.1.5. Treinamento e Capacitação dos Usuários

A CONTRATADA deverá realizar treinamento e orientação dos usuários indicados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a solução e funcionalidades contratadas e observadas as especificações estabelecidas no Item 8 deste Termo de Referência.

Os treinamentos deverão contemplar, conforme aplicabilidade:

- a) Utilização da solução integrada de tecnologia pelos ACS e ACE;
- b) Utilização do PEC/e-SUS APS pelos profissionais e equipes de saúde;
- c) Utilização dos recursos de BI e consulta às informações gerenciais;
- d) Utilização e acompanhamento da solução de interoperabilidade pelos usuários responsáveis;
- e) Procedimentos relacionados ao acesso, segurança e utilização adequada da solução; e
- f) Demais funcionalidades necessárias ao adequado desempenho das atividades abrangidas pelo objeto.

Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme planejamento definido entre as partes e de acordo com as características da solução integrada de tecnologia da informação e dos públicos envolvidos. **A CONTRATADA** deverá fornecer material de apoio necessário à capacitação dos usuários, quando aplicável.

Quando houver alteração relevante das funcionalidades da solução integrada de tecnologia que implique mudança nos procedimentos de utilização, a **CONTRATADA** deverá prestar orientação aos usuários, sem prejuízo das demais obrigações de suporte previstas neste Termo de Referência.

3.1.6. Execução dos Serviços Técnicos sob Demanda – UST

Os serviços técnicos especializados, mensurado por unidade de serviço técnico (UST), serão executados exclusivamente sob demanda da **CONTRATANTE**, mediante emissão e autorização prévia de Ordem de Serviço – OS específica.

As demandas poderão compreender atividades de configuração, parametrização, customização, desenvolvimento, integração, migração ou tratamento de dados, adequações, melhorias e outras

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



intervenções técnicas relacionadas à solução integrada de tecnologia contratada, desde que não estejam contempladas nas obrigações ordinárias da **CONTRATADA**.

Antes do início da execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o dimensionamento das UST necessárias, acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas e dos respectivos resultados esperados, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

A execução somente poderá ser iniciada após a autorização formal da respectiva Ordem de Serviço, não sendo reconhecidas para fins de medição ou pagamento atividades realizadas sem prévia autorização.

Quando a atividade resultar em desenvolvimento, customização, integração, migração de dados ou outro produto específico, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos artefatos, documentação, relatórios ou demais evidências necessárias à comprovação da execução.

A medição será realizada com base nas UST efetivamente executadas e aceitas pela **CONTRATANTE**, observados o quantitativo autorizado e os critérios estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

As UST deverão ser utilizadas exclusivamente para atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação e que não estejam contempladas nas obrigações ordinárias previstas nos demais itens deste Termo de Referência.

As UST não poderão ser utilizadas para substituir ou complementar, de forma ordinária, serviços já previstos na contratação, tais como implantação, suporte técnico, atendimento de chamados, manutenção corretiva ou preventiva, manutenção dos equipamentos, operação regular dos sistemas, atualizações ou demais obrigações expressamente atribuídas à **CONTRATADA**.

Não serão considerados serviços sob demanda as atividades necessárias à correção de erros, falhas ou desconformidades da solução em relação aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, quando decorrentes de obrigação da **CONTRATADA**.

Também não poderão ser objeto de UST as atividades que constituam manutenção, suporte, atualização, configuração ordinária ou qualquer outra obrigação já incluída nos serviços contratados, ainda que sua execução demande esforço técnico adicional decorrente de falha, deficiência ou inadequação imputável à **CONTRATADA**.

A utilização das UST deverá observar os princípios da necessidade, planejamento, economicidade e eficiência, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar a pertinência e a oportunidade de cada demanda.

A existência de saldo contratual de UST não implicará autorização automática para execução de serviços, devendo cada demanda ser individualmente formalizada e autorizada.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O saldo de UST eventualmente não utilizado durante a vigência contratual não será objeto de pagamento ou indenização à **CONTRATADA**, sendo devida remuneração exclusivamente pelas unidades efetivamente demandadas, executadas e aceitas.

A **CONTRATADA** deverá manter registro das atividades executadas mediante UST, permitindo à fiscalização verificar a Ordem de Serviço correspondente, o quantitativo de UST utilizado, as atividades realizadas e os resultados obtidos.

3.1.7. Suporte Técnico e Atendimento

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, abrangendo à solução integrada de tecnologia, sistemas, equipamentos e serviços integrantes do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as especificações constantes do Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação. O suporte deverá contemplar, conforme aplicabilidade:

- a) Esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização da solução integrada de tecnologia;
- b) Análise e tratamento de falhas;
- c) Orientação aos usuários;
- d) Tratamento de inconsistências;
- e) Apoio técnico às equipes e gestores;
- f) Acompanhamento das ocorrências relacionadas aos sistemas e equipamentos;
- g) Suporte aos equipamentos disponibilizados em comodato; e
- h) Suporte às integrações e serviços de interoperabilidade.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal ou central de atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados. Os chamados deverão ser classificados de acordo com seu grau de criticidade e atendidos conforme os prazos estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço – SLA previstos neste Termo de Referência.

O acesso remoto eventualmente realizado pela **CONTRATADA** deverá observar as regras de segurança da informação estabelecidas pela **CONTRATANTE**, podendo ser registrado, monitorado e auditado, quando tecnicamente aplicável.

3.1.8. Atualizações e Adequações

Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução contratada, observadas as características e requisitos estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência.

As atualizações decorrentes de alterações em normas, regras, padrões ou requisitos oficiais aplicáveis à solução integrada de tecnologia deverão ser implementadas pela **CONTRATADA** quando estiverem relacionadas às obrigações previstas no objeto contratado.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Quando uma atualização provocar alteração relevante na utilização das funcionalidades, a **CONTRATADA** deverá prestar orientação ou suporte aos usuários afetados.

3.1.9. Manutenção e Continuidade dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento da solução integrada de tecnologia durante a vigência contratual.

Eventuais falhas, indisponibilidades ou incidentes deverão ser tratados de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a criticidade da ocorrência e os impactos sobre as atividades da Atenção Primária à Saúde.

A manutenção da solução integrada de tecnologia deverá compreender as atividades técnicas necessárias à preservação de seu funcionamento, disponibilidade e conformidade com os requisitos contratados, observadas as responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cada item do objeto.

As atividades de manutenção, suporte, sustentação, correção de falhas, tratamento de incidentes, atualizações e demais obrigações ordinárias expressamente previstas neste Termo de Referência não poderão ser caracterizadas ou faturadas como serviços técnicos especializados por UST.

Também não poderão ser objeto de cobrança por UST as atividades necessárias à correção de erros, falhas, defeitos ou desconformidades da solução integrada de tecnologia, sistemas, equipamentos ou integrações em relação aos requisitos contratados, quando decorrentes de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A manutenção dos equipamentos e demais recursos tecnológicos abrangidos pelos Itens 07 e 08 será realizada conforme as condições estabelecidas no Item 8 – Detalhamento da Solução Integrada de Tecnologia da Informação.

A manutenção dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato será de responsabilidade da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, incluindo reparo ou substituição quando necessário.

3.1.10. Gestão, Monitoramento e Continuidade dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá manter mecanismos de monitoramento dos ambientes tecnológicos, sistemas, serviços e demais componentes sob sua responsabilidade, visando identificar indisponibilidades, falhas, degradação de desempenho e outros eventos que possam comprometer a prestação dos serviços.

Deverão ser adotadas medidas de prevenção, contingência e recuperação compatíveis com a natureza dos serviços contratados, visando reduzir os riscos de interrupção e minimizar os impactos sobre as atividades da Atenção Primária à Saúde.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, de forma tempestiva, as ocorrências relevantes que possam comprometer a disponibilidade, integridade ou segurança dos sistemas, equipamentos, serviços ou informações abrangidas pela contratação.

Os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar a continuidade operacional solução integrada de tecnologia utilizada pelas unidades de saúde, observadas as características, requisitos técnicos e limitações de cada ambiente.

As medidas de continuidade e contingência deverão considerar, quando aplicável, as diferentes condições de infraestrutura e conectividade das unidades de saúde da sede e da zona rural do Município.

3.1.11. Documentação, Registros e Homologação

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a documentação técnica e operacional necessária à utilização, administração, manutenção e fiscalização da solução integrada de tecnologia contratada.

Conforme aplicabilidade, deverão ser disponibilizados:

- a) Documentação dos sistemas e solução integrada de tecnologia;
- b) Manuais e materiais de orientação aos usuários;
- c) Documentação das integrações e serviços de interoperabilidade;
- d) Registros das atividades de implantação;
- e) Materiais e registros de treinamento;
- f) Registros de operação assistida;
- g) Registros e evidências dos testes realizados;
- h) Documentação ou relatórios relacionados à manutenção e suporte técnico; e
- i) Demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

A documentação deverá ser mantida atualizada sempre que ocorrerem alterações relevantes na solução integrada de tecnologia, procedimentos ou configurações abrangidas pela contratação.

A **CONTRATANTE** poderá realizar testes de validação das funcionalidades, integrações, equipamentos e demais componentes implantados. O aceite dos serviços ficará condicionado à comprovação do atendimento aos requisitos e resultados estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço.

A documentação e os registros produzidos durante a execução deverão permanecer disponíveis para consulta, acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.12. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações acessadas, armazenadas, processadas ou transmitidas em razão da execução contratual.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A **CONTRATADA** deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo das informações de saúde.

O acesso às informações deverá observar mecanismos de autenticação, autorização e controle de permissões compatíveis com o perfil e as atribuições de cada usuário.

A **CONTRATADA** deverá adotar mecanismos destinados a prevenir acesso, alteração, divulgação, destruição ou utilização não autorizada das informações.

A **CONTRATADA** deverá preservar a **confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade** das informações tratadas no âmbito da contratação.

Os mecanismos de segurança deverão ser aplicados aos sistemas, equipamentos, integrações, serviços e demais componentes abrangidos pela contratação, conforme aplicabilidade e características técnicas de cada solução.

O acesso remoto eventualmente realizado pela **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela **CONTRATANTE**, podendo ser registrado, monitorado e auditado.

3.2. Encerramento da Execução do Objeto

Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias para o encerramento dos serviços, de forma a assegurar a continuidade das atividades da **CONTRATANTE**.

O encerramento deverá observar as condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato;

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando aplicável:

- a) Documentação técnica e operacional produzida durante a execução contratual;
- b) Informações necessárias à continuidade dos serviços;
- c) Dados pertencentes à **CONTRATANTE** em formato estruturado e tecnicamente utilizável;
- d) Informações necessárias à migração ou transferência dos dados para outra solução, quando aplicável;
- e) Registros e documentação das integrações implantadas;
- f) Informações relativas às configurações necessárias à continuidade dos serviços; e
- g) Demais informações necessárias ao encerramento da contratação.

A disponibilização dos dados deverá observar a legislação aplicável, especialmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações de saúde. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações necessárias para viabilizar a transição dos serviços, quando aplicável, sem comprometer a continuidade das atividades da **CONTRATANTE**.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ao término da contratação, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, conforme os procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.3. Resultados Esperados

A execução do objeto deverá proporcionar ao Município de Brumado/BA condições tecnológicas e operacionais para:

- a) Ampliar a informatização dos processos da Atenção Primária à Saúde;
- b) Apoiar as atividades de campo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE;
- c) Aprimorar a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS;
- d) Qualificar o registro, armazenamento, tratamento, integração e utilização das informações de saúde;
- e) Disponibilizar informações gerenciais e estratégicas para apoio à tomada de decisão;
- f) Promover a integração entre os sistemas e serviços de informação em saúde abrangidos pela contratação;
- g) Melhorar a disponibilidade e continuidade dos recursos tecnológicos utilizados pelas unidades de saúde;
- h) Assegurar suporte técnico, manutenção e acompanhamento da solução integrada de tecnologia e equipamentos disponibilizados;
- i) Possibilitar a execução de demandas técnicas especializadas sob modelo de Unidade de Serviço Técnico – UST, quando necessárias e devidamente autorizadas;
- j) Fortalecer a segurança, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das informações processadas;
- k) Promover maior racionalização dos processos de trabalho, mediante a utilização de recursos tecnológicos para registro, armazenamento, tratamento, integração e análise das informações; e
- l) Contribuir para a redução de retrabalho e para o aprimoramento da qualidade, disponibilidade e utilização dos dados na gestão municipal da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantajosidade e o interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. DO REAJUSTE

5.5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços dos serviços de natureza continuada poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.5.4. Caso ocorra atraso ou ausência de divulgação do índice aplicável, será utilizado provisoriamente o último índice conhecido, realizando-se posteriormente a compensação dos valores eventualmente pagos a maior ou a menor quando da divulgação do índice definitivo.

5.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por qualquer motivo, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de previsão, outro índice que venha a ser definido na forma da legislação aplicável.

5.5.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento do Objeto

6.1.1. O recebimento do objeto será realizado pela **CONTRATANTE** mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando-se a efetiva implantação, disponibilização, funcionamento e manutenção da solução de tecnologia da informação, dos sistemas, equipamentos e serviços previstos neste Termo de Referência.

6.1.2. O recebimento do objeto compreenderá, conforme a natureza de cada item contratado, a verificação da execução dos serviços de implantação, disponibilização dos sistemas, fornecimento e

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



funcionamento dos equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão das informações, capacitação dos usuários e execução dos serviços técnicos especializados sob demanda.

6.1.3. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização inicial dos serviços ou conclusão das etapas previstas no cronograma de implantação, mediante verificação preliminar da execução das atividades pela **CONTRATADA** e apresentação da documentação necessária à avaliação da **CONTRATANTE**.

6.1.4. As etapas de implantação compreenderão, conforme aplicável a cada solução, a instalação, configuração, parametrização, integração, interoperabilidade, realização de testes, disponibilização dos sistemas e equipamentos, capacitação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da solução integrada de tecnologia contratada.

6.1.5. O recebimento definitivo das etapas de implantação ocorrerá após a validação pela **CONTRATANTE** do funcionamento dos sistemas, equipamentos, integrações e demais recursos disponibilizados, observados os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma de implantação e no contrato, mediante aceite formal da etapa executada.

6.1.6. Os serviços, sistemas, equipamentos ou demais componentes da solução poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as condições contratuais ou apresentarem falhas, indisponibilidades ou não conformidades que comprometam o adequado funcionamento da solução.

6.1.7. Quando identificadas inconsistências, falhas, indisponibilidades ou necessidades de correção decorrentes de obrigação contratual **da CONTRATADA**, esta deverá realizar os ajustes necessários no prazo definido pela fiscalização, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados, funcionamento dos sistemas e equipamentos, segurança da informação, integridade e disponibilidade dos dados e cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.1.9. O recebimento dos serviços técnicos especializados executados por Unidade de Serviço Técnico (UST) observará os critérios específicos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, especialmente quanto à autorização da demanda, execução do escopo, quantitativo de UST utilizado, entrega dos resultados previstos e aceite pela fiscalização.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.2. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

6.2.1. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada mediante indicadores de desempenho vinculados aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e na Tabela de Severidade e Prazos de Atendimento (SLA), sem prejuízo dos demais critérios de medição e aceite previstos para cada item da contratação.

6.2.2. Indicador – Índice de Atendimento no Prazo (IAP)

Finalidade: avaliar o percentual de chamados técnicos cujo atendimento e solução sejam realizados dentro dos prazos máximos estabelecidos no SLA, de acordo com a classificação de severidade da ocorrência.

Periodicidade de medição: mensal.

Fórmula de cálculo:

IAP = $100 \times (\text{Quantidade de chamados atendidos e solucionados dentro dos prazos estabelecidos no SLA} \div \text{Quantidade total de chamados sujeitos ao SLA no período de medição})$

Meta mínima esperada: IAP $\geq 90\%$.

Faixas de ajuste da parcela correspondente aos serviços afetados pelo indicador:

- **IAP $\geq 90\%$:** pagamento integral da parcela mensal correspondente aos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- **IAP $\geq 80\%$ e $< 90\%$:** glosa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- **IAP $\geq 70\%$ e $< 80\%$:** glosa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- **IAP $< 70\%$:** glosa de 30% (trinta por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados.

6.2.3. As glosas decorrentes do IMR serão aplicadas somente sobre os valores dos serviços diretamente relacionados ao indicador apurado, não incidindo sobre serviços ou obrigações que tenham sido regularmente executados, medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

6.2.4. A aplicação das glosas previstas no IMR não impede a adoção das demais medidas administrativas ou a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação, quando caracterizado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.5. A apuração do indicador será realizada pela fiscalização contratual, mediante análise dos registros de chamados, ferramentas de monitoramento, relatórios técnicos e demais evidências disponíveis.

6.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de acompanhamento da execução contratual contendo, no mínimo:

- a) Quantidade de chamados registrados e encerrados no período;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Quantidade de chamados por classificação de severidade;
- c) Tempo médio de atendimento e de solução;
- d) Chamados atendidos dentro e fora dos prazos estabelecidos no SLA;
- e) Índice de resolução no primeiro atendimento, quando aplicável;
- f) Ocorrências relevantes identificadas no período;
- g) Disponibilidade dos sistemas e serviços contratados;
- h) Ocorrências relacionadas aos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, quando aplicável;
- i) Serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados;
- j) Demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

6.3. Critérios de Medição dos Serviços

6.3.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com a natureza, unidade e quantitativo de cada item contratado, considerando a efetiva disponibilização, execução, medição e aceite das atividades previstas neste Termo de Referência.

6.3.2. Os serviços continuados serão medidos mensalmente, observados os respectivos quantitativos e unidades estabelecidos na tabela de serviços.

6.3.2.1. Licença de uso com hardware para ACS e ACE

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento da licença de uso, dos recursos destinados à automação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do suporte técnico e dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

A medição observará o quantitativo mensal de 180 (cento e oitenta) agentes, ou outro quantitativo que venha a ser formalmente alterado nos termos do contrato. Serão considerados, para fins de medição:

- a) Disponibilização das licenças de uso;
- b) Funcionamento dos sistemas e aplicações destinados aos ACS e ACE;
- c) Disponibilização e funcionamento dos equipamentos em comodato;
- d) Suporte técnico aos usuários;
- e) Manutenção e substituição dos equipamentos, quando decorrentes de obrigação contratual;
- f) Disponibilidade dos serviços;
- g) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA.

6.3.2.2. Sustentação, administração, qualificação e utilização do PEC/e-SUS APS

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços de sustentação, administração, qualificação e utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), incluindo gestão do banco de dados, suporte técnico e operacional aos usuários,

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



disponibilização da solução de Business Intelligence (BI), monitoramento e análise das informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde e apoio institucional.

A medição observará o quantitativo mensal de 25 (vinte e cinco) equipes, conforme estabelecido na tabela de serviços.

Serão considerados, para fins de medição:

- a) Disponibilidade e funcionamento do PEC/e-SUS APS;
- b) Sustentação e administração do sistema;
- c) Gestão e manutenção do banco de dados;
- d) Suporte técnico e operacional aos usuários;
- e) Disponibilização e funcionamento da solução de BI;
- f) Apoio ao monitoramento das informações estratégicas da Atenção Primária à Saúde;
- g) Apoio institucional previsto no objeto;
- h) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA.

6.3.2.3. Licença de uso e suporte técnico para solução de interoperabilidade

A medição será realizada mensalmente, considerando a disponibilização e o funcionamento da solução de interoperabilidade de informações de saúde, incluindo suas funcionalidades destinadas aos perfis de cidadão, profissional de saúde e gestor. Serão considerados, para fins de medição:

- a) Disponibilização da licença de uso;
- b) Funcionamento da solução;
- c) Disponibilidade dos mecanismos de integração e interoperabilidade;
- d) Suporte técnico;
- e) Manutenção das integrações previstas;
- f) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA;
- g) Segurança, integridade e disponibilidade das informações.

6.3.2.4. Manutenção do sistema de prontuário eletrônico e equipamentos das UBS da sede

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de manutenção do sistema de prontuário eletrônico e dos equipamentos e serviços auxiliares necessários ao adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da sede do Município.

Serão considerados, conforme aplicável:

- a) Manutenção do sistema de prontuário eletrônico;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Funcionamento das estações de trabalho;
- d) Funcionamento dos servidores;
- e) Conectividade;
- f) Recursos de impressão;
- g) Instalação e configuração dos equipamentos;
- h) Suporte técnico;
- i) Manutenção dos sistemas e equipamentos;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



j) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA.

6.3.2.5. Manutenção do sistema de prontuário eletrônico e equipamentos das UBS da zona rural

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de manutenção do sistema de prontuário eletrônico e dos equipamentos e serviços auxiliares necessários ao adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da zona rural do Município. Serão considerados, conforme aplicável:

- a) Manutenção do sistema de prontuário eletrônico;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Funcionamento das estações de trabalho;
- d) Funcionamento dos servidores;
- e) Conectividade;
- f) Recursos de impressão;
- g) Instalação e configuração dos equipamentos;
- h) Suporte técnico;
- i) Manutenção dos sistemas e equipamentos;
- j) Atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no SLA.

6.3.3. Serviços de Implantação

A medição dos serviços de implantação será realizada conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.

6.3.3.1. Implantação da solução para ACS e ACE

A medição será realizada após a conclusão e aceite das atividades de implantação da solução destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), compreendendo, conforme aplicável:

- a) Instalação e configuração da solução;
- b) Parametrização;
- c) Configuração dos perfis de acesso;
- d) Disponibilização e configuração dos equipamentos;
- e) Integração dos dados;
- f) Realização dos testes de funcionamento;
- g) Capacitação dos usuários;
- h) Entrega da documentação técnica;
- i) Demais atividades previstas no plano de implantação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.3.3.2. Item 04 – Implantação do PEC/e-SUS APS

A medição será realizada após a conclusão e aceite das atividades necessárias à implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), compreendendo, conforme aplicável:

- a) Instalação e configuração;
- b) Parametrização;
- c) Configuração dos perfis de usuários;
- d) Preparação e configuração do ambiente;
- e) Realização dos testes;
- f) Capacitação dos profissionais;
- g) Entrega da documentação técnica;
- h) Demais atividades previstas no cronograma de implantação.

6.3.3.3. Implantação da solução de interoperabilidade

A medição será realizada após a conclusão e aceite das atividades de implantação da solução de interoperabilidade, compreendendo, conforme aplicável:

- a) Instalação e configuração;
- b) Parametrização;
- c) Configuração das integrações;
- d) Estabelecimento dos mecanismos de interoperabilidade;
- e) Realização dos testes de integração;
- f) Validação do intercâmbio das informações;
- g) Capacitação dos usuários envolvidos;
- h) Entrega da documentação técnica;
- i) Demais atividades previstas no cronograma de implantação.

6.3.3.4. O pagamento dos serviços de implantação ficará condicionado ao aceite formal da **CONTRATANTE** quanto à conclusão das respectivas etapas e à comprovação do adequado funcionamento da solução integrada de tecnologia implantada.

6.3.4. Serviços Técnicos Especializados por Unidade de Serviço Técnico – UST

6.3.4.1. Os serviços técnicos especializados serão executados sob demanda e mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST), mediante necessidade da **CONTRATANTE** e prévia autorização formal.

6.3.4.2. O quantitativo máximo estimado para os serviços técnicos especializados será de 300 (trezentas) UST durante a vigência contratual.

6.3.4.3. O quantitativo de 300 (trezentas) UST constitui estimativa máxima de contratação, não representando obrigação da **CONTRATANTE** de consumir ou pagar integralmente o quantitativo previsto, ficando o pagamento condicionado à efetiva demanda, autorização, execução, medição e aceite dos serviços.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.3.4.4. A execução de serviços por UST dependerá da emissão de Ordem de Serviço específica, contendo, no mínimo, quando aplicável:

- a) Descrição e justificativa da demanda;
- b) Escopo dos serviços;
- c) Quantitativo de UST autorizado;
- d) Atividades a serem executadas;
- e) Prazo de execução;
- f) Critérios de aceitação.

6.3.4.5. A medição dos serviços por UST considerará:

- a) Existência da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Compatibilidade entre os serviços executados e o escopo autorizado;
- c) Descrição das atividades efetivamente executadas;
- d) Quantitativo de UST efetivamente utilizado;
- e) Relatório técnico apresentado **pela CONTRATADA**;
- f) Comprovação do serviço executado;
- g) Validação da execução pelo fiscal técnico;
- h) Aceite da **CONTRATANTE**.

6.3.4.6. Somente serão pagos os quantitativos de UST efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

6.3.4.7. Os serviços executados por UST não poderão substituir obrigações já previstas no contrato, especialmente serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, correção de falhas, atualizações e demais atividades necessárias ao funcionamento regular da solução contratada.

6.4. Liquidação da Despesa

6.4.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento da nota fiscal e mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, observados os critérios de medição, recebimento e aceite estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.4.2. Para fins de liquidação, serão verificadas:

- a) Validade e regularidade da nota fiscal apresentada;
- b) Correspondência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados;
- c) Quantitativos efetivamente disponibilizados, executados, medidos e aceitos;
- d) Existência dos respectivos documentos de medição e aceite;
- e) Cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- f) Documentação necessária à liquidação da despesa;
- g) Regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.4.3. No caso dos serviços medidos por UST, deverão ser apresentados, além da documentação fiscal, a respectiva Ordem de Serviço, relatório de execução, quantitativo de UST utilizado e documento de aceite ou atesto emitido pela fiscalização.

6.4.4. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação fiscal, na medição ou na execução dos serviços, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências, observados os procedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.5. Prazo e Forma de Pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**, observados os prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

6.5.2. O pagamento dos serviços de natureza continuada será realizado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva disponibilização e execução dos serviços, à respectiva medição e ao aceite da fiscalização contratual.

6.5.3. O pagamento dos serviços de implantação será realizado após a conclusão e o aceite definitivo das respectivas etapas, observados os critérios estabelecidos no cronograma de implantação e neste Termo de Referência.

6.5.4. Os serviços técnicos especializados serão pagos conforme o quantitativo de UST efetivamente autorizado, executado, medido e aceite pela **CONTRATANTE**.

6.5.5. A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, quando vinculada aos serviços de cobrança mensal, será considerada na medição da respectiva parcela, condicionada à efetiva disponibilização, funcionamento e manutenção dos equipamentos nos locais e condições estabelecidos na Ordem de Serviços.

6.5.6. O pagamento não será devido relativamente a serviços que não tenham sido efetivamente executados, disponibilizados, medidos ou aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 : manutenção da policlínica Municipal

Elemento de despesa 33.90.34 – outras despesas de pessoal

33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500/1600

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Disposições Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

A gestão contratual deverá assegurar o acompanhamento contínuo da implantação, disponibilização, funcionamento, manutenção, atualização e suporte técnico da solução integrada de Tecnologia da Informação destinada à Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo o licenciamento dos sistemas, a disponibilização de equipamentos em comodato, os serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados.

O acompanhamento deverá abranger a solução integrada de tecnologia destinada ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde, incluindo as funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) e demais recursos necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município.

A fiscalização e a gestão contratual deverão ser realizadas de forma a assegurar a eficiência da execução, o planejamento, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança da informação, a proteção dos dados pessoais, a integridade e a disponibilidade das informações e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação aplicável.

8.2. Comunicação entre as Partes

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** relacionadas à execução contratual deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional, sistema de chamados, plataforma de atendimento técnico ou outros meios previamente definidos entre as partes.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais adequados de comunicação e atendimento para o recebimento, registro, acompanhamento e encerramento das demandas relacionadas à implantação dos sistemas, disponibilização e manutenção dos equipamentos em comodato, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, interoperabilidade, ajustes operacionais e demais solicitações decorrentes da execução contratual.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Os chamados deverão ser registrados de forma a permitir, sempre que aplicável, a identificação da data e hora de abertura, descrição da ocorrência, unidade ou usuário, prioridade, providências adotadas, responsável pelo atendimento, prazo de solução e data de encerramento.

A **CONTRATANTE** poderá convocar representantes da **CONTRATADA** sempre que necessário para reuniões de acompanhamento, esclarecimentos técnicos, avaliação do andamento da implantação, análise de ocorrências, acompanhamento dos níveis de serviço ou adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. Preposto da **CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução contratual, indicando profissional responsável pelo acompanhamento das atividades, comunicação com a **CONTRATANTE** e encaminhamento das demandas administrativas e técnicas relacionadas ao objeto contratado.

O preposto deverá possuir conhecimento suficiente sobre a solução integrada de tecnologia e serviços contratados, incluindo implantação, configuração, parametrização, utilização dos sistemas, recursos relacionados ao PEC/e-SUS APS, atividades dos ACS e ACE, integração e interoperabilidade dos dados, disponibilização e funcionamento dos equipamentos em comodato, capacitação dos usuários, manutenção e suporte técnico.

Compete ao preposto acompanhar o cronograma de implantação, intermediar a comunicação entre as equipes técnicas da **CONTRATADA** e os responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**, acompanhar os chamados registrados, monitorar os prazos de atendimento e providenciar as medidas necessárias para a solução de eventuais ocorrências identificadas durante a execução contratual.

O preposto deverá acompanhar, ainda, a adequada disponibilização dos equipamentos em comodato, sua instalação, configuração, funcionamento e manutenção.

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do preposto quando houver justificativa relacionada à inadequação da condução das atividades, deficiência de comunicação, descumprimento das atribuições ou prejuízo ao adequado acompanhamento contratual.

8.4. Reunião Inicial de Alinhamento

Após a assinatura do contrato e a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, será realizada reunião inicial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de alinhar as condições de execução do objeto, definir os procedimentos de acompanhamento e estabelecer os fluxos de comunicação. A reunião deverá contemplar, no mínimo:

- a) Apresentação do responsável técnico da **CONTRATADA**;
- b) Apresentação do preposto da **CONTRATADA**;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

8.5. Acompanhamento e Fiscalização da Execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela **CONTRATANTE**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a qualidade dos serviços prestados, a disponibilidade dos equipamentos e sistemas e a conformidade da solução implantada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. O acompanhamento contratual deverá considerar, entre outras, as seguintes etapas:

- a) Implantação, configuração, parametrização e disponibilização dos sistemas;
- b) Disponibilização, instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos em comodato;
- c) Integração e interoperabilidade das informações entre os sistemas e solução utilizada pela Administração Pública;
- d) Disponibilização e funcionamento das funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS);
- e) Atendimento às necessidades operacionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e profissionais de saúde;
- f) Capacitação e orientação dos usuários;
- g) Funcionamento operacional dos sistemas e equipamentos disponibilizados;
- h) Atendimento das solicitações de suporte técnico e manutenção;
- i) Cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos para atendimento dos chamados;
- j) Aplicação de atualizações, correções, melhorias e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da solução;
- k) Cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, controle de acesso, integridade, disponibilidade e proteção dos dados pessoais;
- l) Cumprimento das demais obrigações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto contratado, incluindo correções, ajustes, manutenção, suporte técnico, substituição ou reparo dos equipamentos em comodato, quando aplicável, e demais obrigações previstas.

8.6. Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução operacional do contrato, verificando especialmente:

- a) O cumprimento do cronograma de implantação e disponibilização da solução;
- b) A execução das atividades de instalação, configuração e parametrização dos sistemas;
- c) O funcionamento adequado dos sistemas destinados à Atenção Primária à Saúde;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) A disponibilização e funcionamento das funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS);
- e) O funcionamento da solução tecnológica destinada ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e demais profissionais de saúde;
- f) A disponibilização, instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos em comodato;
- g) A realização das integrações e mecanismos de interoperabilidade previstos para a solução;
- h) A execução dos treinamentos e capacitações previstos para os profissionais e usuários do Município;
- i) O cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos para atendimento dos chamados técnicos;
- j) A realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos;
- k) A disponibilização de correções, atualizações e novas versões da solução integrada de tecnologia, quando previstas no contrato;
- l) O atendimento aos requisitos de segurança da informação, controle de acesso, integridade e proteção dos dados;
- m) A disponibilidade e continuidade operacional dos sistemas e serviços contratados.

O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitar providências à **CONTRATADA** e acompanhar a regularização de eventuais falhas, indisponibilidades, inconsistências ou não conformidades identificadas.

Quando a ocorrência puder comprometer a continuidade dos serviços de saúde, a segurança das informações ou o funcionamento dos sistemas utilizados pelos profissionais da rede municipal de saúde, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

8.7. Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, incluindo:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- b) Acompanhamento da vigência contratual;
- c) Controle dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
- d) Acompanhamento das obrigações administrativas previstas no contrato;
- e) Acompanhamento de eventuais alterações contratuais;
- f) Acompanhamento das garantias contratuais, quando exigidas;
- g) Registro das ocorrências administrativas relacionadas ao contrato;
- h) Acompanhamento das condições necessárias à continuidade da execução contratual.

Quando identificado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.8. Gestão do Contrato

Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, assegurando que a execução contratual alcance os resultados esperados pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do contrato. São atribuições do gestor do contrato:

- a) Coordenar e acompanhar a atualização dos registros formais relativos à execução contratual, mantendo o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações, medições, alterações e prorrogações contratuais, quando houver;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas para sua regularização, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;
- c) Coordenar as ações necessárias para garantir a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública;
- d) Acompanhar o cumprimento das etapas de implantação, disponibilização, aceite, operação, manutenção e suporte técnico da solução contratada;
- e) Acompanhar a disponibilização, instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- f) Acompanhar o funcionamento dos sistemas e das funcionalidades relacionadas ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS);
- g) Acompanhar a execução dos serviços destinados ao atendimento das necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), equipes e demais profissionais de saúde;
- h) Avaliar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, incluindo relatórios de chamados, atendimentos técnicos, disponibilidade dos sistemas, manutenção dos equipamentos, execução dos serviços e demais documentos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais;
- i) Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço, indicadores de desempenho e prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- j) Solicitar e acompanhar as providências necessárias para correção de falhas, indisponibilidades, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução contratual;
- k) Acompanhar a execução dos serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST), previstos neste Termo de Referência, verificando a existência de

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ordem de Serviço, a compatibilidade dos serviços executados com o escopo autorizado, os quantitativos utilizados, os prazos de execução e os respectivos critérios de aceite;

l) Promover os encaminhamentos necessários para autorização, acompanhamento, medição e aceite dos serviços executados por UST;

m) Acompanhar a medição e o processamento do pagamento dos serviços executados por UST, observando os quantitativos efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**;

n) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, observando os documentos necessários à regular liquidação e ao pagamento das despesas;

o) Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após a comprovação da execução e o respectivo recebimento dos serviços, observando a compatibilidade entre os valores medidos, atestados e aqueles constantes da Nota Fiscal;

p) Acompanhar a adoção das medidas relacionadas à segurança da informação, proteção dos dados pessoais, continuidade dos serviços, integridade e disponibilidade das informações;

q) Registrar e acompanhar as ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, a continuidade dos serviços de saúde ou o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;

r) Adotar ou solicitar as providências necessárias para a apuração de eventuais descumprimentos contratuais, inclusive para fins de eventual aplicação das sanções cabíveis, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável;

s) Emitir, quando cabível, documento ou relatório de avaliação da execução contratual, considerando os níveis de serviço, obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ocorrências registradas e eventuais penalidades aplicadas;

t) Promover os encaminhamentos necessários para alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, quando cabíveis, ou encerramento contratual;

u) Acompanhar as providências necessárias para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável;

v) Elaborar relatório final da execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento das obrigações assumidas, os resultados alcançados, o desempenho da solução, a utilização dos serviços técnicos especializados sob demanda, as ocorrências registradas e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos, cadastros, dados e demais elementos necessários à implantação, configuração, parametrização, integração, migração de dados, suporte e execução dos serviços objeto da contratação, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;
- b) Disponibilizar os servidores e profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar a implantação, participar dos treinamentos, validar as funcionalidades, prestar os esclarecimentos necessários e apoiar a execução das atividades relacionadas à solução integrada contratada;
- c) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar ou determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Acompanhar e validar as etapas de implantação da solução integrada de tecnologia destinada aos ACS e ACE, do PEC/e-SUS APS e da solução de interoperabilidade, conforme os cronogramas estabelecidos, bem como acompanhar a realização dos testes, integrações, treinamentos e demais atividades previstas neste Termo de Referência;
- e) Disponibilizar os usuários, equipes e profissionais necessários à realização dos treinamentos, capacitações, testes, validações e demais atividades previstas durante a implantação e execução dos serviços;
- f) Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, a infraestrutura necessária à execução dos serviços e à utilização da solução integrada de tecnologia da informação contratada, incluindo instalações físicas, pontos de energia e demais condições previamente definidas neste Termo de Referência;
- g) Indicar à **CONTRATADA** as unidades de saúde, equipes, setores e demais locais nos quais deverão ser instalados os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, bem como comunicar previamente eventuais alterações de localização que se façam necessárias durante a execução contratual;
- h) Receber e acompanhar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, comunicando à **CONTRATADA** eventuais irregularidades, avarias ou incompatibilidades identificadas;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as condições para liquidação da despesa e devidamente atestada a execução dos serviços;
- j) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre falhas, indisponibilidades, inconsistências, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis nos prazos estabelecidos;
- k) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l) Verificar, acompanhar, atestar ou rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, os equipamentos entregues e as atividades realizadas, sempre que constatado descumprimento das especificações ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- m) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações complementares solicitadas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, desde que relacionadas ao objeto da contratação e de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- n) Acompanhar os chamados técnicos, solicitações de suporte, ocorrências de manutenção, indisponibilidades e demais registros relacionados à execução dos serviços, por meio da fiscalização contratual;
- o) Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo identificados, problemas relacionados ao funcionamento dos sistemas, equipamentos, conectividade, integrações ou demais componentes abrangidos pela contratação;
- p) Zelar pela utilização adequada dos sistemas, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**, restringindo seu uso aos servidores, profissionais e usuários devidamente autorizados;
- q) Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir que os usuários autorizados observem as regras de segurança da informação, confidencialidade, controle de acesso e proteção de dados pessoais aplicáveis à utilização da solução integrada de tecnologia;
- r) Disponibilizar, quando sob sua responsabilidade, os acessos e credenciais institucionais necessários à realização das integrações com sistemas, bases de dados e serviços utilizados pelo Município, observadas as autorizações e requisitos de segurança aplicáveis;
- s) Acompanhar e validar, quando aplicável, os serviços técnicos especializados executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, observando os quantitativos, prazos, resultados e critérios de aceite previamente estabelecidos;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



t) Promover a publicação dos atos relativos à contratação, inclusive do contrato, seus aditamentos e demais atos sujeitos à divulgação, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável, caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações técnicas, requisitos funcionais, prazos, níveis de serviço, critérios de aceitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Designar profissional responsável pela coordenação técnica da execução contratual, que atuará como referência para comunicação com a **CONTRATANTE** e acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto;
- c) Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução das obrigações contratuais;
- d) Cumprir as orientações e determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor ou dos fiscais do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- g) Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade, comunicando à **CONTRATANTE**, de forma tempestiva, ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou a continuidade das atividades da Atenção Primária à Saúde;
- h) Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, incidente, falha ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, indicando as providências adotadas para sua solução;
- i) Manter atualizados e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados pela fiscalização, os registros, documentos técnicos, relatórios de execução, registros de chamados, evidências dos serviços realizados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
- j) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, sempre que relacionados à execução do objeto;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- k) Corrigir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as falhas, erros, defeitos, inconsistências ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade ou que representem descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- l) Observar as normas, procedimentos e orientações de segurança, controle de acesso, utilização dos recursos tecnológicos e demais regras estabelecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;
- m) Zelar pela confidencialidade, integridade, disponibilidade, segurança e rastreabilidade das informações acessadas, armazenadas, processadas ou transmitidas em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as disposições relativas ao sigilo das informações de saúde;
- n) Permitir o acesso aos ambientes, sistemas, equipamentos e informações da **CONTRATANTE** exclusivamente a profissionais devidamente autorizados e na medida necessária à execução de suas respectivas atividades, mantendo mecanismos adequados de controle e rastreabilidade dos acessos;
- o) Abster-se de utilizar, compartilhar, reproduzir, transferir ou divulgar dados, informações, documentos ou registros obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou expressamente previstas no instrumento contratual;
- p) Comunicar previamente à **CONTRATANTE** as intervenções técnicas programadas que possam afetar a disponibilidade ou o desempenho dos serviços, observados os procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atuação imediata;
- q) Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, representantes ou prepostos, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;
- r) Observar as normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados pessoais e sistemas de informação em saúde;
- s) Manter a solução, sistemas, integrações, equipamentos e demais componentes sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual;
- t) Cumprir as condições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, relativas à execução, implantação, operação, suporte, manutenção, interoperabilidade, equipamentos, continuidade, segurança e demais serviços integrantes do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



u) Executar os serviços técnicos especializados mensurados por Unidade de Serviço Técnico – UST exclusivamente mediante Ordem de Serviço previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo aprovado, os prazos, os resultados esperados, os critérios de aceitação e as demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;

v) Não utilizar ou faturar UST para atividades que constituam obrigações ordinárias da **CONTRATADA** ou que já estejam contempladas no objeto contratado, incluindo, entre outras, implantação, suporte técnico, atendimento de chamados, manutenção preventiva ou corretiva, correção de falhas, atualizações, manutenção dos equipamentos e demais atividades expressamente atribuídas à **CONTRATADA** neste Termo de Referência;

w) Assegurar que os dados e informações produzidos, armazenados ou processados em razão da execução contratual permaneçam disponíveis à **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, observadas as disposições legais e contratuais relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde;

x) Realizar, ao término do contrato, a transição dos serviços e cooperar com a **CONTRATANTE** para o encerramento contratual, fornecendo os dados, documentos, registros, configurações, informações de integrações e demais elementos necessários à continuidade operacional ou, quando aplicável, à migração para outra solução tecnológica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

y) Disponibilizar os dados e demais informações de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, quando necessários à continuidade ou à migração dos serviços, em formato estruturado e tecnicamente utilizável, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;

z) Recolher, ao término da contratação ou quando formalmente determinado pela **CONTRATANTE**, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, observados os procedimentos definidos pela **CONTRATANTE** e as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na execução do objeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosa ou ajuste dos valores devidos, aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

11.2. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a fiscalização registrará as ocorrências relacionadas ao objeto, especialmente aqueles referentes:

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Ao descumprimento dos prazos estabelecidos para implantação, configuração, parametrização, integração, disponibilização e entrada em funcionamento da solução integrada de tecnologia;
- b) Ao descumprimento dos níveis de serviço – SLA estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Ao não atendimento dos indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando aplicável;
- d) À indisponibilidade, falha ou degradação da solução integrada de tecnologia utilizada na Atenção Primária à Saúde, quando comprometerem ou prejudicarem as atividades dos ACS, ACE, equipes e demais profissionais de saúde;
- e) Ao atraso ou à execução inadequada das atividades de treinamento, suporte técnico, manutenção, sustentação, atualização ou demais serviços previstos no objeto;
- f) Ao descumprimento das obrigações relativas aos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, incluindo instalação, funcionamento, manutenção, reparo ou substituição, quando de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) Ao descumprimento das obrigações relativas às integrações e aos serviços de interoperabilidade contratados;
- h) À execução de serviços técnicos especializados por UST sem prévia autorização da **CONTRATANTE** ou em desacordo com a respectiva Ordem de Serviço;
- i) À utilização ou cobrança indevida de UST para atividades já compreendidas nas obrigações ordinárias da **CONTRATADA**;
- j) Ao descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo das informações de saúde;
- k) Ao descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.3. Da Glosa ou Ajuste dos Valores

A **CONTRATANTE** poderá realizar glosa ou ajuste proporcional dos valores a pagar quando constatada a não execução, execução parcial ou execução em desconformidade de parcela dos serviços contratados, observados os critérios de medição, aceitação, SLA e IMR estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3.1. A glosa ou o ajuste de pagamento deverá guardar relação direta com a parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade, evitando-se a aplicação de desconto sobre serviços que tenham sido regularmente executados e aceitos.

11.3.2. A glosa ou o ajuste decorrente da medição da execução não possui natureza de sanção administrativa, correspondendo à adequação do pagamento ao serviço efetivamente executado e aceito pela **CONTRATANTE**.

11.3.3. A aplicação de glosa ou ajuste de pagamento não impede a adoção das medidas administrativas cabíveis quando a ocorrência também caracterizar infração contratual.

11.4. Do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e das Glosas

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.4.1. O desempenho da **CONTRATADA** será acompanhado e aferido, quando aplicável, por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com base nos registros de atendimento, nos níveis de severidade, nos prazos de posicionamento e solução e nos demais critérios estabelecidos no Item 10 deste Termo de Referência.

11.4.2. O Índice de Atendimento no Prazo – IAP será apurado mensalmente com base no percentual de chamados sujeitos aos níveis de serviço estabelecidos no Item 10 que tenham sido atendidos e solucionados dentro dos respectivos prazos de posicionamento e solução, conforme a classificação de severidade da ocorrência.

11.4.3. Para fins de apuração do IAP, serão considerados os chamados formalmente registrados e efetivamente sujeitos aos níveis de serviço previstos no Item 10, devendo os registros mantidos pela **CONTRATADA** permitir a identificação, no mínimo, da data e hora de abertura, classificação da ocorrência, prazo aplicável, data e hora do posicionamento, data e hora da solução e demais informações necessárias à verificação do atendimento.

11.4.4. O IAP será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IAP} = (\text{número de chamados atendidos e solucionados dentro do prazo aplicável} \div \text{número total de chamados sujeitos ao SLA no período de medição}) \times 100$$

11.4.5. Não serão considerados, para fins de apuração do IAP, os chamados que comprovadamente não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, aqueles decorrentes de indisponibilidade ou falha de infraestrutura cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à **CONTRATANTE**, ou situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.4.6. A aplicação das glosas decorrentes do IMR observará o resultado mensal do IAP, conforme os seguintes critérios:

- a)** IAP $\geq$ 90%: pagamento integral da parcela mensal correspondente aos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- b)** IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: glosa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- c)** IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: glosa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados;
- d)** IAP $<$ 70%: glosa de 30% (trinta por cento) sobre a parcela mensal dos serviços diretamente relacionados aos chamados avaliados.

11.4.7. A glosa decorrente do IMR constitui ajuste do pagamento em razão do nível de resultado efetivamente alcançado na prestação dos serviços, não possuindo, por si só, natureza de sanção administrativa.

11.4.8. A aplicação da glosa decorrente do IMR não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando o descumprimento dos níveis de serviço ou de outras obrigações contratuais

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



caracterizar infração administrativa, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.4.9. A apuração do IAP e a eventual aplicação de glosa deverão ser formalmente registradas pela fiscalização contratual, com indicação dos chamados considerados, dos prazos aplicáveis, das ocorrências de descumprimento e da memória de cálculo do percentual apurado.

11.5. Das Infrações Administrativas

11.5.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato, as condutas da CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.6. Das Sanções Administrativas

11.6.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 21.5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 21.5.1, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.7. Das Multas

11.7.1. Multa Moratória

A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigações ou prazos contratuais, incluindo, conforme aplicável, implantação, configuração, integração,

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



disponibilização de solução integrada de tecnologia e equipamentos, correção de falhas, atendimento de chamados técnicos, execução de serviços, entrega de documentação e demais obrigações sujeitas a prazo definido.

A multa será aplicada no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada ao valor da obrigação contratual correspondente, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Multa Compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável, nos casos de:

- a) Inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à Administração;
- b) Indisponibilidade dos sistemas, solução integrada de tecnologia, integrações ou serviços essenciais integrantes do objeto que comprometa de forma relevante a continuidade das atividades da Atenção Primária à Saúde;
- c) Descumprimento grave das obrigações contratuais ou dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive SLA e IMR, quando a conduta, pela sua natureza ou gravidade, configurar infração administrativa e justificar a aplicação da penalidade;
- d) Inexecução total do objeto contratado;
- e) Prática das demais infrações administrativas previstas no item 21.5.1, observadas as hipóteses e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A multa compensatória será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os limites legais e considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os prejuízos causados à Administração Pública;
- c) O impacto sobre a continuidade das atividades da Atenção Primária à Saúde;
- d) As circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto;
- e) As medidas adotadas pela CONTRATADA para corrigir ou minimizar os efeitos da ocorrência.

11.8. Da Retenção ou Glosa no Pagamento

11.8.1. Poderá ser realizada glosa no pagamento, de forma proporcional à parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade, quando a CONTRATADA:

- a) Não atingir os níveis de desempenho estabelecidos no IMR;
- b) Não cumprir os prazos definidos no SLA, quando a ocorrência estiver sujeita à aplicação de ajuste no pagamento;
- c) Deixar de executar atividades previstas no escopo contratado;
- d) Não disponibilizar recursos, solução integrada de tecnologia, equipamentos ou serviços necessários à adequada execução do objeto.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.8.2. A glosa de valores não possui caráter de penalidade, correspondendo ao ajuste proporcional do pagamento em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou executado em desconformidade com as condições contratadas.

11.8.3. A aplicação de glosa decorrente do IMR observará os critérios estabelecidos no item 21.4 deste Termo de Referência, especialmente quanto ao Índice de Atendimento no Prazo – IAP.

11.9. Das Disposições Gerais sobre Aplicação das Sanções

11.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, quando comprovada sua responsabilidade.

11.9.2. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A existência de reincidência;
- f) As medidas adotadas pela **CONTRATADA** para correção das falhas identificadas.

11.10. Do Registro e Comunicação das Penalidades

11.10.1. As notificações referentes às ocorrências contratuais, glosas e processos administrativos sancionatórios poderão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial ou cadastrados nos sistemas oficiais aplicáveis.

11.10.2. Os endereços eletrônicos informados pela **CONTRATADA** serão considerados meios válidos de comunicação, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações comprovadamente encaminhadas.

11.10.3. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais previstos na legislação vigente, quando cabível.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência administrativa e da responsabilidade ambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza da contratação.

12.2. Considerando que a contratação compreende a implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, incluindo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, equipes e demais profissionais de saúde, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas que promovam o uso racional dos recursos e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

12.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA** relacionadas à sustentabilidade:

- a) Priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, registro de atividades, emissão e disponibilização de relatórios, acompanhamento de chamados, envio de documentos e demais procedimentos relacionados à execução contratual, reduzindo, sempre que possível, o consumo de papel e materiais de impressão;
- b) Utilizar, sempre que tecnicamente viável, recursos digitais para realização de treinamentos, reuniões técnicas, acompanhamento da implantação, orientações aos usuários e suporte remoto, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e os impactos ambientais deles decorrentes;
- c) Adotar práticas de uso racional dos recursos computacionais empregados na disponibilização, operação, integração, manutenção e suporte da solução integrada de tecnologia contratada, evitando consumo desnecessário de processamento, armazenamento, energia e comunicação de dados;
- d) Adotar boas práticas de gestão dos dados e dos recursos tecnológicos, buscando evitar duplicidade de informações, retrabalho, armazenamento desnecessário e utilização inadequada dos recursos computacionais;
- e) Observar, quando aplicável, as normas ambientais relativas ao descarte, destinação, reaproveitamento ou reciclagem de equipamentos, componentes, materiais e resíduos decorrentes da execução contratual que estejam sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados aos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- f) Orientar seus profissionais quanto às práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços;
- g) Adotar medidas que contribuam para a redução do consumo desnecessário de energia elétrica dos equipamentos utilizados na execução contratual, observadas as necessidades de disponibilidade e continuidade dos serviços;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



h) Quando da substituição de equipamentos ou componentes sob sua responsabilidade, priorizar, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento, a manutenção ou a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes substituídos, observada a legislação aplicável.

12.4. A CONTRATADA deverá, quando da utilização ou disponibilização de equipamentos, dispositivos ou demais recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, priorizar, sempre que tecnicamente viável, equipamentos e solução integrada de tecnologia que apresente eficiência energética e uso racional de recursos, sem prejuízo dos requisitos técnicos, de desempenho, segurança, disponibilidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência.

12.5. A adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência não implicará a redução dos níveis de serviço, dos requisitos técnicos, dos prazos de atendimento, das condições de suporte e manutenção ou das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado , sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado , mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado , em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula n. 13.187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local/ data/ ano.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Brumado

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0620/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0538/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 18 de agosto de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 18 de agosto de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.2. JUSTIFICATIVA: A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao interesse público, considerando a natureza contínua, essencial e assistencial dos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, bem como a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, profissionais, sanitários e operacionais definidos pela Administração.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

A demanda por atendimentos especializados nessas áreas apresenta caráter contínuo e variável, decorrente de encaminhamentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, necessidades de acompanhamento clínico e terapêutico, reabilitação, desenvolvimento funcional, comunicação, linguagem, saúde mental e demais situações identificadas pelas equipes assistenciais, não sendo possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de atendimentos, a frequência individual ou o momento em que cada usuário necessitará dos respectivos serviços.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, conforme critérios objetivos, públicos, isonômicos e impessoais.

A contratação de múltiplos prestadores amplia a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, reduz o risco de descontinuidade dos serviços, contribui para a diminuição das filas e do tempo de espera dos usuários e confere maior flexibilidade à gestão dos encaminhamentos e agendas. A execução ocorrerá mediante prévia autorização da Administração, observada a demanda regulada, a disponibilidade dos prestadores, os critérios de prioridade assistencial e as regras de distribuição estabelecidas no edital de credenciamento.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão comprovar capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com os serviços a serem executados, dispondo de profissionais devidamente habilitados perante os respectivos conselhos de classe, estrutura e condições adequadas para realização dos atendimentos, quando aplicável, bem como observar as normas técnicas, profissionais, sanitárias, de segurança, sigilo, ética profissional e proteção de dados pessoais pertinentes à execução do objeto.

O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo de atendimentos ou consumo integral dos valores estimados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e devidamente atestados pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



poderes; ou

b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;
- 5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;
- 5.3. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;
- 5.4. O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;
- 5.5. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;
- 5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:**
- 5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- 5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
- 5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.2. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.
- 5.5.3. Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

- 5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.6. As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.2. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.3. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.4. DA EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao

1500/1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado, credenciado ou contratado que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. Não manter a aceitação das condições padronizadas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocado;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios legais aplicáveis.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da adoção de medidas como glosa, suspensão da distribuição de demandas, descredenciamento, extinção contratual e outras providências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.7. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 14 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026

Processo Administrativo nº 0538/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026

Processo Administrativo nº 0538/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 014/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026

Processo Administrativo nº 0538/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 014/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0538/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026

Processo Administrativo nº 0538/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 014/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026

Processo Administrativo nº 0538/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 014/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 014/2026 Processo

Administrativo nº 0538/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam
cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado
da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0538/2026
CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***-67, portadora da cédula de identidade nº doravante denominado CREDENCIANTE e XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado CREDENCIADA, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 014/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços em _____ destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Total					

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação do objeto, admitindo-se apenas a substituição dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada, mediante prévia comprovação de habilitação equivalente ou superior e aceitação da Administração.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0538/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO Nº 014/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XXX, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), definido com base nos quantitativos previstos para o credenciado, e nos valores unitários previamente fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos/procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados, registrados e comprovados, conforme a especialidade, item, quantidade e valor unitário correspondente.

Parágrafo primeiro: Não serão reconhecidos para fins de medição atendimentos sem autorização prévia, em duplicidade, desacompanhados de comprovação documental, executados por profissional não habilitado ou realizados em desconformidade com este Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A conferência deverá observar os relatórios de execução, guias de atendimento, registros administrativos, prontuários ou documentos equivalentes, cabendo à fiscalização verificar a conformidade do serviço prestado antes do recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro: Poderão ser solicitados documentos complementares sempre que houver inconsistência, divergência, ausência de informação ou necessidade de validação da execução.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, da regular liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, observadas as condições previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Parágrafo quinto: A efetivação do pagamento ficará condicionada à conferência e validação dos serviços pela fiscalização, à inexistência de glosas ou pendências impeditivas, à regularidade fiscal exigível e ao cumprimento das obrigações administrativas, fiscais e documentais pertinentes.

Parágrafo sexto: Havendo inconsistências, divergências, ausência de comprovação, necessidade de complementação documental ou identificação de serviços não reconhecidos pela Administração, o prazo para pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização da pendência, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível.

Parágrafo sétimo: É vedado o pagamento por estimativa, disponibilidade não utilizada ou atendimento não comprovado, devendo a remuneração observar exclusivamente os serviços autorizados, efetivamente executados

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e validados pela fiscalização.

Parágrafo oitavo: A Administração manterá controle da execução por meio de registros, relatórios, guias, autorizações, sistemas informatizados ou instrumentos equivalentes, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança na aferição dos serviços.

Parágrafo nono: A identificação de inconsistências, duplicidades, execução parcial, ausência de comprovação, descumprimento de normas profissionais ou atendimento não autorizado poderá ensejar glosa total ou parcial, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados permanecerão fixos e irrecorríveis durante a vigência do Credenciamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) executar os serviços conforme as especificações, autorizações, fluxos e condições estabelecidas;
- b) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regulares perante o Conselho Profissional competente;
- c) manter responsável técnico quando exigido pelas normas aplicáveis;
- d) assegurar atendimento humanizado, ético, seguro e compatível com os princípios do SUS;
- e) manter estrutura adequada quando os serviços forem executados em clínica própria;
- f) observar normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, proteção de dados e sigilo profissional;
- g) registrar adequadamente todos os atendimentos realizados;
- h) apresentar relatórios, guias, documentos e informações solicitadas pela fiscalização;
- i) comunicar imediatamente impedimentos, alterações de profissionais, intercorrências ou fatos que comprometam a execução;
- j) providenciar substituição de profissional por outro igualmente habilitado quando necessário e autorizado;
- k) não cobrar qualquer valor dos usuários;
- l) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- m) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e profissionais relacionados à sua atuação;
- n) cumprir as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) organizar a demanda e emitir encaminhamentos, autorizações, guias, agendamentos ou ordens de serviço;
- b) definir os fluxos de atendimento, referência, contrarreferência, registro e comprovação da execução;
- c) assegurar, quando a execução ocorrer em unidade municipal, as condições de organização e acesso à estrutura pública necessária aos atendimentos, conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) receber, conferir e validar os documentos de comprovação apresentados;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) realizar a distribuição da demanda conforme critérios objetivos estabelecidos;
- g) promover os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa;
- h) adotar providências corretivas em caso de irregularidades;
- i) assegurar condições de organização dos atendimentos realizados nas unidades municipais;
- j) fornecer informações necessárias à adequada execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para a formalização, execução, fiscalização ou pagamento do contrato;
- e) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, salvo fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f) deixar de atender à convocação da Administração para a prática de ato necessário à formalização ou à execução do contrato, inclusive para assinatura de instrumento complementar, quando regularmente convocada;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa, durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo terceiro: A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, ao serviço público ou aos usuários; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

Parágrafo quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: Sem prejuízo das sanções cabíveis, o inadimplemento contratual poderá ensejar a glosa de valores, a retenção de pagamentos nos limites legalmente admitidos, a execução da garantia contratual, quando exigida, e a extinção do contrato, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo: A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e as demais disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo nono: Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Administração.
Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;
Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;
Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTA MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de prevenção, mitigação e contingência para os riscos relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Os riscos identificados foram avaliados considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto na execução dos serviços e as medidas de tratamento necessárias para assegurar a continuidade da assistência especializada e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Setor Responsável
Quantidade insuficiente de pessoas jurídicas credenciadas para determinada especialidade.	Média	Alto	Ampla divulgação do chamamento público, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e incentivo ao ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Licitações
Descontinuidade da prestação dos serviços por desligamento ou indisponibilidade do prestador.	Média	Alto	Possibilitar o credenciamento de múltiplos prestadores e adotar critérios objetivos para redistribuição da demanda sempre que necessário.	Secretaria Municipal de Saúde
Ausência ou irregularidade do registro profissional dos executores dos serviços.	Baixa	Alto	Exigir comprovação da regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais durante a habilitação e manter fiscalização periódica durante a execução.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato
Prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.	Baixa	Alto	Fiscalização permanente da execução, conferência dos atendimentos realizados, avaliação da qualidade dos serviços e adoção das medidas administrativas cabíveis.	Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Saúde
Insuficiência da capacidade operacional da pessoa jurídica para atendimento da demanda.	Média	Médio	Exigir demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e acompanhar continuamente a execução dos serviços.	Comissão de Credenciamento / Fiscal do Contrato
Registros incompletos ou inconsistentes dos atendimentos realizados.	Média	Médio	Padronizar os registros assistenciais, exigir documentação comprobatória e realizar conferências periódicas antes da validação da produção apresentada.	Fiscal do Contrato / Setor de Regulação
Descumprimento dos prazos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	Média	Médio	Monitorar continuamente os agendamentos e atendimentos realizados, adotando medidas corretivas sempre que identificadas intercorrências.	Secretaria Municipal de Saúde / Fiscal do Contrato
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais e informações clínicas dos	Baixa	Alto	Exigir observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, do sigilo profissional e das normas éticas aplicáveis, promovendo fiscalização permanente.	Pessoa Jurídica Credenciada / Fiscal do Contrato

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



usuários.				
Demanda superior à estimativa inicialmente prevista.	Média	Médio	Acompanhar periodicamente a evolução da demanda, redistribuir os atendimentos entre os prestadores habilitados e promover novo credenciamento quando necessário.	Secretaria Municipal de Saúde
Glosas decorrentes de inconsistências na comprovação dos serviços executados.	Baixa	Médio	Estabelecer critérios padronizados para registro, conferência e validação dos atendimentos antes da autorização da medição dos serviços.	Fiscal do Contrato / Setor Administrativo

5. CONCLUSÃO

Os riscos identificados são inerentes à contratação de serviços especializados na área da saúde e podem ser adequadamente administrados mediante planejamento, fiscalização contínua, controle da execução, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e adoção das medidas preventivas indicadas. Dessa forma, conclui-se que os riscos remanescentes são aceitáveis e não comprometem a viabilidade da contratação pretendida, desde que observadas as medidas de controle previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme lotes, itens, quantitativos, especificações, locais de execução e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Os serviços compreenderão a disponibilização de profissionais legalmente habilitados e regulares perante os respectivos Conselhos Profissionais, aptos à execução de consultas, terapias, avaliações, atendimentos individuais e demais procedimentos especializados previstos neste Termo de Referência.

A execução ocorrerá na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou, quando expressamente admitido na especificação do item, em clínica da pessoa jurídica credenciada, conforme a natureza do serviço e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será executada de forma contínua, parcelada e sob demanda, durante o período estimado de 12 (doze) meses, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado, observada a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

A solução adotada decorre da análise técnica realizada na fase preparatória, especialmente quanto à necessidade de ampliar o acesso a serviços multiprofissionais especializados, assegurar continuidade terapêutica, fortalecer a reabilitação, qualificar a atenção psicossocial e melhorar a resolutividade da rede municipal de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado, regular e tecnicamente adequado nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Brumado/BA.

Os serviços de Psicologia contribuem para avaliação, acompanhamento terapêutico, acolhimento, orientação e suporte psicossocial. Os serviços de Fonoaudiologia são essenciais para avaliação e intervenção em linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial, comunicação e demais demandas correlatas. Os serviços relacionados à Terapia Ocupacional contemplam avaliação terapêutica ocupacional, reabilitação e autonomia funcional, estimulação cognitiva, reabilitação psicossocial, atendimento em saúde mental, orientação familiar, intervenção interdisciplinar voltada ao manejo alimentar de pacientes com TEA e tecnologia assistida, conforme as especificações de cada item.

A demanda identificada está relacionada à ampliação e qualificação do acesso aos serviços multiprofissionais de saúde, à redução de filas e represamentos assistenciais, à continuidade dos acompanhamentos terapêuticos e à reabilitação de usuários com limitações funcionais, cognitivas, comunicacionais ou psicossociais.

A contratação de pessoas jurídicas especializadas permite à Administração compor rede de prestadores aptos à execução dos serviços, ampliar a capacidade de atendimento, reduzir riscos de descontinuidade, organizar a demanda conforme encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar maior flexibilidade operacional na prestação dos atendimentos.

A adoção do credenciamento, como solução definida após o exame das alternativas disponíveis, mostra-se compatível com a natureza paralela e não excludente dos serviços, uma vez que é possível habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



estabelecidos, preservando a isonomia, a padronização das condições de execução e a continuidade do serviço público de saúde.

2.2. DA BASE LEGAL

O credenciamento consiste em procedimento pelo qual a Administração Pública admite a contratação de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sem competição excludente entre os participantes, desde que observados requisitos objetivos de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, capacidade operacional e aceitação das condições padronizadas de contratação.

Trata-se de procedimento aplicável a situações em que a Administração, diante da natureza do objeto e da necessidade pública identificada, pode contratar múltiplos prestadores em condições uniformes, especialmente quando a demanda é continuada, variável ou dependente de encaminhamento, autorização, agendamento ou distribuição objetiva entre prestadores aptos.

Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devendo ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Além disso, considerando que o objeto contempla diferentes especialidades profissionais, o parcelamento em lotes e itens observa o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar solução técnica e economicamente viável, compatível com a natureza multidisciplinar dos serviços e com as especificidades de cada área profissional.

A contratação observará, no que couber, a seguinte fundamentação normativa, sem prejuízo de outras normas correlatas aplicáveis à execução do objeto:

- a) Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito social à saúde e ao dever estatal de organização das ações e serviços públicos de saúde;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 79, inciso I, e 47, inciso II;
- c) Decreto Federal nº 11.878/2024, quando utilizado como referência normativa subsidiária, por regulamentar o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito federal, sem prejuízo de regulamento municipal próprio;
- d) Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- e) Lei Federal nº 8.142/1990, no que couber, quanto à participação da comunidade na gestão do SUS e às transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- f) Lei Federal nº 4.119/1962 e Decreto Federal nº 53.464/1964, relativos à profissão de psicólogo;
- g) Lei Federal nº 6.965/1981 e Decreto Federal nº 87.218/1982, relativos à profissão de fonoaudiólogo;
- h) Decreto-Lei nº 938/1969 e Lei Federal nº 6.316/1975, relacionados à atuação profissional e ao sistema COFFITO/CREFITO;
- i) Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde;
- j) Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- k) normas sanitárias, éticas, assistenciais e profissionais expedidas pelos Conselhos de Classe competentes, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



I) normas municipais aplicáveis às contratações públicas e aos serviços de saúde.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado como procedimento auxiliar voltado à contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, com divulgação de edital de chamamento público, manutenção de critérios objetivos de habilitação, definição dos valores referenciais e estabelecimento de regras de distribuição da demanda entre os credenciados.

2.3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a previsão de utilização dos serviços especializados de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional ao longo de 12 (doze) meses.

A composição dos quantitativos considerou a necessidade de atendimentos na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou, quando expressamente previsto na especificação do item, em clínica do contratado, sem obrigatoriedade de consumo integral pela Administração.

2.3.2. Quantitativos estimados por lote

Lote	Especialidade	Quantidade anual estimada	Valor total estimado
01	Psicologia	36.000	R\$ 1.261.080,00
02	Fonoaudiologia	12.000	R\$ 843.120,00
03	Terapia Ocupacional	31.800	R\$ 3.036.008,00
TOTAL	Demanda global estimada	79.800	R\$ 5.140.208,00

2.3.3. Memória de cálculo dos quantitativos

A memória de cálculo dos quantitativos considera a quantidade anual estimada para cada item, observada a natureza do atendimento, a especialidade profissional e o local de execução previsto. A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento, autorização, agendamento, guia de atendimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O quantitativo global estimado totaliza 79.800 (setenta e nove mil e oitocentas) unidades de atendimento/procedimento para o período de 12 (doze) meses, distribuídas em três lotes, conforme detalhamento constante da planilha de preços deste Termo de Referência.

2.4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se serviços especializados aqueles executados por profissionais habilitados nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, com observância das atribuições legais e éticas de cada profissão, dos protocolos assistenciais aplicáveis e dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Os serviços de Psicologia compreendem consultas e terapias voltadas ao acolhimento, avaliação, acompanhamento terapêutico, orientação e suporte psicossocial aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.
- Os serviços de Fonoaudiologia compreendem consultas e terapias voltadas à avaliação e intervenção em linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial, comunicação e demais demandas fonoaudiológicas, conforme encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços relacionados à Terapia Ocupacional compreendem avaliação terapêutica ocupacional, atendimento individual voltado à reabilitação e autonomia funcional, estimulação cognitiva, reabilitação psicossocial, atendimento em saúde mental, orientação familiar, intervenção interdisciplinar voltada à avaliação e manejo alimentar de pacientes com TEA e tecnologia assistida, conforme a especificação de cada item credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Nos procedimentos cuja descrição envolva técnica, abordagem, formação ou certificação específica, a pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissional cuja habilitação e qualificação sejam compatíveis com a atividade efetivamente executada, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Estimativa do valor da contratação

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, c/c o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços praticados em contratações públicas similares, obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando procedimentos de credenciamento destinados à prestação de serviços de saúde compatíveis com o objeto pretendido, especialmente nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados, entre outros elementos, os preços constantes de bancos de dados públicos e de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Para a formação dos valores referenciais, foram selecionadas, dentre as informações e documentos disponíveis no PNCP, contratações públicas que contemplam especialidades coincidentes ou tecnicamente comparáveis às previstas nesta contratação, observando-se a pertinência dos serviços, a natureza dos atendimentos, a unidade de remuneração e as condições de execução.

A utilização das referências obtidas no PNCP buscou conferir maior objetividade, transparência e rastreabilidade à pesquisa de preços, mediante a adoção de parâmetros extraídos de contratações efetivamente estruturadas no âmbito da Administração Pública.

A seleção das referências não se limitou à simples identificação dos valores divulgados, tendo sido realizada análise de compatibilidade entre os serviços pesquisados e aqueles pretendidos pelo Município de Brumado/BA. Para tanto, foram consideradas, sempre que possível, a especialidade profissional, a natureza e as características do atendimento, a unidade de remuneração, a forma de execução, os quantitativos envolvidos e as demais condições capazes de influenciar a formação do preço.

Tal procedimento busca assegurar que os valores referenciais representem parâmetros efetivamente compatíveis com o objeto da contratação, afastando-se referências que, embora relacionadas genericamente à área da saúde, não apresentem suficiente identidade técnica, operacional ou econômica com os serviços objeto do credenciamento.

A partir dos valores identificados nas contratações públicas similares selecionadas no PNCP, foram definidos os preços unitários referenciais aplicáveis aos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme memória de cálculo e mapa comparativo integrantes dos autos.

A memória de cálculo foi elaborada mediante a aplicação dos valores unitários referenciais aos quantitativos estimados para cada item da contratação, resultando no valor global estimado do credenciamento.

3.2. Documento de suporte à estimativa

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação encontra-se consolidada nos autos do processo administrativo, acompanhada dos elementos necessários à demonstração da metodologia utilizada para sua formação, compreendendo:

- a) os preços unitários referenciais definidos para cada serviço;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- b) os documentos relativos às contratações públicas similares localizados e obtidos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- c) o mapa comparativo dos valores identificados;
- d) a metodologia empregada para definição dos valores unitários e do valor global estimado da contratação; e

As referências utilizadas decorrem, portanto, de contratações públicas de natureza semelhante disponibilizadas no PNCP, selecionadas segundo critérios de compatibilidade com o objeto pretendido, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização dessas fontes confere maior objetividade e verificabilidade à pesquisa, permitindo a identificação da origem dos valores considerados e proporcionando maior aderência da estimativa às condições observadas em contratações públicas similares no setor de saúde.

3.3. Publicidade da estimativa

A Administração optou pela não adoção do sigilo do orçamento estimado, razão pela qual os valores unitários referenciais, a memória de cálculo, o mapa comparativo, os documentos obtidos ou consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e os demais elementos que fundamentaram a pesquisa de preços integrarão os autos do processo administrativo e permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

A medida assegura a transparência da metodologia adotada, possibilitando a identificação das fontes utilizadas, dos critérios de comparação empregados e dos elementos considerados para a definição dos valores referenciais.

Dessa forma, a estimativa encontra-se devidamente documentada e amparada em referências públicas comparáveis, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores fixados para o credenciamento com aqueles praticados em contratações similares no âmbito da Administração Pública, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Planilha de preços unitários referenciais e estimativa global

LOTE 1: PSICOLOGIA - CONSULTA DE TERAPIA COM PSICÓLOGO(A) NA POLICLÍNICA MUNICIPAL					
Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	PSICOLOGIA - CONSULTA DE TERAPIA COM PSICÓLOGO(A) NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	R\$ 35,03	36000	Unidades	R\$ 1.261.080,00
LOTE 2: POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – FONOAUDIOLOGIA					
Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	FONOAUDIOLOGIA - CONSULTA DE TERAPIA COM FONOAUDIÓLOGO(A) NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	R\$ 70,26	12000	Unidades	R\$ 843.120,00
LOTE 3: POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – TERAPIA OCUPACIONAL					
Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



1	TERAPIA OCUPACIONAL – TERAPIA PARA AVALIAÇÃO TERAPÊUTICA OCUPACIONAL COM PROFISSIONAL TERAPÊUTA OCUPACIONAL NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL DOS SANTOS FERNANDES OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	R\$ 140,00	6000	Unidades	R\$ 840.000,00
2	TERAPIA OCUPACIONAL - ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM TERAPIA OCUPACIONAL PARA INTERVENÇÃO INDIVIDUALIZADA COM FOCO EM REABILITAÇÃO E AUTONOMIA FUNCIONAL (TERAPIA MOTORA)	R\$ 85,00	5200	Unidades	R\$ 442.000,00
3	TERAPIA OCUPACIONAL - ESTIMULAÇÃO COGNITIVA PARA INTERVENÇÕES PARA MEMÓRIA, ATENÇÃO, LINGUAGEM E FUNÇÕES EXECUTIVAS (MUSICOTERAPIA)	R\$ 85,00	4500	Unidades	R\$ 382.500,00
4	TERAPIA OCUPACIONAL - REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATIVIDADES DE REINSERÇÃO SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA ROTINA (ABA)	R\$ 85,00	2000	Unidades	R\$ 170.000,00
5	TERAPIA OCUPACIONAL - ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL PARA INTERVENÇÕES OCUPACIONAIS EXPRESSIVAS E ESTRUTURADAS - (PSICOTERAPIA)	R\$ 85,00	4500	Unidades	R\$ 382.500,00
6	TERAPIA OCUPACIONAL - ORIENTAÇÃO FAMILIAR PARA EDUCAÇÃO DE CUIDADORES E CONTINUIDADE DO CUIDADO (TERAPIA FAMILIAR)	R\$ 85,00	2500	Unidades	R\$ 212.500,00
7	INTERVENÇÃO INTERDISCIPLINAR VOLTADA À AVALIAÇÃO E MANEJO ALIMENTAR DE PACIENTES COM TEA, CONSIDERANDO ASPECTOS NUTRICIONAIS, SENSORIAIS E COMPORTAMENTAIS	R\$ 86,88	1600	Unidades	R\$ 139.008,00
8	TERAPIA OCUPACIONAL - TECNOLOGIA ASSISTIDA PARA AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE - PSICOPEDAGOGIA	R\$ 85,00	5500	Unidades	R\$ 467.500,00

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



VALOR GLOBAL:
R\$ 5.140.208,00

3.5. Considerações finais

A estimativa do valor da contratação possui caráter referencial e destina-se ao adequado planejamento da contratação, subsidiando a definição das condições econômicas da futura contratação e permitindo verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores observados no mercado público, sem gerar obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados pela Administração.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, administrativa, sanitária e assistencial compatíveis com a natureza do objeto, adotando práticas que contribuam para a execução racional, segura e responsável dos serviços de saúde.

4.2. Deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) utilização racional de materiais, insumos, EPIs e demais recursos necessários aos atendimentos;
- b) redução do uso desnecessário de papel, com preferência por registros digitais sempre que tecnicamente possível e autorizado;
- c) observância das normas de biossegurança, higiene, limpeza e desinfecção dos ambientes e instrumentos utilizados;
- d) adequado acondicionamento, segregação e destinação de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços;
- e) preservação da confidencialidade e segurança das informações clínicas e administrativas;
- f) utilização de estrutura compatível com acessibilidade, conforto, privacidade e segurança dos usuários;
- g) adoção de condutas profissionais que evitem desperdícios e favoreçam o uso eficiente dos recursos públicos;
- h) observância das normas sanitárias aplicáveis às clínicas ou locais de atendimento;
- i) cumprimento das rotinas ambientais e sanitárias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos deverão ser observados por todos os credenciados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, profissional e assistencial aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente contratação visa à implementação de solução continuada e planejada para prestação de serviços especializados em Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

5.2. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e seleção dos credenciados, passando pela autorização e execução dos atendimentos, controle da produção, fiscalização, substituições necessárias, avaliação dos resultados e encerramento da execução.

5.3. Planejamento e Preparação

- definição dos lotes, itens, quantitativos e preços referenciais;
- estabelecimento dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- publicação do chamamento público e recebimento da documentação dos interessados;
- análise da habilitação e formação da rede de prestadores aptos;
- definição dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

5.4. Execução dos Serviços

A execução ocorrerá mediante encaminhamento, autorização, agendamento, guia de atendimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a especialidade requerida, o local de execução do item e a disponibilidade do prestador.

Quando os serviços forem realizados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, serão observados os fluxos internos, protocolos institucionais e recursos disponibilizados pela unidade. Quando realizados em clínica da credenciada, deverão ser executados em ambiente adequado, acessível, regularizado, higienizado, seguro e compatível com a natureza do atendimento, asseguradas condições de privacidade e qualidade assistencial.

5.5. Acompanhamento e Avaliação

A Administração acompanhará a execução dos serviços por meio de registros de atendimento, guias, relatórios, prontuários, listas de presença, comprovantes de execução e demais documentos necessários à conferência técnica, administrativa e financeira da prestação dos serviços.

A avaliação deverá considerar a regularidade da execução, a qualidade do atendimento, a observância das normas profissionais, o cumprimento dos fluxos de encaminhamento, a adequação dos registros, a pontualidade, o sigilo das informações e a satisfação dos usuários, quando aferida pela Administração.

5.6. Manutenção, Substituição e Finalização

Durante a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica deverá manter as condições de habilitação, regularidade profissional e capacidade operacional exigidas, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos atendimentos.

Em caso de impedimento do profissional indicado, deverá ser providenciada substituição por profissional igualmente habilitado, desde que previamente aceito pela Administração quando necessário, sem prejuízo da continuidade do atendimento e da responsabilidade da credenciada.

Ao final da execução, deverão ser consolidados os registros de atendimentos realizados, documentos de comprovação, relatórios e demais elementos necessários à avaliação da execução contratual e ao encerramento regular da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, jurídicos, sanitários e profissionais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

6.2. Requisitos técnicos dos serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos Profissionais, conforme a especialidade: psicólogo perante o Conselho Regional de Psicologia, fonoaudiólogo perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia e terapeuta ocupacional perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde e/ou serviços terapêuticos especializados, regularidade perante os órgãos competentes, responsável técnico quando exigido e capacidade operacional para execução dos itens em que estiver credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



6.3. Requisitos de habilitação técnica e operacional

- a) comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no edital;
- b) comprovação de registro ou inscrição perante o Conselho Profissional competente, quando aplicável à pessoa jurídica;
- c) comprovação de inscrição regular dos profissionais que executarão os serviços;
- d) indicação de responsável técnico, quando exigido pelas normas profissionais ou sanitárias;
- e) apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;
- f) comprovação de estrutura adequada quando o atendimento ocorrer em clínica da credenciada;
- g) apresentação de licença ou alvará sanitário pertinente, quando o estabelecimento próprio for utilizado para execução dos serviços;
- h) declaração de disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento da demanda autorizada;
- i) manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

6.4. Requisitos de execução dos serviços

- a) execução mediante encaminhamento, autorização, agendamento, guia de atendimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) vedação à execução de atendimento sem autorização prévia do setor competente;
- c) observância dos protocolos assistenciais, fluxos de referência e contrarreferência e normas profissionais aplicáveis;
- d) registro adequado dos atendimentos realizados, com identificação do usuário, profissional, data, local, modalidade e procedimento;
- e) comunicação tempestiva de impedimentos, ausências ou intercorrências que possam comprometer a execução;
- f) substituição de profissional por outro igualmente habilitado, quando necessário e autorizado;
- g) observância do sigilo profissional, proteção de dados e confidencialidade das informações;
- h) cumprimento das condições de acessibilidade, segurança, acolhimento e atendimento humanizado;
- i) execução conforme demanda efetiva, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado.

6.5. Requisitos sanitários e de segurança

Os serviços deverão observar normas de biossegurança, higiene, prevenção de infecções, segurança do paciente, limpeza e desinfecção de ambientes e instrumentos, acessibilidade, privacidade do atendimento e demais exigências aplicáveis aos serviços de saúde.

Quando o atendimento ocorrer em clínica da credenciada, o estabelecimento deverá manter condições sanitárias, estruturais e operacionais compatíveis com a execução do serviço, incluindo ambiente adequado, regularizado, higienizado e seguro.

6.6. Requisitos de manutenção da capacidade operacional

A credenciada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas autorizadas, observando a especialidade, a modalidade de execução, a disponibilidade de agenda e a continuidade dos acompanhamentos terapêuticos.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



A indisponibilidade temporária de profissional, agenda ou estrutura deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências necessárias à redistribuição da demanda ou substituição do prestador.

6.7. Requisitos de controle e fiscalização

A execução dos serviços deverá permitir controle efetivo pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante registro dos atendimentos autorizados, identificação da pessoa jurídica credenciada, identificação do profissional executante, data, local, tipo de atendimento, usuário atendido, guia ou encaminhamento correspondente e demais informações necessárias à conferência da prestação dos serviços.

A credenciada deverá disponibilizar relatórios, guias, comprovantes de atendimento, listas de presença, registros administrativos, prontuários ou documentos equivalentes sempre que solicitado pela Administração, possibilitando a fiscalização técnica, administrativa e financeira da execução contratual.

6.8. Requisitos relacionados à proteção de dados

Considerando que os serviços envolvem informações pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários, a credenciada e seus profissionais deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, os códigos de ética profissional e as normas de sigilo, confidencialidade e segurança da informação aplicáveis.

6.9. Requisitos administrativos do credenciamento

O credenciamento deverá permanecer aberto durante o prazo definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos pela Administração, de modo a assegurar regularidade, transparência e rastreabilidade na execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme encaminhamentos, autorizações, agendamentos, guias ou ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A execução observará a especialidade, o lote, o item e o local definido para cada serviço, podendo ocorrer na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou, quando expressamente admitido na especificação do item, em clínica da credenciada.

7.3. Quando a execução ocorrer em clínica da credenciada, caberá à pessoa jurídica assegurar ambiente adequado, acessível, regularizado, higienizado e compatível com a natureza do atendimento, bem como os recursos profissionais e terapêuticos necessários à correta prestação do serviço.

7.4. Nenhum atendimento poderá ser executado sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor competente responsável pela organização da demanda, sob pena de não reconhecimento da execução para fins de medição e recebimento.

7.5. Os atendimentos deverão ser registrados em instrumento próprio, contendo, no mínimo, identificação do usuário, profissional executante, data, local, modalidade, procedimento realizado, guia ou encaminhamento correspondente e assinatura ou validação do responsável, quando aplicável.

7.6. A credenciada deverá observar as normas técnicas e éticas da respectiva profissão, os protocolos assistenciais aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

8. CRITÉRIO DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



8.1. Forma de Convocação

A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observados o lote, o item, a especialidade, o local de execução, a disponibilidade do prestador e os critérios objetivos de distribuição definidos no edital.

8.2. Rodízio por especialidade, item e capacidade operacional

A distribuição dos atendimentos deverá ser organizada por especialidade, lote, item e capacidade operacional declarada ou comprovada pelo credenciado, respeitada a necessidade assistencial, o local de execução, a regularidade profissional exigida e, quando pertinente, a continuidade terapêutica do usuário.

8.3. Critério objetivo de rodízio

Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo item, a Administração poderá adotar rodízio, ordem de credenciamento, disponibilidade de agenda, capacidade operacional, continuidade terapêutica e necessidade clínica, além de outros critérios objetivos previamente estabelecidos, sempre respeitando a impessoalidade, a isonomia e a adequada assistência ao usuário.

8.4. Ingresso de novos credenciados

O ingresso de novos credenciados durante a vigência do chamamento não assegura quantidade mínima de atendimentos, devendo os novos prestadores se submeterem aos mesmos critérios de distribuição da demanda aplicáveis aos demais credenciados.

8.5. Convocação e manifestação do credenciado

A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, ordem de serviço, guia, autorização, agendamento ou outro instrumento formal adotado pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciado deverá manifestar disponibilidade no prazo definido pela Administração, quando solicitado, sob pena de redistribuição da demanda.

8.6. Recusa, inércia ou impossibilidade de execução

A recusa injustificada, a inércia, a ausência de profissional habilitado ou a impossibilidade de execução no prazo ou condições estabelecidas poderá ensejar redistribuição da demanda, registro da ocorrência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.7. Situações justificadas

Serão admitidas justificativas formalmente apresentadas, tais como indisponibilidade temporária de agenda, impedimento profissional, motivo de força maior ou situação que inviabilize a execução, desde que comunicadas tempestivamente e aceitas pela Administração.

8.8. Reavaliação da compatibilidade entre oferta e demanda

A Secretaria Municipal de Saúde poderá reavaliar periodicamente a compatibilidade entre a demanda, a quantidade de credenciados aptos, a capacidade de atendimento e os resultados obtidos, promovendo ajustes operacionais necessários à continuidade e à eficiência dos serviços.

8.9. Princípios aplicáveis

A distribuição da demanda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, continuidade do serviço público, controle e proteção do interesse público.

8.10. Justificativa da adoção do sistema de rodízio

A adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda justifica-se pela natureza paralela e não excludente do credenciamento, pela possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos para o mesmo item e pela necessidade de assegurar organização, transparência e continuidade dos atendimentos especializados.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a participação no credenciamento de pessoa jurídica que:

- a) não possua objeto social compatível com os serviços pretendidos;
- b) esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) não comprove regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica ou profissional exigida;
- e) não apresente profissionais habilitados e regulares perante os respectivos Conselhos Profissionais;
- f) não possua estrutura adequada quando pretender executar serviços em clínica própria;
- g) não aceite as condições padronizadas de contratação e execução;
- h) esteja enquadrada em hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses;
- i) apresente documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências do edital.

9.2. É vedado aos credenciados:

- a) executar serviços sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) subcontratar o objeto, admitindo-se apenas a substituição dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada, mediante prévia comprovação de habilitação equivalente ou superior e aceitação da Administração;
- c) utilizar profissional sem habilitação, registro ou regularidade perante o Conselho competente;
- d) cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
- e) divulgar dados pessoais ou informações clínicas dos usuários;
- f) executar atendimento em local diverso do autorizado, salvo autorização expressa da Administração;
- g) alterar unilateralmente as condições de execução dos serviços;
- h) praticar condutas que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade dos atendimentos.

9.3. A inobservância das vedações poderá ensejar descredenciamento, glosa, aplicação de sanções, rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nas condições estabelecidas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

10.2. É assegurado o acesso permanente ao credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada que preencha os requisitos estabelecidos no edital, durante todo o período de vigência do chamamento, observadas as etapas de análise e homologação.

10.3. Quanto aos serviços especializados de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destaca-se que o objetivo da Administração Pública é ampliar a rede de prestadores aptos, assegurar atendimento regular, reduzir repasse de recursos assistenciais e manter a continuidade dos acompanhamentos terapêuticos.

10.4. O edital estabelecerá diretrizes operacionais e requisitos técnicos mínimos, incluindo exigências relacionadas:

- a) à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e profissional;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- b) à qualificação técnica e capacidade operacional;
 - c) à regularidade dos profissionais perante os respectivos Conselhos de Classe;
 - d) à estrutura física e sanitária quando houver atendimento em clínica da credenciada;
 - e) à forma de autorização, agendamento, execução e registro dos atendimentos;
 - f) aos critérios objetivos de distribuição da demanda;
 - g) à comprovação da execução e ao recebimento dos serviços;
 - h) às obrigações, responsabilidades, sanções e hipóteses de descredenciamento.
- 10.5. A Administração poderá exigir documentos técnicos, registros profissionais, declarações, certidões, atestados e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade da pessoa jurídica e dos profissionais com o objeto credenciado.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

- 11.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará ou autorizará os credenciados para execução dos serviços conforme a demanda da rede municipal de saúde, observados o lote, o item, a especialidade, o local de execução e os critérios objetivos de distribuição da demanda.
- 11.2. A formalização da execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, agendamento, guia de atendimento, autorização, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente.
- 11.3. Os serviços serão realizados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou, quando expressamente admitido na especificação do item, em clínica da credenciada, conforme autorização da Administração.
- 11.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a permanência da necessidade pública e a vantajosidade para a Administração.
- 11.5. O credenciado deverá adequar a execução dos serviços aos agendamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando compatibilidade entre profissionais indicados, horários, locais e procedimentos autorizados.
- 11.6. Os quantitativos serão aqueles previstos neste Termo de Referência e executados conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de consumo integral ou de distribuição mínima de atendimentos a qualquer credenciado.
- 11.7. As despesas relacionadas à execução dos serviços em estrutura própria correrão por conta da credenciada, inclusive os recursos profissionais, materiais e terapêuticos necessários ao atendimento, sem prejuízo dos recursos ordinariamente disponibilizados pela Administração quando a execução ocorrer na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.

12. DA ANÁLISE

- 12.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, conforme definido no edital.
- 12.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento público, observadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e demais requisitos aplicáveis.
- 12.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação da autoridade competente, conforme o fluxo administrativo definido no edital.
- 12.4. É de total responsabilidade do interessado acompanhar todas as fases do chamamento público, inclusive publicações, diligências, resultados, recursos e demais atos oficiais.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável.

12.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Termo de Referência e no edital, após análise, deferimento e homologação pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, ou em periodicidade definida pela Administração, mediante conferência dos atendimentos/procedimentos efetivamente executados, autorizados, registrados e comprovados.

13.2. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a credenciada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, identificação do atendimento, data, local, modalidade, usuário atendido, profissional executante, guia ou autorização correspondente e demais documentos definidos pela fiscalização.

13.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à validação da fiscalização contratual e da unidade ou setor responsável, que verificará a conformidade da execução, a regularidade dos registros e o cumprimento das condições pactuadas.

13.4. A constatação de ausência, execução parcial, atendimento não autorizado, duplicidade, substituição não autorizada, documentação inconsistente ou descumprimento das condições contratadas poderá ensejar glosa proporcional, não recebimento do serviço e demais medidas administrativas cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, interessado, credenciado ou contratado que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo de glosa de valores, descredenciamento, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação e no instrumento convocatório.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, em condições padronizadas, na qual poderão ser habilitados todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos pela Administração.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



15.10.1.1. Para fins deste credenciamento, serão admitidas somente pessoas jurídicas, observadas as formas societárias e os documentos constitutivos aplicáveis à natureza jurídica do interessado;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica, quando necessário à comprovação dos poderes de representação;

15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.3. Da Qualificação Técnica:

- a) comprovação de objeto social compatível com os serviços de saúde e/ou serviços terapêuticos especializados;
- b) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, quando exigível pela respectiva categoria ou pela natureza do serviço;
- c) relação nominal dos profissionais indicados para a execução, com comprovação da formação exigida, do vínculo com a pessoa jurídica e da inscrição ativa e regular perante o CRP, CREFONO, CREFITO ou outro órgão profissional competente, conforme a atividade efetivamente executada, inclusive com comprovação de formação ou certificação específica quando a natureza do procedimento assim exigir;
- d) comprovação de experiência anterior mediante atestado ou documento equivalente compatível com o objeto;
- e) declaração de disponibilidade de profissionais habilitados, agenda e estrutura compatível com os itens pretendidos;

15.10.4. Habilitação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente previsto no edital.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Medição dos serviços

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos/procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados, registrados e comprovados, conforme a especialidade, item, quantidade e valor unitário correspondente.

Não serão reconhecidos para fins de medição atendimentos sem autorização prévia, em duplicidade, desacompanhados de comprovação documental, executados por profissional não habilitado ou realizados em desconformidade com este Termo de Referência.

16.2. Procedimentos de conferência

A conferência deverá observar os relatórios de execução, guias de atendimento, registros administrativos, prontuários ou documentos equivalentes, cabendo à fiscalização verificar a conformidade do serviço prestado antes do recebimento definitivo.

Poderão ser solicitados documentos complementares sempre que houver inconsistência, divergência, ausência de informação ou necessidade de validação da execução.

16.3. Critérios e prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, da regular liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, observadas as condições previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A efetivação do pagamento ficará condicionada à conferência e validação dos serviços pela fiscalização, à inexistência de glosas ou pendências impeditivas, à regularidade fiscal exigível e ao cumprimento das obrigações administrativas, fiscais e documentais pertinentes.

Havendo inconsistências, divergências, ausência de comprovação, necessidade de complementação documental ou identificação de serviços não reconhecidos pela Administração, o prazo para pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização da pendência, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível.

16.4. Vedação de pagamento por estimativa

É vedado o pagamento por estimativa, disponibilidade não utilizada ou atendimento não comprovado, devendo a remuneração observar exclusivamente os serviços autorizados, efetivamente executados e validados pela fiscalização.

16.5. Controle da execução

A Administração manterá controle da execução por meio de registros, relatórios, guias, autorizações, sistemas informatizados ou instrumentos equivalentes, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança na aferição dos serviços.

16.6. Glosas e inconsistências

A identificação de inconsistências, duplicidades, execução parcial, ausência de comprovação, descumprimento de normas profissionais ou atendimento não autorizado poderá ensejar glosa total ou parcial, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) executar os serviços conforme as especificações, autorizações, fluxos e condições estabelecidas;

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- b) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regulares perante o Conselho Profissional competente;
- c) manter responsável técnico quando exigido pelas normas aplicáveis;
- d) assegurar atendimento humanizado, ético, seguro e compatível com os princípios do SUS;
- e) manter estrutura adequada quando os serviços forem executados em clínica própria;
- f) observar normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, proteção de dados e sigilo profissional;
- g) registrar adequadamente todos os atendimentos realizados;
- h) apresentar relatórios, guias, documentos e informações solicitadas pela fiscalização;
- i) comunicar imediatamente impedimentos, alterações de profissionais, intercorrências ou fatos que comprometam a execução;
- j) providenciar substituição de profissional por outro igualmente habilitado quando necessário e autorizado;
- k) não cobrar qualquer valor dos usuários;
- l) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- m) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e profissionais relacionados à sua atuação;
- n) cumprir as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) organizar a demanda e emitir encaminhamentos, autorizações, guias, agendamentos ou ordens de serviço;
- b) definir os fluxos de atendimento, referência, contrarreferência, registro e comprovação da execução;
- c) assegurar, quando a execução ocorrer em unidade municipal, as condições de organização e acesso à estrutura pública necessária aos atendimentos, conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) receber, conferir e validar os documentos de comprovação apresentados;
- f) realizar a distribuição da demanda conforme critérios objetivos estabelecidos;
- g) promover os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa;
- h) adotar providências corretivas em caso de irregularidades;
- i) assegurar condições de organização dos atendimentos realizados nas unidades municipais;
- j) fornecer informações necessárias à adequada execução do objeto.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Fiscalização Administrativa

19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou profissionais da contratada.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.4. A fiscalização poderá solicitar relatórios, documentos, registros, guias, prontuários ou informações complementares necessárias à verificação da execução dos serviços, preservado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser ajustada conforme classificação orçamentária final do processo.

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

1500/1600

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O credenciamento dos prestadores será realizado em etapas e obedecerá à sequência procedimental definida no edital de chamamento público, de acordo com o disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** Será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-municipal-de-brumado>.

22.1.2. **Inscrição:** A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051.

22.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para assinar contrato.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o proponente executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal de Saúde.

22.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Brumado revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou superveniência de fato devidamente justificado.

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



23.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de cancelar unilateralmente este Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados direito a indenização, salvo quanto aos serviços regularmente autorizados, executados e comprovados.

23.3. Todas as informações do presente credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e demais atos, estarão disponíveis nos meios oficiais de divulgação definidos no edital.

23.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Brumado/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.5. Para melhores esclarecimentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde pelos canais oficiais indicados no edital de chamamento público.

Brumado/Ba, 07 de agosto de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/Ba, 07 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação: DDC13E22D1-688DB2B4A4-9F59AD2D5F-E6747D9366 | Edição: 497